



**UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
FACULDADE DE DIREITO
DEPARTAMENTO DE DIREITO CURSO
DE DIREITO**

LUZIANNA MAYARA DE MORAIS GONDIM REGINALDO

**O ATENDIMENTO E O PROCEDIMENTO DA APLICAÇÃO DA LEI MARIA DA PENHA
SIMULTANEAMENTE COM AS NORMAS TÉCNICAS DE PADRONIZAÇÃO NA
DELEGACIA DE ATENDIMENTO À MULHER – DEAM DO MUNICÍPIO DE MOSSORÓ**

MOSSORÓ

2021

LUZIANNA MAYARA DE MORAIS GONDIM REGINALDO

O ATENDIMENTO E O PROCEDIMENTO DA APLICAÇÃO DA LEI MARIA DA PENHA
SIMULTANEAMENTE COM AS NORMAS TÉCNICAS DE PADRONIZAÇÃO NA DELEGACIA
DE ATENDIMENTO À MULHER – DEAM DO MUNICÍPIO DE MOSSORÓ

Monografia apresentada à Universidade do Estado do Rio Grande do Norte – UERN – como requisito obrigatório para obtenção do título de bacharel em Direito.

Orientadora: Prof.^a. Ma. Rosimeiry Florêncio de Queiroz Rodrigues

MOSSORÓ

2021

Catálogo da Publicação na Fonte.
Universidade do Estado do Rio Grande do Norte.

M827a Morais Gondim Reginaldo, Luzianna Mayara de
O atendimento e o Procedimento da aplicação da Lei
Maria da Penha simultaneamente com as Normas Técnicas
de Padronização na delegacia de atendimento a mulher -
DEAM de Mossoró. / Luzianna Mayara de Morais Gondim
Reginaldo. - UERN, Mossoró, 2021. 96p.

Orientador(a): Profa. M^a. Rosimeiry Florêncio de Queiroz
Rodrigues.

Monografia (Graduação em Direito). Universidade do
Estado do Rio Grande do Norte.

1. Violência Doméstica; Lei Maria da Penha; Norma
Técnica de Padronização; Acolhimento; Deam Mossoró. I.
Florêncio de Queiroz Rodrigues, Rosimeiry. II.
Universidade do Estado do Rio Grande do Norte. III.
Título.

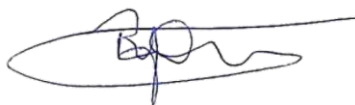
LUZIANNA MAYARA DE MORAIS GONDIM REGINALDO

O ATENDIMENTO E O PROCEDIMENTO DA APLICAÇÃO DA LEI MARIA DA
PENHA SIMULTANEAMENTE COM AS NORMAS TÉCNICAS DE
PADRONIZAÇÃO NA DELEGACIA DE ATENDIMENTO À MULHER – DEAM
DO MUNICÍPIO DE MOSSORÓ

Monografia apresentada à Universidade do
Estado do Rio Grande do Norte – UERN –
como requisito obrigatório para obtenção
do título de bacharel em Direito.

Aprovado em: 10/11/2021.

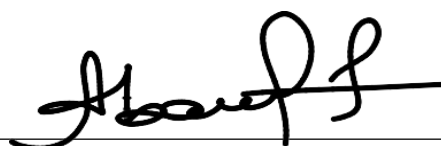
BANCA EXAMINADORA



Prof.ª. Ma. Rosimeiry Florêncio de Queiroz Rodrigues
Orientadora/Universidade do Estado do Rio Grande do Norte



Prof.ª. Ma. Elissandra Barbosa Fernandes Filgueira
Universidade do Estado do Rio Grande do Norte



Prof.^a Ma. Fernanda Abreu de Oliveira
Universidade do Estado do Rio Grande do Norte

Em memória:

A minha mãe, Maria do Socorro Morais Costa que ficaria feliz com essa conquista. A minha avó e segunda mãe, que sempre foi exemplo de resiliência e coragem, se tornando viúva cedo, criou mais sete mulheres sozinha numa sociedade em que ser mulher é símbolo de revolução.

AGRADECIMENTOS

Á meu filho, Carlos Ernesto, que foi, e é tudo por ele.

À toda a minha família pelo apoio incondicional, principalmente as minhas tias Manuela Morais e Lourdinha Morais a quem estimo sentimento de gratidão aos aprendizados que cada uma me proporcionam, ao meu tio Niécio Roldão a quem estimo sentimento e exemplo paterno que sempre esteve a disposição para me ajudar , em especial a minha tia Ana Morais, a quem tenho a minha base e sempre foi um exemplo de dedicação a vida, família e profissão, fortalecendo em mim o desejo da carreira docente, por observar o seu amor e a sua dedicação durante sua vida inteira. Obrigada família por acreditarem e me incentivarem, vocês são tudo para mim.

Ao pai do meu filho e meu amigo, Germison Paulino, que sempre incentivou, encorajou e mostrou a minha capacidade de seguir em frente. Obrigada pelo seu apoio incondicional.

Agradeço a Francisco Piolho, ex professor de Física da UERN, um ser humano extraordinário, exemplo de bondade e amor ao próximo, que me ajudou no início do curso, sendo ele um grande incentivador para que eu desistisse.

Aos amigos conquistados ao longo desses anos, em especial a Edgar Saraiva, Gabriela Mendes, Pedro Farias, Vitória Veríssimo, Nadjara Oliveira, Karina Pinto, Maria de Fátima Lopes, Augusto Lima, Renofran Lima, vocês fizeram esses anos serem alegres e leves. Obrigada por tudo e todo acolhimento e amparo. Vocês são para a vida.

As amigas da vida, que sempre perguntaram e se preocuparam com o meu bem estar durante o curso, viam no meu olhar o entusiasmo e as aflições, as ansiedades. Gratidão meninas, Ingrid Brandão, Jakelyny Oliveira, kaliane Oliveira e Paula Couto que sempre se dispôs para ajudar no que eu precisasse.

Á Rosimeiry, minha orientadora, por aceitar esse desafio de um tema de pesquisa que sai da zona de conformo, pela paciência e o carinho nos diálogos. Uma mãe para os alunos.

Agradeço a Universidade do Estado do Rio Grande do Norte, universidade pública e de muita qualidade. Por ser a universidade uma possibilidade de autonomia para muitos jovens, principalmente para a população que nunca teve acesso a educação privada. A universidade pública é para as pessoas que sonham em prestar um ensino superior, e para aqueles que sonham na construção de uma sociedade melhor para todas, todes e todos.

Aos professores da FAD por todo ensinamento, discussões que agregaram valiosos conhecimentos.

As Assistentes Sociais participantes da pesquisa, que se dispuseram a dialogar sobre suas vivências e ajudaram a construir um projeto de pesquisa que contribui para a formação acadêmica e construção de uma sociedade mais justa e acolhedora para as mulheres.

Às mulheres, todas as mulheres por serem quem são. Pelos exemplos de luta, em todas os campos, filosofia, educação, pesquisa, ciência.

Agradeço à minha banca, formada por mulheres que foram inspirações para mim, pois sempre demonstraram dedicação à academia. Sou grata pelas contribuições neste trabalho e para a minha formação.

E por fim, agradeço a todas as forças superiores que me guiaram para que eu conseguisse enfrentar as dificuldades e os desafios durante esse longo processo na realização de sonho pessoal.

“No dia que for possível à mulher amarse em sua força e não em sua fraqueza; não para fugir de si mesma, mas para se encontrar; não para se renunciar, mas para se afirmar, nesse dia então o amor tornarse-á para ela, como para o homem, fonte de vida e não perigo mortal”.

Simone de Beauvoir

RESUMO

Esse estudo analisa o atendimento as mulheres vítimas de violência doméstica na Delegacia Especial de Atendimento à Mulher em Mossoró RN a partir dos depoimentos das profissionais que acompanham as mulheres. Ao problematizar a forma como ocorre esse atendimento envolvendo desde a acolhida até a abertura do inquérito, o papel da mulher no imaginário social historicamente construído na sociedade, bem como à violência a mulher como componente estrutural articulando a teoria Geral do Direito em diálogo com as áreas da ciência política e da sociologia. Trata-se de uma pesquisa social de natureza qualitativa, em que a produção dos dados ocorre através de entrevista narrativa com profissionais vinculadas as seguintes organizações: Centro de Referência especializado no atendimento à mulher, Vara da violência doméstica do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Norte, Casa de atendimento à mulher. A análise dos depoimentos decorre da técnica da análise do conteúdo em discussão teórica feita a partir do pensamento feminista, da teoria geral do direito, da ciência política e da sociologia.

Palavras-chave: Violência Doméstica; Lei Maria da Penha; Norma Técnica de Padronização; Acolhimento; Deam Mossoró

ABSTRACT

This study analyzes the assistance provided to women victims of domestic violence at the Special Police for Assistance to Women in Mossoró RN, based on the testimonies of the professionals who accompany the women. When problematizing the way in which this service occurs, involving from the reception to the opening of the inquiry, the role of women in the historically constructed social imaginary in society, as well as violence against women as a structural component articulating the General Theory of Law in dialogue with the areas of political science and sociology. This is a social research of a qualitative nature, in which the production of data takes place through a narrative interview with professionals linked to the following organizations: Reference Center specializing in women's care, Domestic Violence Court of the Court of Justice of Rio Grande do North, Women's care house. The analysis of the testimonies stems from the technique of content analysis in theoretical discussion based on feminist thought, general theory of law, political science and sociology.

Keywords: Domestic Violence; Maria da Penha Law; Standardization Technical Standard; Reception; Deam Mossoró

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO.....	13
2 SITUAÇÕES DE VIOLENCIA E O SILENCIAMENTO DAS MULHERES.....	18
2.1 Violência contra a mulher, um problema estrutural.....	19
2.2 O Silenciamento nas situações de violência.....	25
2.3 Pandemia dentro da pandemia.....	28
3 O PAPEL JURIDICO SOBRE O COMBATE À VIOLENCIA DE GÊNERO – LEI Nº 11.340/2006, EM BUSCA DE UM ATENDIMENTO HUMANIZADO E DIGNO	46
3.1 A trilha.....	47
3.2 Lei Maria da Penha e as inovações no atendimento pela autoridade policial.....	50
3.3 Leis aprovadas pela assembleia legislativa no Rio Grande do Norte e no município de Mossoró ao combate à violência doméstica contra a mulher.....	54
3.4 Quem sabe faz a hora, não espera acontecer.....	64
4 A DEAM DO MUNICÍPIO DE MOSSORÓ: UM ESTUDO DO ATENDIMENTO AS MULHERES VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA SOB A PERSPECTIVA DAS ASSISTENTES SOCIAIS..	69
4.1 A busca por um atendimento humanizado: um estudo das Normas Técnicas de Padronização das Delegacias Especializadas de atendimento às Mulheres.....	70
4.2 DEAM – Mossoró/RN.....	72
4.3 E depois da coragem o que acontece?.....	75
4.4 Quem são as protagonistas?	77
4.5 RESISTIMOS PARA VIVER.....	86
4.6 Nasceram espinhos, os nos espinhos me feri.....	94
REFERENCIAS	106

1 INTRODUÇÃO

O estudo da violência doméstica e familiar no Brasil não deve ser dissociado da discussão sobre outros problemas sociais, a exemplo do machismo, patriarcalismo e racismo. Nessa sociedade a mulher encontra dificuldades para ser vista com um sujeito autônomo, sendo retratada muitas vezes na literatura como um ser romantizado, frágil, doce, ou oposto, fraco, vulgar e sem nenhuma imaginação e inteligência, situação que se agrava quando se trata de mulheres negras. Fala-se de uma sociedade em que as mulheres cresceram em um ambiente servil, de uma sociedade opressora e exploradora que afirma cotidianamente onde são os lugares que as mulheres devem ocupar, e os locais que não deve ocupar. As mulheres herdaram o silêncio de uma sociedade que lhes rouba a voz, dignidade, liberdade, coragem, e por fim, a vida. Estão inseridas na cultura machista que transforma as imposições criadas por homens em tradição, não admitindo questionamentos, “a tradição opera como princípio teórico, constitutivo de umas das formas de dominação” (Saffioti, 2015, p. 105).

Ainda que a Constituição Federal 1988 (CF/1988) fale sobre mecanismo para coibir a violência doméstica e familiar¹, que exista uma Lei específica para crimes contra a violência doméstica² para amparo da vítima, punição e reeducação do agressor, os índices de violência permanecem em crescimento, o que torna os estudos sobre violência doméstica e familiar imperioso em seus diversos temas.

O Brasil é signatário, da Convenção pela Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher (CEDAW) da Organização das Nações Unidas, e da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher conhecida como Convenção de Belém do Pará (1994) adotada pela Assembleia Geral da Organização dos Estados Americanos (OEA), que asseguram os direitos das mulheres e atribuem deveres aos Estados signatários. Assim sendo, o Estado brasileiro assumiu o compromisso perante o sistema internacional de proteção dos direitos humanos de coibir todas as formas de violência contra a mulher e adotar políticas destinadas a prevenir, punir e erradicar a violência de gênero.

A criação das Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher – DEAM’s, no âmbito da política de Segurança Pública, a partir de 1985, se insere nesse contexto de efetivação dos direitos das mulheres e cumprimento das obrigações contraídas pelo Estado brasileiro

¹ Art. 226, §8. Constituição Federal 1988.

² Lei 11.340/2006.

perante os sistemas de proteção desses direitos, e com base também na igualdade de gênero resguardado no inciso I do art. 5º da Constituição Federal. Essa proteção é reforçada pela regulamentação prevista na Norma Técnica que regulamenta as DEAMs e na Lei Maria da Penha (LMP), que disciplinam que o atendimento da mulher vítima de violência deve se dar de forma humanizada.

O estado do Rio Grande do Norte conta atualmente com cinco delegacias especializadas no atendimento a mulher vítima de violência, tendo ainda a previsão de ampliação de mais quatro DEAMS, que serão sediadas nas cidades de Pau dos Ferros, Assú, Macau e Nova Cruz².

Tendo como objeto de estudo a DEAM localizada no município de Mossoró, onde resido, este trabalho se propõe a responder ao seguinte questionamento: O atendimento realizado na DEAM do Município de Mossoró atende as exigências previstas na Norma Técnica de Padronização juntamente com a Lei Maria da Penha?

Dessa forma, tem, como objetivo geral verificar se a DEAM situada no Município de Mossoró atende as determinações previstas na Norma Técnica de Padronização juntamente com a Lei Maria da Penha, em seu aspecto de atendimento e acolhimento às vítimas de situação de violência.

Para atingir esse objetivo, o presente trabalho foi elaborado através de pesquisa bibliográfica e campo. A pesquisa bibliográfica terá como ponto de partida livros, artigos científicos, monografias, legislação constitucional e infraconstitucional e sites cujos conteúdos versem sobre a temática. E a análise dos depoimentos decorre da técnica da análise do conteúdo.

No trabalho de campo destaca-se a solicitação de informações junto a DEAM de Mossoró, Secretaria de Mulheres, da Juventude, da Igualdade Racial e dos Direitos Humanos (SEMJIDH) do estado do Rio Grande do Norte e a Secretaria Municipal do Desenvolvimento Social e Juventude do Município de Mossoró, além da realização de entrevistas com três assistentes sociais que trabalham com o acolhimento e participam dos processos que envolvem violência contra a mulher, sobretudo a doméstica e familiar. Também foi realizado contato com Secretaria de Mulheres, da Juventude, da Igualdade Racial e dos Direitos Humanos (SEMJIDH) do estado do Rio Grande do Norte por e-mail e com a Subsecretária Ivanete Oliveira, através de vídeo conferência e pelo aplicativo de mensagem WhatsApp.

O contato com a Secretaria da prefeitura de Mossoró foi realizado por telefone.

² Informação retirada no site: <https://mossorohoje.com.br/noticias/37510-fatima-anuncia-4-novas-delegaciasespecializadas-em-atendimento-a-mulher-no-rn>. Acesso dia 01, novembro de 2021.

Questionei a existência de uma secretaria específica para os direitos e garantia das mulheres, e

obtive como resposta que Mossoró não tem uma secretaria específica apenas para as mulheres. Me passaram a informação da secretaria municipal de desenvolvimento social e juventude, para quem mandei ofício para e-mail protecaobasicamossoro@gmail.com, e recebi a resposta que o Centro de Referência da Mulher (CRM) é vinculado a essa secretaria.

As informações a respeito das Leis Estaduais, foram solicitadas por e-mail enviado a Assembleia Legislativa do RN no dia 04 de maio obtendo a resposta, também por e-mail, no dia 19 de maio.

As informações das Leis Municipais, eu fui presencialmente na Câmara de Vereadores, entreguei um ofício, e deixei meu e-mail. E eles me passaram por e-mail as leis municipais referentes a proteção para mulheres em situação de violência.

As Informações sobre o funcionamento do CRM – foi obtido por e-mail e as Informações sobre a Casa Abrigo Anatólia de Melo Alves foram repassadas por WhatsApp.

Na delegacia da mulher, inicialmente foi feito contato pessoal e proposto uma entrevista. Em face da inviabilidade de realização da mesma, foi enviado perguntas por e-mail no dia 24 de março com a obtenção de respostas no dia 29 de março.

As Entrevistas com as Assistentes Sociais, foram presenciais, gravadas nos locais de trabalhos delas.

Na realização deste trabalho ressalta-se alguns obstáculos. Inicialmente quando alguns serviços da segurança pública voltavam o normal em decorrência da pandemia, o primeiro contato com a delegacia objetivava poder desenvolver uma pesquisa de campo através da observação participativa da dinâmica e atendimento da DEAM de Mossoró, no entanto, não foi permitido, por decorrência da pandemia.

Em seguida, foi colocada uma segunda sugestão através de uma entrevista gravada com a Delegada, a respeito do funcionamento da DEAM, e outras informações pertinentes sobre o atendimento de acordo com a Lei Maria da Penha e as Normas Técnicas de Padronização, no entanto, também não foi possível realizar.

Na terceira tentativa, foi sugerido por esta pesquisadora a elaboração de um questionário a respeito de informações sobre a DEAM, como o ano de sua fundação, estrutura física, procedimentos adotados no atendimento às mulheres, horários de funcionamento entre outros. Sendo a terceira proposta aceita pela Delegada.

O outro obstáculo foi a obtenção de relatos sobre o atendimento da DEAM de Mossoró a partir das vivências das mulheres em situação de violência. Foi encontrada restrições para obter esses encontros, pois muitas mulheres ainda não haviam voltado a fazer os atendimentos presenciais.

Neste processo, foi pensado em outra estratégia para obter esses relatos, e a escolha recaiu nas assistentes sociais que se tornaram as protagonistas da pesquisa. As assistentes sociais que foram interlocutoras dessa pesquisa, são assistentes que fazem parte da Rede de Apoio contra a violência doméstica e todos os outros tipos de violência contra a mulher no município de Mossoró, a Sra. Priscila Janaina Dantas de Lima Fatias do Centro Especializado de Referência a Mulher (CRM), Sra. Maria Helena de Medeiros Leite do Juizado da Violência Doméstica (TJRN), Claudia Lopes da Costa Silva da Casa de Acolhimento Anatólia de Melo Alves.

Antes da realização de cada entrevista foi realizada conversa com as interlocutoras explicando o objetivo da pesquisa, a metodologia que seria utilizada na conversa com as mesmas, bem como o pedido de autorização para utilização dos resultados das entrevistas para fins acadêmicos, solicitando, inclusive, a leitura e consequente assinatura do Termo de Consentimento informado.

A adoção dos métodos de pesquisa reflete o caráter multifacetado e complexo do fenômeno da violência, por trazer em si a necessidade de diferentes formas de abordagem para sua compreensão, desde reflexões a partir de conteúdos teóricos até a vivência das mulheres em situação de violência. Com dados coletados a partir da realidade dos sujeitos sociais, tendo em mente que essa pesquisa está além de só um objeto de investigação, está comprometida com os impactos sociais e acadêmicos, compromisso ético com o objeto delimitado, para que possamos todos juntos como sociedade contribuir para o melhoramento, e discussões do tema.

O trabalho foi dividido em três capítulos além deste escrito introdutório. Busca-se no primeiro capítulo analisar discussões históricas, sociológicas e políticas a respeito da construção estrutural da sociedade patriarcal, da sociedade machista, como a relação de poder sobre as relações de gênero, e por fim, trazemos análises através de relatórios sobre violência as estatísticas apresentadas sobre a violência doméstica e familiar, no âmbito nacional, estadual e municipal.

No segundo capítulo, faz-se uma abordagem sobre os tratados internacionais, a Convenção sobre a eliminação de todas as formas de discriminação contra as mulheres e a Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher,

conhecida como Convenção Belém do Pará, que o Brasil se tornou signatário. Aborda-se ainda neste capítulo as leis Estaduais sobre o embate à violência doméstica e as Leis municipais vigentes.

No capítulo três, é abordado informações sobre a primeira DEAM no Brasil, dialogando sobre o que a Lei Maria da Penha e a Norma Técnica de Padronização traz a respeito do atendimento nas DEAMs. E especialmente neste capítulo, aborda-se as informações de funcionamento, número de agentes, dificuldades que a DEAM de Mossoró enfrenta. E por fim, será discutido o atendimento na DEAM de Mossoró a partir dos relatos feitos para as assistentes sociais dos respectivos órgãos, CRM, Vara da Violência Doméstica e Casa de Acolhimento Anátalia de Melo Alves.

Espera-se que os achados deste estudo contribuam para a sensibilização e maior contribuição ética e humanizada dos profissionais da área da segurança, como também dos acadêmicos e docentes, corpo jurídico, e as demais áreas de conhecimento envolvidas com a temática.

2 SITUAÇÕES DE VIOLENCIA E O SILENCIAMENTO DAS MULHERES

Pensar nas mulheres como sujeito autônomo e independente parece que não, mais ainda é um desafio para muitos nessa sociedade, temos um indivíduo gravado no consciente do que é ser mulher na sociedade que vivemos, se observar, a sociedade sempre ditou as posições em que as mulheres ocuparam no passado sendo estas inseridas em contextos como atores secundários e que nunca eram reconhecidas pelo seu brilhantismo, sua capacidade de manter a si e os outros ou sua capacidade de criação, mais sim amedrontadas sob ameaças de bruxaria como na idade média, porque tudo aquilo que não era entendido, compreendido ou aceito pelo homem era demonizado. Os corpos das mulheres sempre foram sujeitados a violência, em todo o mundo basta ler um pouco sobre a cultura e o papel das mulheres que veremos situações de lacuna nos direitos das mulheres.

Marcia Tiburi (2020), diz que essa sociedade construída por homens, a sociedade patriarcal, em sua construção não trouxe um diálogo sobre gêneros, essa ideologia construída pelos homens e para os homens, na qual sempre tratou as mulheres como incapazes, más, traidoras ou loucas, e que quando elas se tonavam indesejáveis, desobedientes e perigosas eram perseguidas e mortas, e que para tentar docilizar os corpos marcados por tanta negatividade, o patriarcado inventou o feminino, “elogiado por poetas e filósofos, o feminino nada mais é do que a demarcação de um regime estético-moral para as mulheres marcadas pela negatividade” (Tiburi,2020, p.50), e nos traz uma reflexão, existe o elogio ao feminino nessa ideologia patriarcal, ao passo que nesse mesma ideologia tem ódio as feministas, as mulheres, se diz não racista, mais tem ódio aos movimentos anti racistas, ou que não tem ódio ao comunismo, mais tem ódio a ideia de luta de classes.

É fato que a violência contra as mulheres é uma situação constante na sociedade seja ela sendo reforçada por conceitos culturais, religiosos ou sociais, essa pauta ainda está muito longe de ser vencida, não digo no sentido de que a do outro lado um perdedor, me refiro vencida no sentido de conscientizada por toda uma sociedade, que compreenda que não existe e não precisa existir apenas uma forma de viver, um ser oprimindo o outro. A questão de gênero, é importante seja

onde estiver, compreender e respeitar essas relações é a base para se busque um mundo em que todos possam enaltecer suas potencialidades e principalmente possam viver.

2.1 Violência contra a mulher, um problema estrutural

A estrutura proposta de dominação do homem sobre a mulher começa em algum ponto, tendo em mente que não foi e não é algo preestabelecido, determinado como uma regra inabalável. Em 1948 Simone de Beauvoir apontou uma frase do século XVII, de Poulain de la Barre³, “tudo o que os homens escreveram sobre as mulheres deve ser suspeito, porque eles são, a um só tempo juiz e parte” (Beauvoir, 1980, p. 15). De acordo com a autora para Poulain de la Barre aqueles que compilaram as leis, por serem homens, favoreceram seu próprio sexo, sua própria história, sejam eles legisladores, sacerdotes, filósofos, escritores e sábios, empenharam-se em demonstrar a condição de subordinação da mulher. Beauvoir, a frente de seu tempo já trazia questionamentos sobre o comportamento social das mulheres. Para ela as mulheres não tinham história nem religião própria, bem como sentimento de solidariedade entre as suas, existindo apenas como manifestações abstratas. Beauvoir dizia que a partir do momento em que as mulheres começassem a tomar consciência de sua participação no mundo, e deixar de ser o outro, passariam então a ser um sujeito.

Nesse contexto histórico, cultural e legal as mulheres viveram um sistema muito mais conservador e machista do que o atual. No Brasil, até as primeiras décadas do século XX negava-se as mulheres direitos inerentes a liberdade, cidadania e autonomia. Entre outros podese citar o direito ao voto, ao trabalho e as decisões quanto aos assuntos familiares. Segundo Venosa (2014, p. 16) o Código Civil Brasileiro de 1916, que vigorou até 2002⁴, reproduziu nas relações familiares o modelo de família patriarcal vigente nas sociedades da antiguidade:

Os Códigos elaborados a partir do século XIX dedicaram normas sobre a família. Naquela época, a sociedade era eminentemente rural e patriarcal, guardando traços profundos da família da Antiguidade. A mulher dedicava-se aos afazeres domésticos e a lei não lhe conferia os mesmos direitos do homem. O marido era considerado o chefe,

³ Poulain de La Barre, nascido em Paris (1647-1725), apresenta um empenho sobre a questão da igualdade entre os sexos. A filosofia racionalista, ancorada no cartesianismo desenvolvido em seus discursos, propõe uma superação do preconceito, no que tange ao lugar da mulher na sociedade, ao demonstrar ser essa uma verdade pautada na força da opinião e do costume. Informação retirada no site: <https://www.redalyc.org/journal/5766/576663977027/html/>. Data 02/08/2021.

⁴ Informação retirada do site: <https://lecampopiano24.jusbrasil.com.br/artigos/339145700/tratamento-damulher-no-codigo-civil-de-1916-e-no-de-2002#:~:text=Isso%20porque%2C%20no%20C%C3%B3digo%20Civil,seu%20o%20sobrenome%20do%20outro.>

o administrador e o representante da sociedade conjugal. Nosso Código Civil de 1916 foi fruto direto dessa época.

Conforme Lerner (2019, p.19), “em um mundo em que as mulheres não são dignas de ter sua história contada”, ela reflete sobre um mundo que há décadas conta história de grandes homens e ainda estudante observou que a “história das mulheres mal existia” (Lerner, 2019, p. 20), pois os seus professores apresentavam apenas autores homens, e que estudar a história das mulheres era indispensável para emancipação destas, o que fez em 1970 na cidade de Nova York nos Estados Unidos, Lerner criar um curso até então inédito sobre a História das Mulheres nos Estados Unidos na Universidade Sarah Lawrence. Segundo a autora, o patriarcado é um sistema que mantém e sustenta a dominação masculina, baseando-se em instituições como a família, a religião, a escola e as leis, ou seja, adquirida por intermédio:

da doutrinação, privação da educação, da negação das mulheres sobre a história, da divisão das mulheres entre respeitáveis e não respeitáveis, da coerção, da discriminação no acesso a recursos econômicos e poder político, e da recompensa de privilégios de classe dada às mulheres que se conformam. As mulheres participam dos processos de sua subordinação porque internalizam a ideia de sua inferioridade. (Lerner, 2019, p. 21)

A negação da história das mulheres é só mais uma forma que o sistema patriarcal utilizou para sustentar uma construção social que pensasse as mulheres como seres secundários, descartáveis e que estavam ali apenas para servir. A mulher é a principal “peça” para que a “máquina do patriarcado” funcione, como Saffiote (2015, p.107-108) cita, “uma máquina bem azeitada, que opera sem cessar [...] e quase automaticamente [...]. A máquina funciona até mesmo acionada por mulheres”.

Lerner (2019) traz em seus estudos as várias justificativas históricas, teleológicas e biológicas que sustentaram as concepções da “inferioridade” da mulher como algo precedente historicamente, ou como algo divinamente imposto ou geneticamente determinado. A autora aponta três dimensões na qual as instituições tradicionalistas contam a história da mulher numa perspectiva de inferioridade feminina e de supremacia masculina: seja o precedente histórico considerando que desde a época Neolítica a sociedade já colocava a mulher numa posição inferior em suas relações, seja a explicação divina que Deus fez a mulher assim, ou na explicação genética, quando Freud explica que a mulher é geneticamente inferior. Gerda mostra que, mesmo que tenham sido teorias, foram pensamentos que influenciaram a construção de

vários tipos de sociedade patriarcais no mundo inteiro. A mulher nunca foi dada a oportunidade de escrever, contar a sua história pela sua própria perspectiva de vivência e experiência. Para a autora, compreender o processo histórico pelo qual o patriarcado se estabeleceu e se institucionalizou é ao mesmo tempo compreender porque a mulher demorou mais de 3.500 anos para se conscientizar sobre a sua própria posição de subordinação na sociedade.

Os tradicionalistas defendiam que a submissão da mulher era universal, determinada por uma ótica religiosa ou científica, tendo como argumento o fenômeno da “assimetria sexual”. Consideravam como planejamento divino a criação da mulher biologicamente diferente do homem para submissão deste, o que conseqüentemente acabou determinando também a divisão sexual do trabalho. Quando o argumento religioso perdeu força no século XIX, a explicação da inferioridade da mulher tornou-se científica, centrada na ideia de Freud de que a “anatomia é destino” (Lerner, 2019). Mesmo diante de toda capacidade do ser humano em transformar, se distanciar do seu estado de natureza e se aperfeiçoar na comunicação, nas formas de se alimentar, nos processos de organizações e nas culturas, os tradicionalistas esperavam que as mulheres sempre tivessem os mesmos papéis, “apenas as mulheres sob o ponto de vista deles, estão condenadas pela eternidade a servir à espécie por meio de sua biologia”. (Lerner, 2019, p. 47).

Algumas teorias chegaram a negar a ideia da universalidade da submissão feminina, a exemplo da teoria marxista de Friedrich Engels, em sua obra *A Origem da Família, da Propriedade Privada e do Estado*, que defendia que antes da formação da propriedade privada as sociedades eram igualitárias e as relações não eram consideradas de subordinação mais sim de complementação. Para Engels foi através da apropriação dos excedentes que se constituiu a propriedade privada, e para preservar essas propriedades foi instituído o regime monogâmico. No decorrer do desenvolvimento do Estado surgiu a família patriarcal, na qual o trabalho doméstico da mulher se tornou um serviço privado e a esposa como consequência torna-se criada e excluída de toda participação na produção social (Lerner, 2019).

A primeira oposição de classes a aparecer na história coincide com o desenvolvimento do antagonismo entre homem e mulher em casamento monogâmico, e a primeira opressão de classes coincide com a do sexo feminino pelo sexo masculino (LERNER, 2019, p. 51).

Para o antropólogo estruturalista Lévi – Strauss (2019), uma outra explicação para a subordinação das mulheres, é a vinculação da subordinação feminina a “troca de mulheres”. De acordo com o antropólogo, o tabu da endogamia é uma regra considerada universal, sendo a

“troca de mulheres” uma ferramenta utilizada pelas tribos para junção e fortalecimento de tribos em casos de guerras. Com esse processo as mulheres foram coisificadas e transformadas em mercadorias.

No século XIX, o etnógrafo e teórico, J.J Bachofen trouxe a luz a teoria maternalista, que defendia que existiu uma sociedade matriarcal numa época primitiva, onde as mulheres, detentoras de toda uma cultura, benevolência e devoção tirou a sociedade do barbarismo. Essa teoria, influenciou escritoras norte americanas a exemplo de Elizabeth Cady Stanton que desenvolveu uma argumentação que as mulheres tinham direito à igualdade, pois detinham os mesmos direitos naturais que os homens e que como mães tinham mais condições que os homens de melhorar a sociedade (LERNER, 2019).

Lerner (2019) esclarece, que quando se pensa em uma pré-história das mulheres, existe a discussão de uma sociedade matrilinear, na qual a linhagem é contada pela linha materna, e a contribuição das atividades e organização do grupo é de forma mais igualitária, como tribo de caçadores coletores e horticultura. As primeiras sociedades eram matrilineares, enquanto as últimas sociedades sobreviventes eram patrilineares, e não há evidencia de ter havido um processo inverso, do patrilinearíssimo para o matrilinearíssimo. As sociedades mais complexas não faziam a divisão do trabalho baseada nas distinções biológicas, mas na hierarquia e no poder de alguns homens sobre os outros e todas as mulheres.

Apenas esclarecendo que para Lerner (2019) nas primeiras sociedades, período neolítico, a divisão sexual dos trabalhos era baseada nas diferenças biológicas, não significando força ou resistência masculina, mas unicamente na função reprodutiva da mulher, com relação a questão de sobrevivência da tribo, pois se a mulher fosse para a caça ou guerra essa tribo poderia não sobreviver.

quero enfatizar minha aceitação de uma “explicação biológica” só é aplicável aos primeiros estágios de desenvolvimento humano e não significa que a divisão sexual do trabalho ocorrida depois, com base na maternidade, seja “natural”. Pelo contrário, mostrarei que a dominância masculina é um fenômeno histórico porque surgiu de um fato biologicamente determinado e tornou-se uma estrutura criada e reforçada em termos culturais ao longo do tempo. (Lerner, 2019, p. 71)

Segundo Saffioti (2019) a literatura retrata que a violência acompanhou o crescimento da humanidade e está atrelada ao “poder”, em demonstração de força sobre a proteção da “propriedade” e da “família” e ao “homem em seu gênero”. Do ângulo da sexualidade o homem tem o “phallus”, que significa poder, sendo representado pelo pênis. Já a violência se instalou na forma de punição ou educação naturalizando dessa forma as relações de gênero na estrutura

social. Segundo Saffioti (2019, p.79) “É obvio que a sociedade considera normal e natural que homens maltratem suas mulheres, assim como que pais e mães maltratem seus filhos, ratificando, deste modo, a pedagogia da violência.”

A violência, seja ela física, moral, emocional, psíquica, sexual, está na sociedade e nas relação humanas, em específico na relação homem e mulher o comportamento do homem passa a ser visto como algo tolerável, justificado pela natureza masculina, como se a violência fosse algo intrínseco a sua natureza biológica. Como salienta Saffioti (2015), “a organização social de gênero, baseado na virilidade como força-potência-dominação, permite prever que há um desencontro amoroso marcado entre homens e mulheres”.

Segundo Piva et al. (2007) citado por Maisa Campos Guimarães e Regina Lucia Sucupira Pedroza (2015), existe uma propensão histórica universal de se considerar a violência como inerente à natureza humana e que limitar a opinião somente a isto é simplificar a questão. É necessário compreender que essas relações violentas é marcada de intersubjetividade e encontro com a alteridade, ou seja a experiência de quem é violento e de quem sofre a violência e como ela é identificada e sentida, fazendo assim com que se enxergue o problema da violência de gênero como uma construção patriarcal, imposta sobre um grupo dominador aos seus dominados.

Segundo Bourdieu (1989) alguns mecanismos de construção social, como Estado, igreja, escola e família, fazem com que seja observada essa relação da dominação do homem sobre a mulher como autorizável inferiorizando-a em suas subjetividades e em todas as esferas da sociedade, normatizando condutas sem sequer serem questionadas.

Para Bourdieu (1989, p.7) esse poder invisível só pode ser exercido “com a cumplicidade daqueles que não querem saber que lhe estão sujeitos ou mesmo que o exercem”, Para tanto se utilizam de ferramentas institucionais como a religião, a arte e a língua. Trata-se, portanto, de um poder sutil e invisível, construído no processo de formação institucional social, que promove pensamentos de homogeneidade social e temporal, como se todos estivessem de acordo, naturalizando e legitimando a desigualdade de gênero e a superioridade do homem sobre a mulher. “O poder simbólico é um poder de construção da realidade que tende a estabelecer uma ordem gnoseológica: o sentido imediato do mundo [...], uma concepção hegemonia de tempo, do espaço, do número, da causa, que torna possível a concordância das inteligências.” (Bourdieu, 1989, p. 9). Outra forma pelo qual o poder simbólico prepondera, é através de símbolos, que determina instrumentos de comunicação e conhecimento, como instrumentos de

integração social uma comunidade que se forma um consenso no sentido de mundo social, que contribui para a reafirmação e reprodução de paradigmas, de ideias e de uma ordem social.

Entende-se que, essa “cumplicidade” utilizada por Bourdieu não é uma cumplicidade na qual a mulher contenha algum poder nessa ideia de hierarquia social de gênero, segundo Saffioti (2015), para que a mulher tenha algum poder ela tem que desfrutar de igual poder que os homens, pois logo detentoras de poder infinitamente menor do que os homens as mulheres só restam ceder.

Essa invisibilidade adotada nas relações fortaleceu essa “concessão”, ou seja, permissão de situações que hoje corroboram com a inferioridade da mulher. Saffioti (2015) traz uma discussão de uma pesquisa feita pela Fundação Perseu Abramo, através de dados secundários obtidos do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), sobre informações dos perfis das mulheres brasileiras em espaços públicos e privado, na qual apenas 2% das mulheres percebem que são mais vulneráveis à violência que os homens. Estando as mulheres inseridas numa cultura patriarcal de gênero, é pequena a proporção de mulheres que não portam dessas ideologias dominantes de gênero, ou seja, poucas questionam sua inferioridade social.

A cultura dominante contribui para a integração real da classe dominante [...]; para a integração fictícia da sociedade no seu conjunto, portanto, à desmobilização (falsa consciência) das classes dominadas; para a legitimação da ordem estabelecida por meio do estabelecimento das distinções (hierarquias) e para a legitimação dessas distinções. (BOURDIEU, 1989, p. 10)

O que Bourdieu tenta nos explicar é que a cultura privilegiada, que tem seus direitos protegidos e suas crenças estabelecidas como a única verdade sobre as outras e utiliza-se dessa ideia predominante para construir uma projeção de sociedade comum, uma simulada sociedade em que existe uma concordância de todos os sujeitos e que para manter essa ordem estabelecida faz uso de cultura, religião e símbolos para legitimar essa ideia de hegemonia. Para Bourdieu (2019), o *habitus* é uma consequência de experiências vividas e funciona como base para esses esquemas de percepções, que uma pessoa faz de determinada experiência, incorporando valores, vontades e avaliações. Em conformidade como esse pensamento, Chauí (2003, apud GUIMARÃES; PEDROZA, 2015, p. 6):

A violência não é percebida ali mesmo onde se origina e ali mesmo onde se define como violência propriamente dita, isto é, como toda prática e toda ideia que reduza um sujeito à condição de coisa, que viole interior e exteriormente o ser de alguém, que perpetue relações sociais de profunda desigualdade econômica, social e cultural. Mais do que isso, a sociedade não percebe que as próprias explicações oferecidas são violentas

porque está cega ao lugar efetivo da produção da violência, isto é, a estrutura da sociedade brasileira.

Trata-se de uma sociedade construída sob o manto do autoritarismo, sustentada em padrões machistas e patriarcais. A falta de percepção dessa violência estruturante leva a intensificar as desigualdades de gênero, negação aos direitos das mulheres e termina por naturalizar muitas das violências sofridas por estas.

Para Birole (2019) a ideologia patriarcal antecede e influencia a divisão sexual do trabalho e esta, por sua vez, traz como consequência a desigualdade de gênero. Esta divisão está ancorada na naturalização das relações de autoridade e subordinação, justificadas pelas inúmeras restrições impostas pelo gênero, raça e classe social. Ainda que não seja de forma isolada, esta divisão compõe dinâmicas que dão formas ao dualismo feminino – masculino, e também ao mesmo tempo posiciona as mulheres de forma desigual entre elas, segundo a classe e raça. Dessa forma, o acesso ao trabalho, não assume o mesmo sentido para mulheres negras, mulheres (brancas e negras) solteiras, divorciadas e com filhos, pois nestes casos são elas que permanecem responsabilizadas integralmente e permanentemente pelas crianças limitando-as ao mercado de trabalho e a profissionalização, levando-as a uma vida sem oportunidades e mais exploração. Toda essa questão da divisão sexual do trabalho, reflete uma vida desigual para as mulheres, na qual as submete a situações de desigualdade social, profissional, econômica e política.

2.2 O Silenciamento nas situações de violência

Até 2002, no Brasil, vigorava um código civil predominante patriarcal, que colocava a mulher na situação de dependência da vontade do marido. Entre outros direitos, eram os homens que podiam estudar, gerenciar as finanças, trabalhar e votar. Fala-se aqui de um sistema legal no qual o marido que matasse a esposa ou namorada por ciúme poderia ter sua pena atenuada com a utilização da tese de legítima defesa da honra, como ocorreu no caso de Ângela Diniz, que foi assassinada pelo namorado Raul Fernando do Amaral Street, em 31 de dezembro de 1976, com quatro tiros. O caso teve repercussão nacional e grande mobilização do movimento feminista⁵, sobretudo porque Doca Street foi condenado no primeiro julgamento a dois anos de

⁵ Informação retirada no site: <https://www.uol.com.br/universa/noticias/redacao/2020/07/16/coisa-mais-lindafaz-referencia-a-doca-street-relembre-o-caso.htm>. Acesso: 06 de Agosto, 2021.

prisão, sendo beneficiado pelo Sursis, que possibilitava ao réu o não cumprimento da pena e ainda recaiu sobre ele a fama do homem que matou por amar demais e sobre ela foi chamada de “mulher fatal” e “Vênus lasciva”, recaindo sobre a mesma ampla campanha difamatória. O

primeiro veredicto foi anulado a pedido do Ministério Público e novo julgamento foi organizado para avaliar o caso. A segunda condenação foi de quinze anos.

Geralmente, a violência doméstica ocorre numa relação afetiva, sendo muito difícil para a mulher conseguir romper com essa relação por inúmeros fatores, dentre eles destacam-se a codependência afetiva, a dependência financeira e as crenças religiosas. A trajetória oscilante entre a ruptura e o perdão do agressor atribui-se o nome de rota crítica. Essas decisões e ações das mulheres são alteradas em função das respostas recebidas das pessoas e das instituições⁶.

A vergonha, o medo e o desconhecimento do alicerce legal dificultam a imposição de limites à violência e o combate a uma ideologia arrematada de preceitos culturais machistas e patriarcais, culpa, negação, proteção e afeto ao agressor, além do sentimento de preservação da família. Estes são alguns dos vários fatores que dificultam a ida das vítimas aos serviços de segurança pública, bem como contribuem para o silenciamento da violência doméstica e familiar proporcionando um caráter de invisibilidade à violência de gênero.

A Apostila Dialogando sobre a Lei Maria da Penha⁷ esclarece através da fala da psicóloga Lenore Walker (1979), autora estadunidense, que os episódios de violência são cíclicos e passam por três fases: a primeira é o período de tensão, no qual os conflitos se exacerbam e ofensas verbais são proferidas; a segunda fase, é àquela em que a tensão se torna aguda, chegando a agressões físicas, sexuais, abusos, acusações, etc; e na última fase, destaca-se o arrependimento e as promessas de mudanças e de não repetição das práticas violentas. Esses ciclos ficam se repetindo no decorrer da relação, o que pode ser cada vez mais perigoso para a mulher. Atrelado a isso ressalta-se também alguns mitos que permeiam o imaginário da sociedade e dificultam a conscientização da sociedade e em particular das mulheres. Alguns exemplos retirados da Apostila Dialogando sobre a Lei Maria da Penha (2017, p.53) são:

⁶ Apostila Dialogando sobre a lei maria da penha, Instituto legislativo brasileiro, Senado Federal. Informação encontrada no site: <https://azdoc.tips/documents/apostila-dialogando-sobre-a-lei-maria-da-penha-vfatuizado13062017-5c19d81a12dd4>. Acesso: 06 de agosto de 2021

⁷ Apostila Dialogando sobre a lei maria da penha, Instituto legislativo brasileiro, Senado Federal. Informação encontrada no site: <https://azdoc.tips/documents/apostila-dialogando-sobre-a-lei-maria-da-penha-vfatuizado13062017-5c19d81a12dd4>. Acesso dia 06 de agosto de 2021.

1. A família é o local mais seguro que existe, o perigo está mesmo é nas ruas. 50,3% dos assassinatos das mulheres brasileiras são cometidos por um familiar direto da mulher (7 por dia) (Mapa da Violência, 2015). Esse dado contraria a máxima da segurança doméstica. Violências contra as mulheres são cometidas por pessoas do círculo familiar, afetivo e dentro da própria casa.
2. Violência contra a mulher é reflexo da cultura da pobreza. A violência doméstica e familiar perpassa todos os grupos sociais, independente de renda, cor, religião,

orientação sexual e idade, pois é decorrente das desigualdades de gênero e não necessariamente de classe.

3. O álcool e as drogas são a maior causa da violência. O álcool e as drogas são fatores de risco associados à violência, são desinibidores, agravantes para a situação, mas não configuram condições para o surgimento da violência. Pessoas que não bebem podem ser violentas e pessoas que bebem não necessariamente o são.

4. Mulher gosta de apanhar. Trata-se de um mito de banalização da violência contra as mulheres, sobretudo quando a mulher permanece no relacionamento após um ou vários episódios de violência. Essa atitude se explica a partir da análise do contexto da violência e muitos fatores podem contribuir para que a mulher permaneça em um relacionamento abusivo, entre eles, porque está inserida no ciclo de violência, com crenças anestésicas, sob ameaça e dentro de um contexto oscilante

5. Mulher espancada é masoquista. Culpar a mulher é uma estratégia banalizadora, fruto da estrutura machista e patriarcal. Ninguém gosta ou deseja sofrer/apanhar. 6.

Dito popular: “Se você não sabe por que bateu na sua esposa, não se preocupe, ela sabe”. A ideia de disciplina, de correção, é muito utilizada para se justificar inadequadamente a violência, que nunca possui reais justificativas. Perpetua-se a crença de que, se a mulher fez algo errado, é merecedora do abuso.

7. Homem que bate em mulher é louco. Já ficou demonstrado que há um pequeno percentual de agressores que apresentam verdadeiramente problemas mentais ou patologias psíquicas. Em verdade, a violência é caracterizada por um ato consciente, com a finalidade de obter controle e poder na relação.

8. Tapinha de amor não dói. Violência dói e muito. Pesquisas mostram que mulheres em situação de violência passam grande parte do seu dia/convivência, negociando a não violência. O sistema de saúde suporta graves consequências da violência na vida, no corpo e na mente das mulheres.

9. Mulheres costumam mentir que foram estupradas. Ao contrário do que afirma esse mito, mulheres não costumam mentir, tendem a ocultar por vergonha, medo, impunidade do agressor. Essa crença fortalece também a tendência em se culpar e responsabilizar as mulheres pelo abuso sofrido.

10. Em briga de marido e mulher ninguém mete a colher. Apesar de aparentemente ultrapassado, esse mito ainda é muito frequente. Vizinhos/as, familiares, amigos/as e o Estado se omitem frente a situações de violência conjugal. Ainda falta a internalização social da ideia de que todos/as, inclusive e principalmente o Estado, são responsáveis pela prevenção e erradicação da violência contra as mulheres.

11. Violência contra a mulher é fenômeno raro. Mais uma tentativa de minimizar a prioridade em medidas de controle, prevenção e combate à violência contra a mulher. Contrariamente a esse mito, a Central de Atendimento à Mulher - Ligue 180, registrou, de janeiro a outubro de 2015, 31.432 relatos de violência física (49,82%), 19.182 relatos de violência psicológica (30,40%), 4.627 relatos de violência moral, entre outras.

Um outro fator que contribui fortemente para a questão de silenciamento das mulheres, é a culpa, a mulher achar que de alguma forma contribui com a agressão contra elas, ou se

considerar merecedoras do ato violento. “A mulher é tão “treinada” para sentir culpa, que até mesmo quando é agredida ou toma conhecimento da agressão sofrida por outra mulher, entende que esta provocou a violência”. (ARRUDA; LUZ, 2013, p. 6)

Para Arruda e Luz (2013) a culpa feminina é uma construção social patriarcal socialmente aceita. O estigma da culpa acompanha as mulheres em toda a sua vivência fazendo com que a mulher se sinta inferior por não tem uma independência econômica, ou por precisar deixar seus filhos aos cuidados dos outros para que possa exercer uma atividade laborativa fora do âmbito doméstico. “Sendo assim a sociedade, e mais especificamente a família, célula da sociedade, repete estes comportamentos e valores, fazendo com que a culpa feminina atinja quase que a totalidade da população feminina” (ARRUDA; LUZ, 2013, p. 8).

O enfrentamento da violência psicológica, sobretudo com a culpabilização da mulher, é mais complexo, necessitando de uma rede de profissionais de saúde, que possa trabalhar a auto estima da vítima, para que esta mude o seu olhar sobre si e possa compreender a relação de violência como ela realmente é.

Para Lerner (2019, p.65) “o pensamento patriarcal é construído de tal modo em nossos processos mentais, que não podemos excluí-los se não tomarmos consciência dele, o que significa um grande esforço”.

Apesar das trajetórias históricas do movimento de mulheres, as pautas discutidas e lutas empreendidas a respeito do combate a violência contra a mulher, principalmente partir do século XX, essas mobilizações enfocaram principalmente no combate deste tipo de violência, com a assinatura do Brasil em duas convenções internacionais sobre os direitos das mulheres, a Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher CEDAW (ONU, 1979) e a Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher, conhecida como Convenção de Belém do Pará (OEA, 1994), como outras conquistas em relação a Delegacia da Mulher, Lei Maria da Penha, Lei do Femicídio, Casas Abrigos, e toda uma tentativa de políticas públicas para combate a violência contra a mulher, mesmo assim, ainda se tem grandes dificuldades em prevenir e combater, em um país que só crescem os dados de violência e feminicídio.

2.3 Pandemia dentro da pandemia

Nos estudos sobre a violência contra a mulher observa-se que a violência doméstica e familiar é uma violência silenciosa, e que algumas só se torna pública quando a mulher busca ajuda. Um problema cultural, estrutural e habitual que envolve dependências recíprocas,

pressões familiares e religiosas de manter-se um casamento, em nome da preservação da família.

A residência é um dos locais em que as mulheres mais sofrem agressão e onde ocorre os casos de feminicídio. As mulheres ainda tem uma vida muito reclusa, fazendo com que fiquem mais tempo em casa e assim infelizmente estando sujeitas a violência doméstica. Em uma declaração feita em 2017⁸, a ONU ressaltou que “O lugar mais perigoso do mundo para uma mulher não é um beco escuro e sem saída, um campo de batalha ou seu local de trabalho: é a sua própria casa”, essa afirmação foi feita no relatório do Escritório das Nações Unidas sobre Drogas e Crime (UNODC), que analisou os homicídios de mulheres e meninas relacionados ao gênero.

De acordo com o Observatório da Violência contra a Mulher⁹, um órgão criado para funcionar em conjunto com o Instituto Data Senado que tem como função reunir e sistematizar as estatísticas oficiais sobre a violência contra a mulher é novidade em nosso País tratar esse tema como questão de interesse público e não como assunto privado.

Segundo Saffioti (2015), na violência doméstica referente a violência de gênero, existe um limite muito tênue entre a quebra da integridade (física, sexual, emocional, moral) e a obrigação de suportar o destino de gênero traçado para as mulheres: sujeição aos homens, sejam pais ou maridos. Uma das características mais relevantes deste tipo de violência é a rotinização, o que contribui para a codependência e o estabelecimento da relação fixada. Para Saffioti (2015, p. 90):

O próprio gênero acaba por se revelar uma camisa de força: o homem deve agredir, porque o macho deve dominar a qualquer custo; e a mulher deve suportar agressões de toda ordem, porque seu “destino” assim o determina.

De acordo com Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA), o Atlas da Violência 2020¹⁰, mostrou dados ainda alarmantes. Conforme gráfico abaixo, em 2018, o número de mulheres que foram assassinadas no Brasil chegou a 4.519, uma mulher foi assassinada no

⁸ Informação retirada no site: <https://revistagalileu.globo.com/Sociedade/noticia/2018/11/o-lugar-maisperigoso-para-mulheres-e-propria-casa-diz-onu.html>. Acesso dia 10 de agosto de 2021.

⁹ Informação retirada no site: <https://www12.senado.leg.br/institucional/omv/entenda-a-violencia/violenciaem-numeros>. Acesso dia 10 de agosto de 2021.

¹⁰ Informação retirada no site: <https://www.ipea.gov.br/atlasviolencia/publicacoes>. Acesso dia 10 de agosto, 2021.

Brasil a cada duas horas, o que representa uma taxa de 4,3% homicídios para cada 100 mil habitantes do sexo feminino.

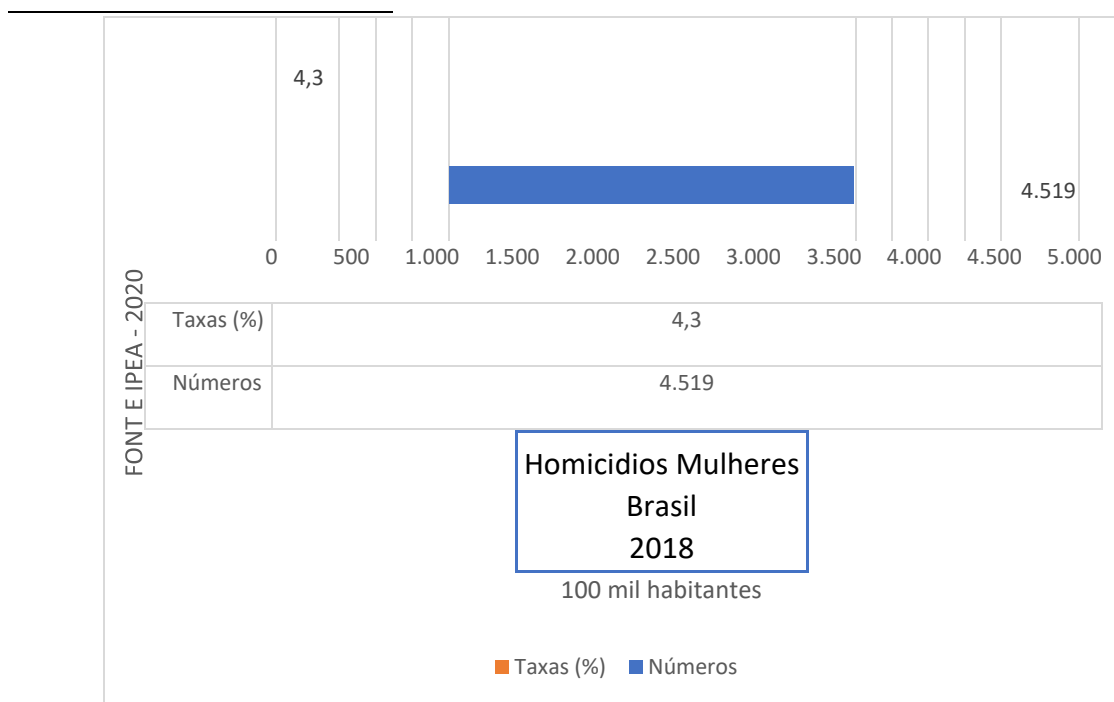


Gráfico 01. Fonte: IPEA

Os dados mostraram uma redução da taxa geral de homicídios no país, entre 2017 e 2018, que apresentou uma queda de 9,3%. Das 27 Unidades Federativas brasileiras, 19 Unidades tiveram redução nas taxas de homicídios de mulheres entre 2017 e 2018. (Atlas da Violência, 2020, p.34):

As reduções mais expressivas aconteceram nos estados de Sergipe (48,8%), Amapá (45,3%) e Alagoas (40,1%). Os estados com as menores taxas de homicídios de mulheres por 100 mil habitantes, em 2018, foram São Paulo (2,0) Santa Catarina (2,6), Piauí (3,1), Minas Gerais (3,3) e Distrito Federal (3,4). No mesmo sentido, essas cinco Unidades Federativas (UFs) também apresentaram as menores taxas gerais de homicídios no país em 2018.

Seguem gráficos abaixo:

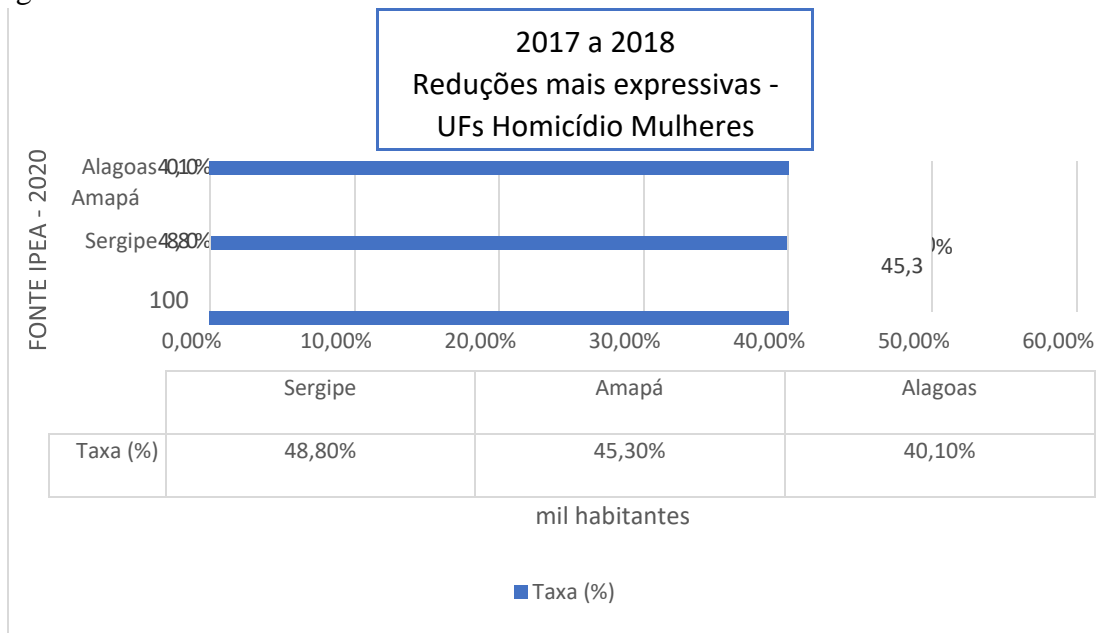


Gráfico 02: Fonte: IPEA

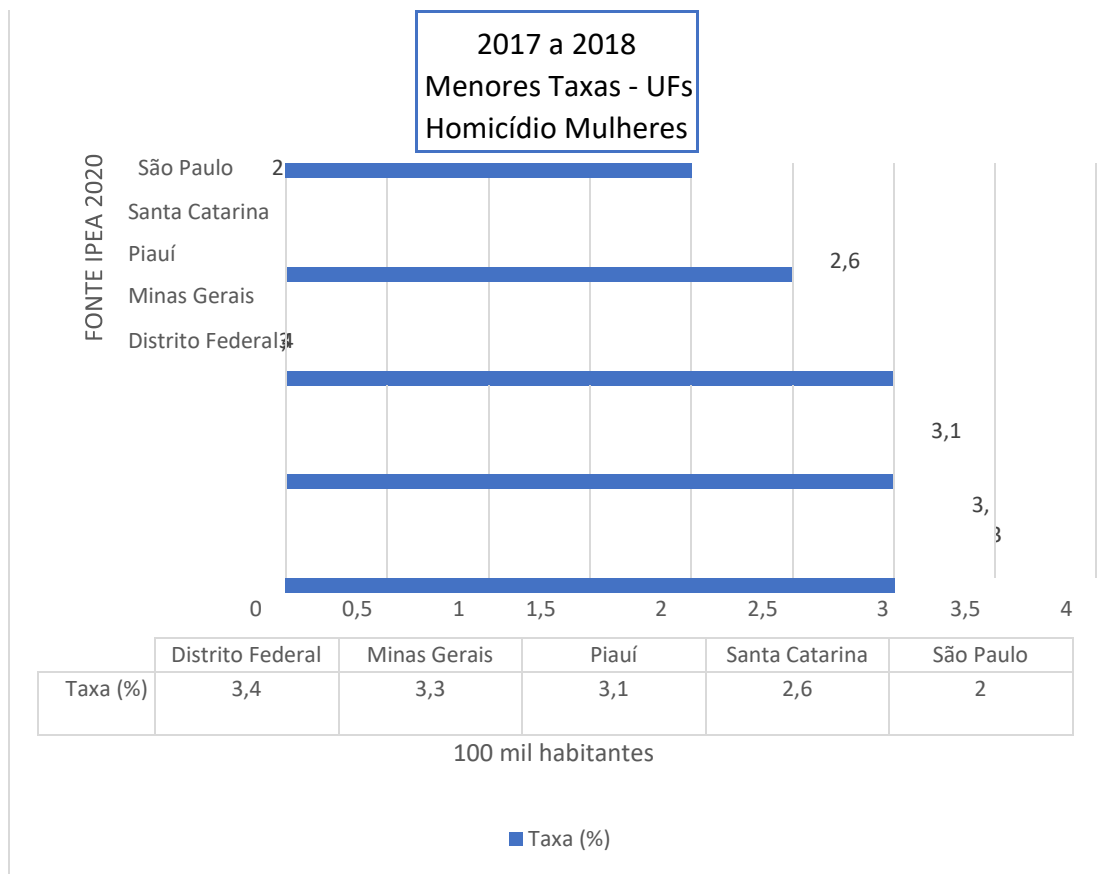


Gráfico 03: Fonte: IPEA

Embora os dados de 2018 apresentem uma redução da violência letal contra as mulheres em comparação com os anos mais recentes, ao se observar um período de 10 anos, de 2008 a

2018, é possível observar um aumento de 4,2% no País. (Atlas da Violência, 2020, p.35)

Em alguns estados, a taxa de homicídios em 2018 mais do que dobrou em relação a 2008: é o caso do Ceará, cujos homicídios de mulheres aumentaram 278,6%; de Roraima, que teve um crescimento de 186,8%; e do Acre, onde o aumento foi de 126,6%.

Conforme gráfico abaixo:

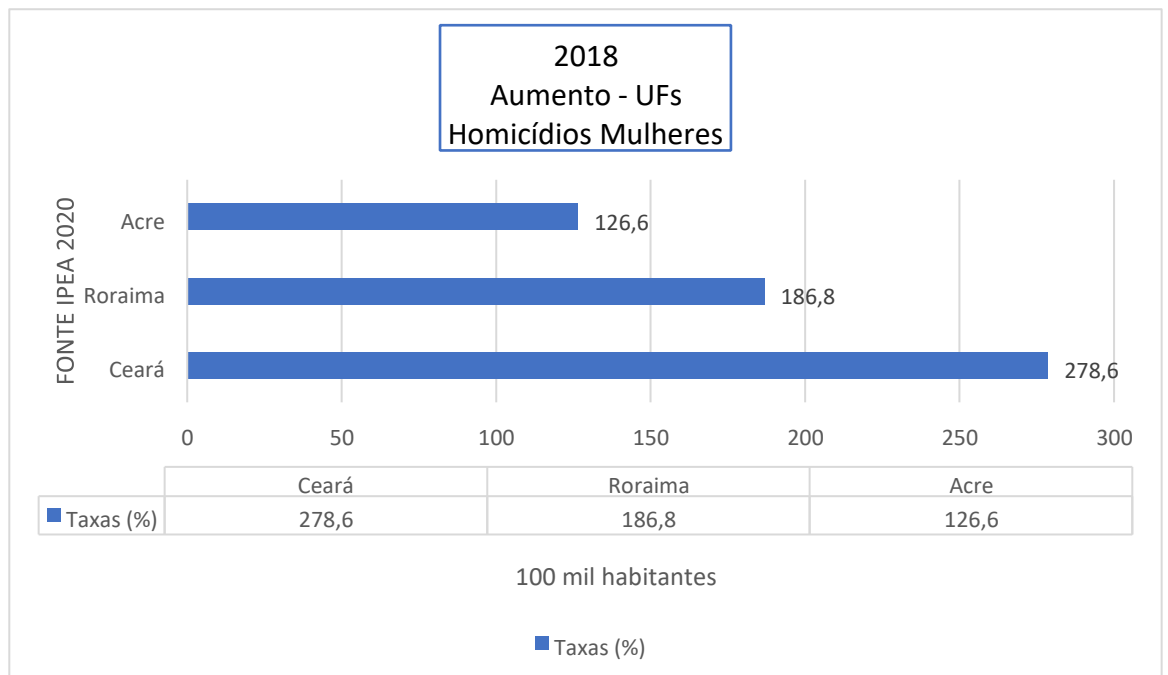


Gráfico 04: Fonte: IPEA

Por seu turno, as maiores reduções no decênio ocorreram no Espírito Santo (52,2%), em São Paulo (36,3%) e no Paraná (35,1%). Entre as UFs com as menores taxas de homicídios femininos no último ano, figuram São Paulo, com 2,0% vítimas para cada 100 mil mulheres; Santa Catarina, com 2,6% por 100 mil; e Piauí, com 3,1% por 100 mil.

Segue gráfico:

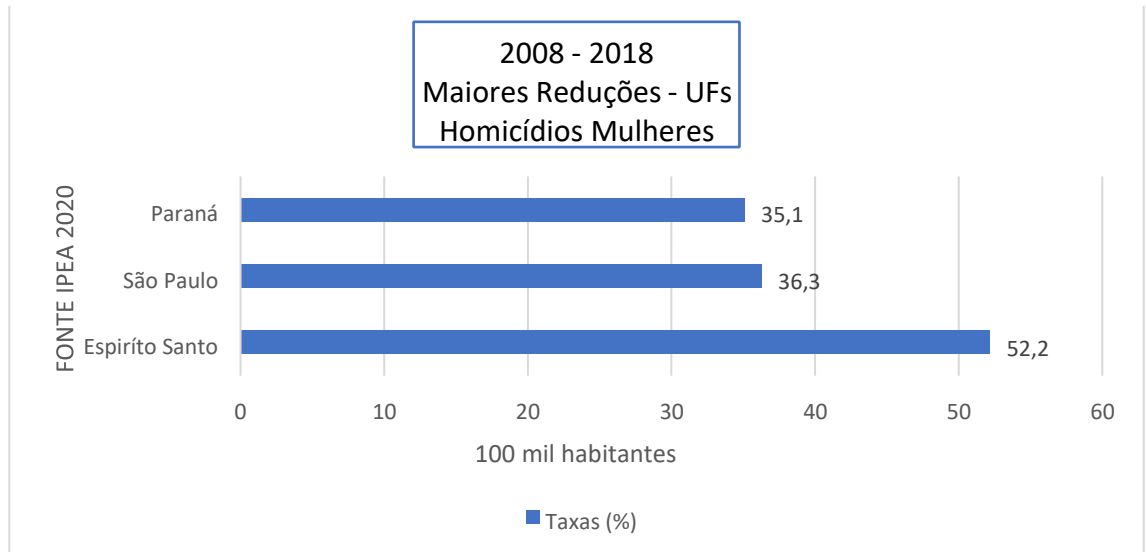
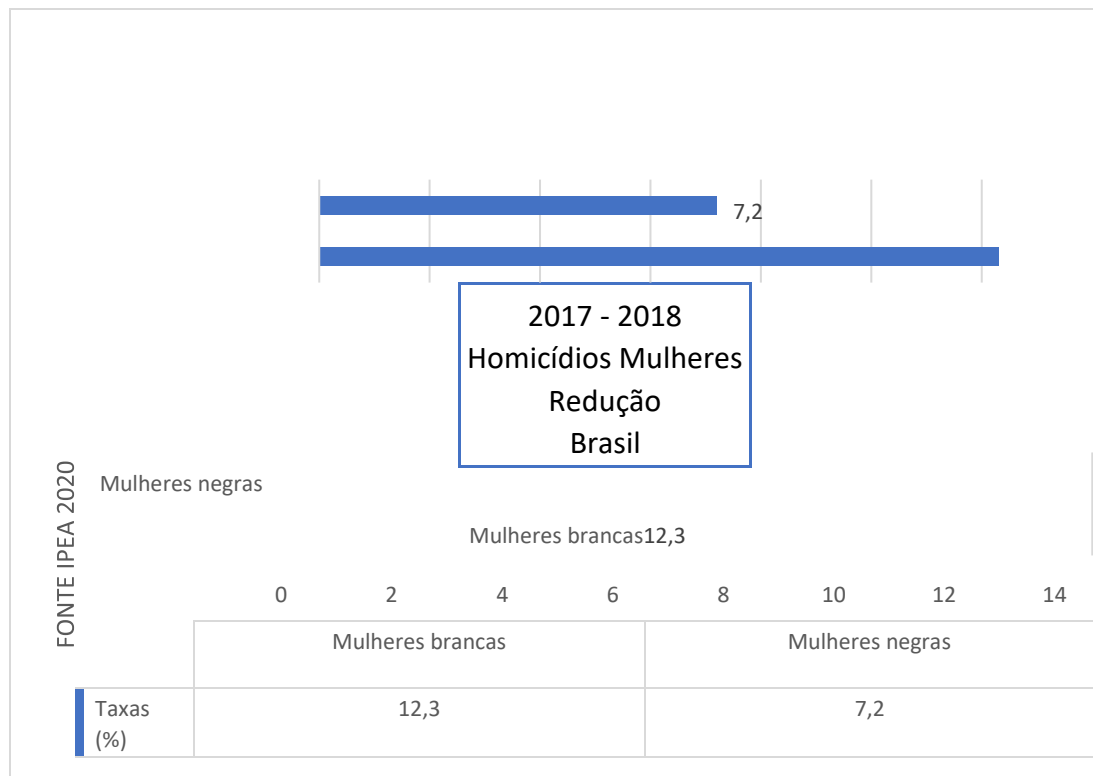


Gráfico 05: Fonte: IPEA

Mesmo que o número de homicídios femininos tenha apresentado uma redução de 8,4% entre 2017 e 2018, veremos que a situação melhorou apenas para as mulheres não negras, comprovando ainda mais a desigualdade racial. Entre os anos de 2017 e 2018, obteve-se uma queda de 12,3% nos homicídios de mulheres não negras, ao passo que entre as mulheres negras essa redução foi apenas de 7,2%. Conforme apresenta no gráfico:



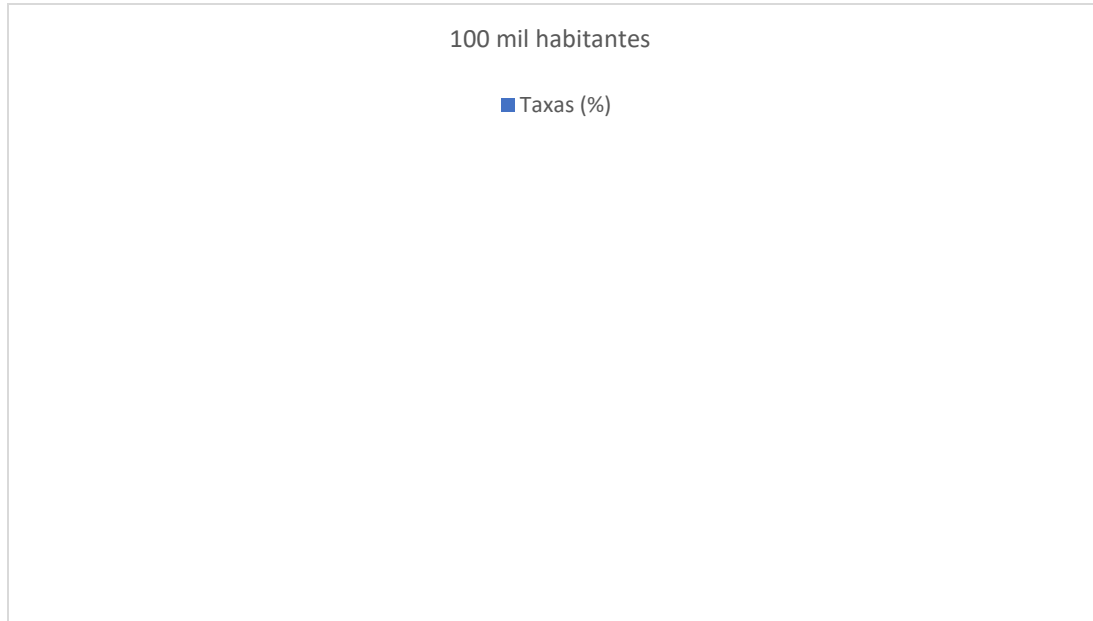


Gráfico 06: Fonte: IPEA

Se compararmos ao cenário do decênio 2008 a 2018, essa diferença fica ainda mais clara, pois analisa-se que enquanto a taxa de homicídios de mulheres não negras caiu 11,7%, a taxa entre as mulheres negras aumentou 12,4%. No ano de 2018, 68% das mulheres assassinadas no Brasil eram negras, significando a taxa de mortalidade de mulheres negras chegou a 5,2 por 100 mil habitantes, enquanto que os homicídios de mulheres não negras foi de 2,8 por 100 mil habitantes. Os estados do Ceará, Rio Grande do Norte e Paraíba, obtiveram taxas de homicídios de mulheres negras quatro vezes maiores do que aquelas de mulheres não negras no ano de 2018. O estado de Alagoas, que tem uma maior diferença entre negras e não negras, os homicídios foram quase sete vezes maiores entre as mulheres negras. Segue gráfico abaixo:

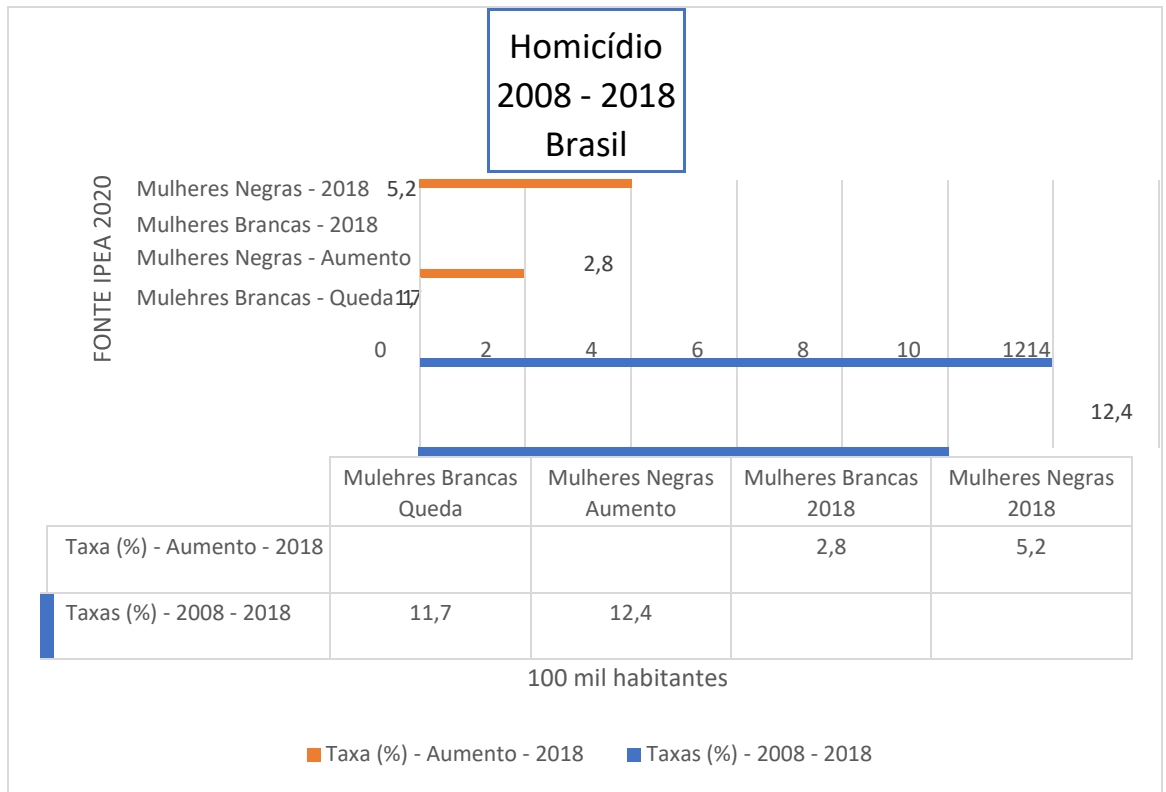


Gráfico 07: Fonte: IPEA

De acordo com a tipificação criminal dada pela Lei nº 13.104, de 2015¹¹, em seu art. 121, inciso VI, parágrafo 2-A, é considerado feminicídio o assassinato da mulher que envolver violência doméstica e familiar e menosprezo ou discriminação à condição da mulher.

Dentro desse contexto¹², o Atlas da Violência também trouxe os dados com relação ao local da ocorrência dos homicídios, apontam para duas tendências distintas, os homicídios ocorridos fora da residência da vítima segue a tendência da taxa geral de homicídios no país, com quedas nos períodos entre 2013 e 2018 e entre 2017 e 2018 e o aumento na década de 2008 a 2018, redução de 11,8% em ambos períodos, e um aumento de 3,4% respectivamente. Conforme gráficos abaixo:

¹¹ Informação retirada no site: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13104.htm. Lei Federal nº 13.104, de 9 de março de 2015.

¹² Informação retirada no site: <https://www.ipea.gov.br/atlasviolencia/publicacoes>. Acesso dia 10 de agosto, 2021.

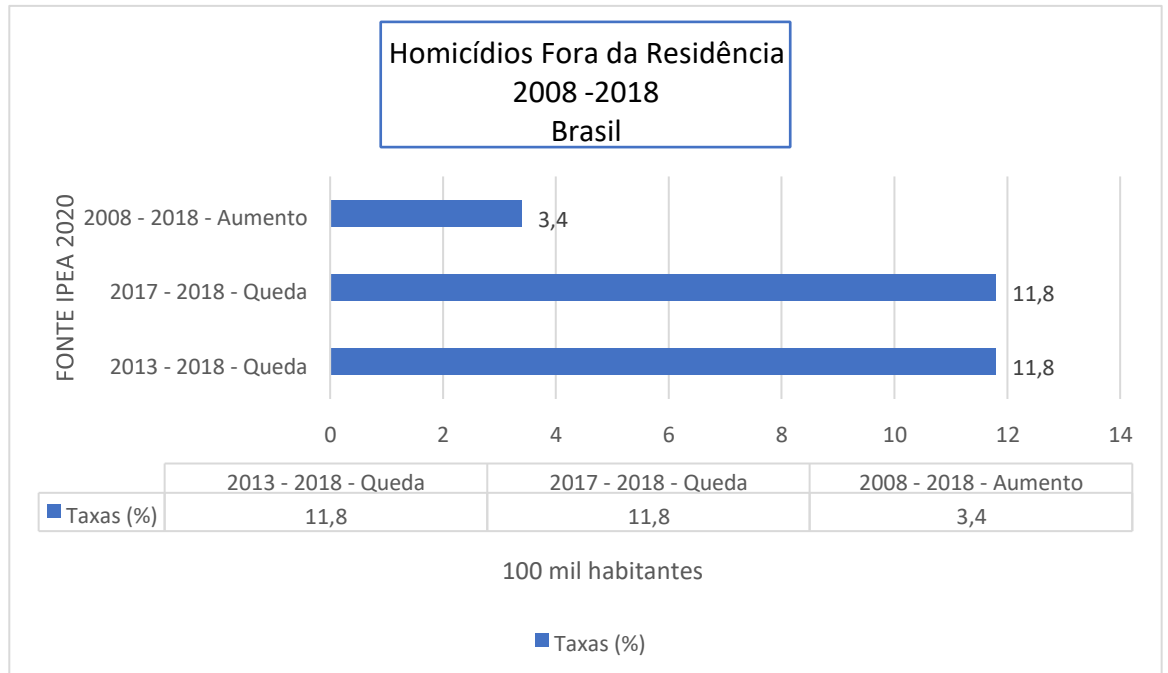


Gráfico 08: Fonte: IPEA

Os homicídios ocorridos dentro das residências seguem outro padrão, entre 2008 e 2013 a taxa ficou constante, e entre 2013 e 2018 teve um aumento de 8,3%, indicando um aumento de feminicídios. No mesmo período, verifica-se também uma outra ação preocupante, já que segundo os dados houve um aumento de 25% nos homicídios de mulheres por arma de fogo dentro das residências.

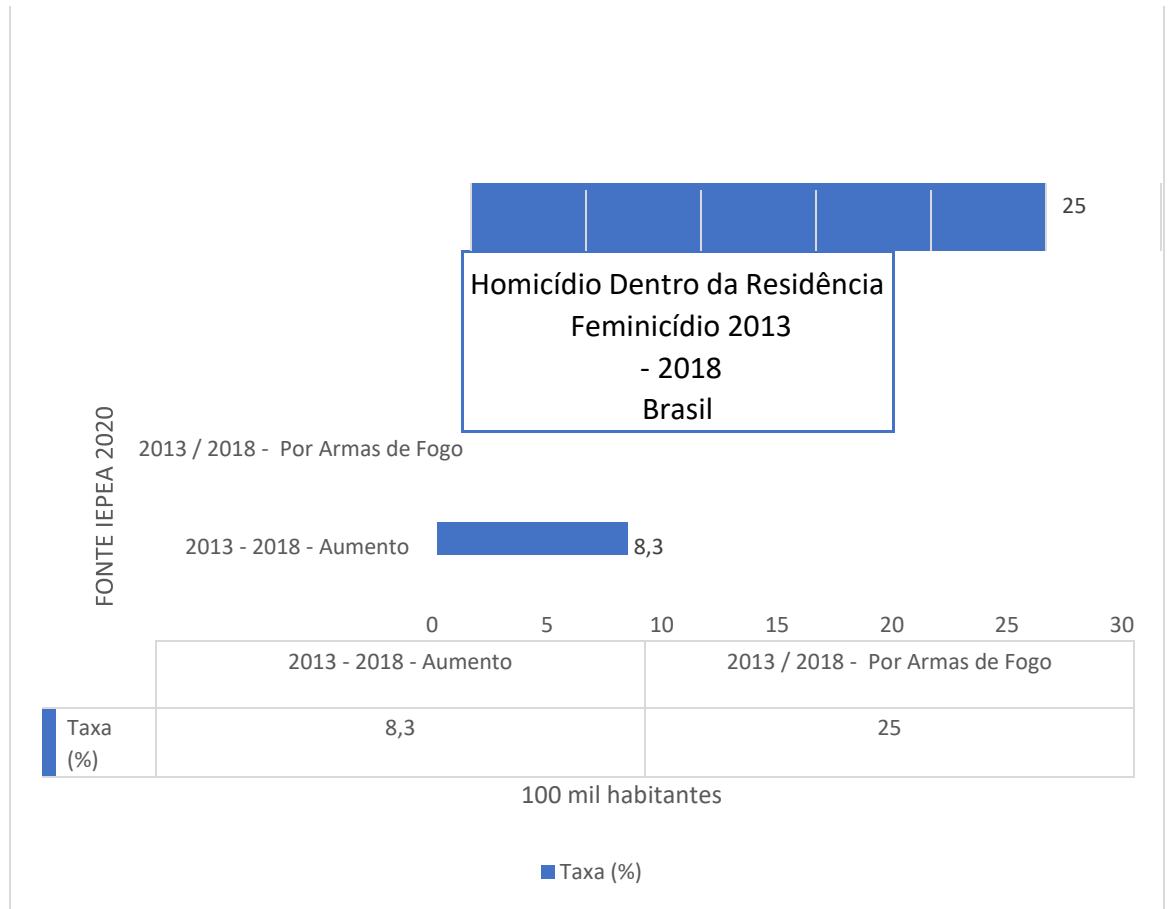


Gráfico 09: Fonte: IPEA

Como o Atlas trata o homicídio dentro da residência como feminicídio, observa-se os dados apresentados em 2018, 30,4% dos homicídios de mulheres ocorridos no Brasil teriam sido feminicídios, um crescimento de 6,6% em relação a ano anterior, apontando um crescimento de homicídios contra as mulheres dentro de suas residências.

De acordo com os dados obtidos, no Rio Grande do Norte¹³ o número de homicídios de mulheres no decênio 2008 a 2018, apontou 59 mortes no ano de 2008, aumentando esses

¹³ Informação retirada no site: <https://www.ipea.gov.br/atlasviolencia/publicacoes>. Acesso dia 10 de agosto, 2021.

números em 2018 para 102 homicídios. A taxa de homicídios de mulheres por 100 mil habitantes em 2008 era de 3,6 passando para 5,7 em 2018. De acordo com gráfico a seguir:

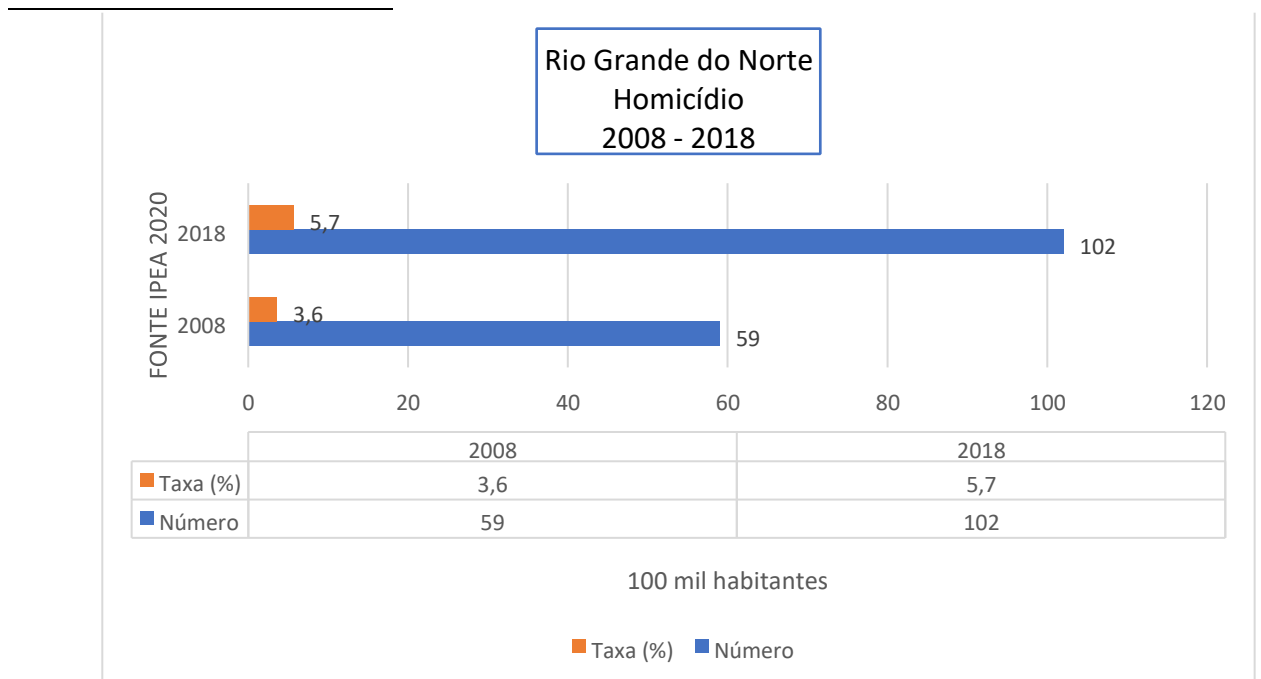


Gráfico 10: Fonte: IPEA

Observa-se de forma bem acentuada os dados em relação aos números de homicídios de mulheres negras em comparação com mulheres não negras, infelizmente corroborando como uma informação de um país racista quando os dados comprovam que mulheres negras são mais vulnerabilizadas em dados estatísticos. O número de homicídio de mulheres negras no Rio Grande do Norte, em 2008 apontava 48 mortes, subindo em 2018 para 85 mortes, com uma taxa de 4,4 em 2008 e 7,6 em 2018, para cada 100 mil habitantes. O número de homicídios de

mulheres não negras, em 2008 era de 7, subindo para 14 em 2018, com uma taxa de 1,3 em 2008 e 2,0 em 2018, para cada 100 mil habitantes. De acordo com gráficos a seguir:

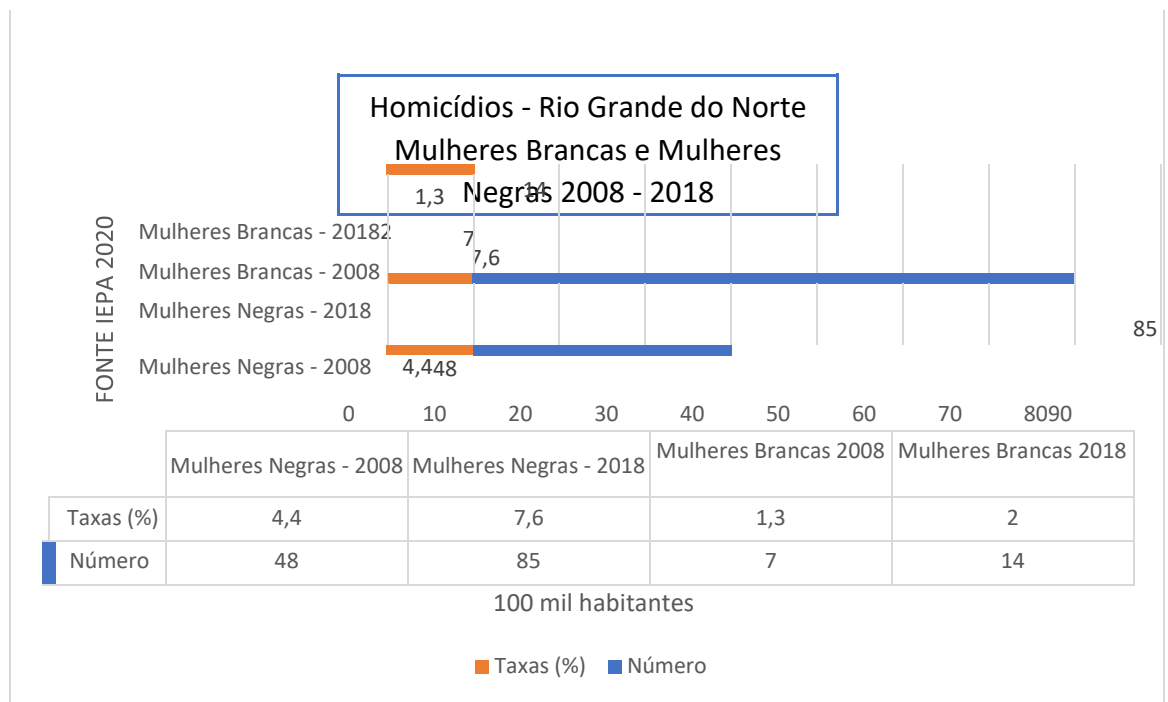


Gráfico 11: Fonte: IPEA

A violência doméstica e familiar, é um dos inúmeros tipos de violências cometidas contra a mulher, em sua forma mais brutal e covarde, esse tipo de violência ocorre dentro de uma vulnerabilidade feminina, em que mulheres se encontrem debilitadas economicamente, psicologicamente e até em muitos casos vivenciam dependência em tóxicos ou álcool.

Em 2020, uma matéria feita pelo site Diálogos do Sul¹⁴, informa que o Brasil caminha para liderar ranking mundial da violência contra a mulher em detrimento decreto assinado que facilita o acesso ao porte de arma. Na matéria, destaca-se a fala da defensora Paula Sant'Anna Machado de Souza, coordenadora do Núcleo Especializado de Promoção e Defesa dos Direitos das Mulheres da Defensoria Pública de São Paulo, que afirma com base em pesquisa realizada pela Datusus, mais da metade dos feminicídios acontece no âmbito do lar. A matéria informa, ainda que, em janeiro de 2020 a organização internacional Human Rights Watch divulgou relatório apontando que o Brasil enfrenta uma epidemia de violência doméstica. No ano de 2017, foram assassinadas 4.539 mulheres e destas 1.133 foram vítimas de feminicídios. E ainda

¹⁴ Informação retirada no site: <https://dialogosdosul.operamundi.uol.com.br/direitos-humanos/65247/brasilcaminha-para-liderar-ranking-mundial-da-violencia-contramulher>. Acesso dia 12 de agosto, 2021.

ficou constatado que a taxa de homicídios de mulheres no Brasil é maior do que em qualquer outro país que compõe a Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OECD), na qual compõe 36 nações.

No decorrer dos anos 2019 e 2020¹⁵, o Brasil teve um dos maiores índices de violência contra a mulher, em decorrência da pandemia da Covid-19 e do isolamento social utilizado como medida de combate a mesma. Mesmo reconhecendo que essa medida foi uma das mais eficazes na redução e combate a contaminação é preciso enfatizar que a medida trouxe consequências devastadoras para as mulheres que sofreram e sofrem violência doméstica e familiar, uma vez que foram obrigadas a ficar em casa, e conseqüentemente próximas de seus agressores.

Na primeira atualização de um relatório produzido a pedido do Banco Mundial, o Fórum Brasileiro de Segurança Pública¹⁶ (FBSP) destaca que os casos de feminicídio cresceram 22,2%, entre março e abril em 2020, em 12 estados do país, Acre, Amapá, Ceará, Espírito Santo, Maranhão, Mato Grosso, Minas Gerais, Pará, Rio de Janeiro, Rio Grande do Norte, Rio Grande do Sul e São Paulo, comparativamente ao ano passado.

No período entre março e maio de 2020¹⁷ foi percebido um pequeno aumento de 2,2% nos casos de feminicídios registrados em comparação com o mesmo período do ano anterior de 2019, sendo registrado 185 casos em 2019 e 189 casos em 2020. Segue gráfico: (Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 2020, p. 4)

¹⁵ Informação retirada no site: https://forumseguranca.org.br/publicacoes_posts/violencia-domestica-durantepandemia-de-covid-19-edicao-03/. Acesso dia 13 de agosto, 2021.

¹⁶ Informação retirada no site: https://forumseguranca.org.br/publicacoes_posts/violencia-domestica-durantepandemia-de-covid-19-edicao-03/. Acesso dia 13 de agosto, 2021.

¹⁷ Informação retirada no site: https://forumseguranca.org.br/publicacoes_posts/violencia-domestica-durantepandemia-de-covid-19-edicao-03/. Acesso dia 13 de agosto, 2021.

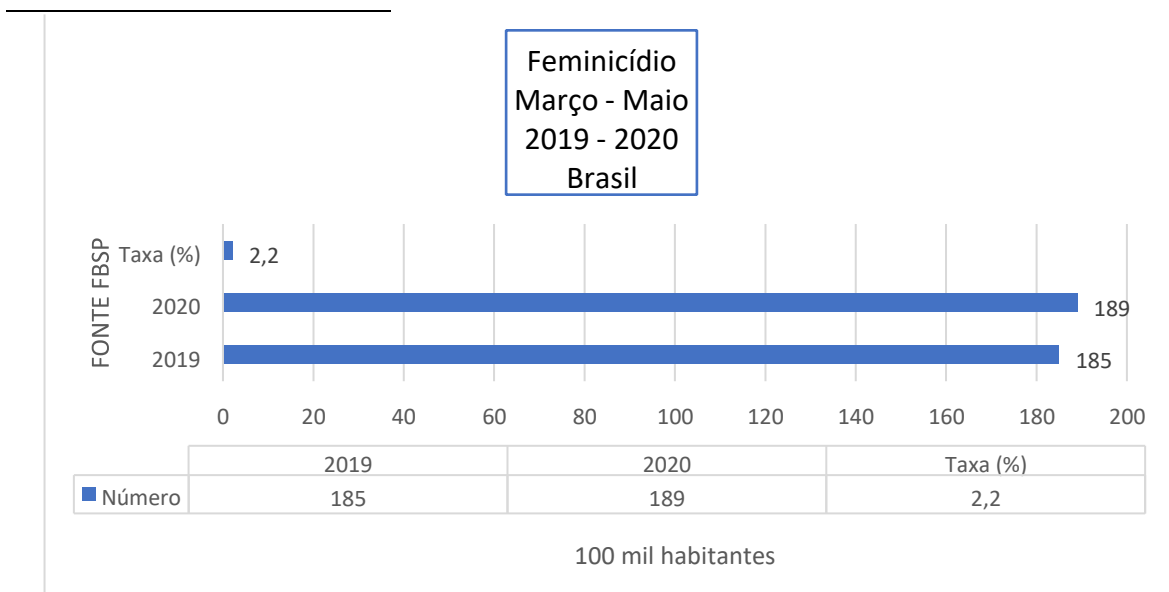


Gráfico 12: Fonte: Fórum Brasileiro de Segurança Pública

No período acumulado, o estado do Acre apresentou um aumento de 400% nos registros, que passaram de 1 em 2019 para 5 em 2020. No Mato Grosso, esse aumento de 157,1% nos registros, passando de 7 para 18. O Maranhão foi de 11 casos para 20, com aumento de 81,8% nos registros. Já o Pará teve um crescimento de 75% nos registros – de 8 para 14. Alguns estados, por outro lado, apresentaram reduções nos registros de feminicídios no mesmo período. É o caso dos estados do Amapá (100%), Rio de Janeiro (44%) e Espírito Santo (42,9%).

De acordo com gráfico:

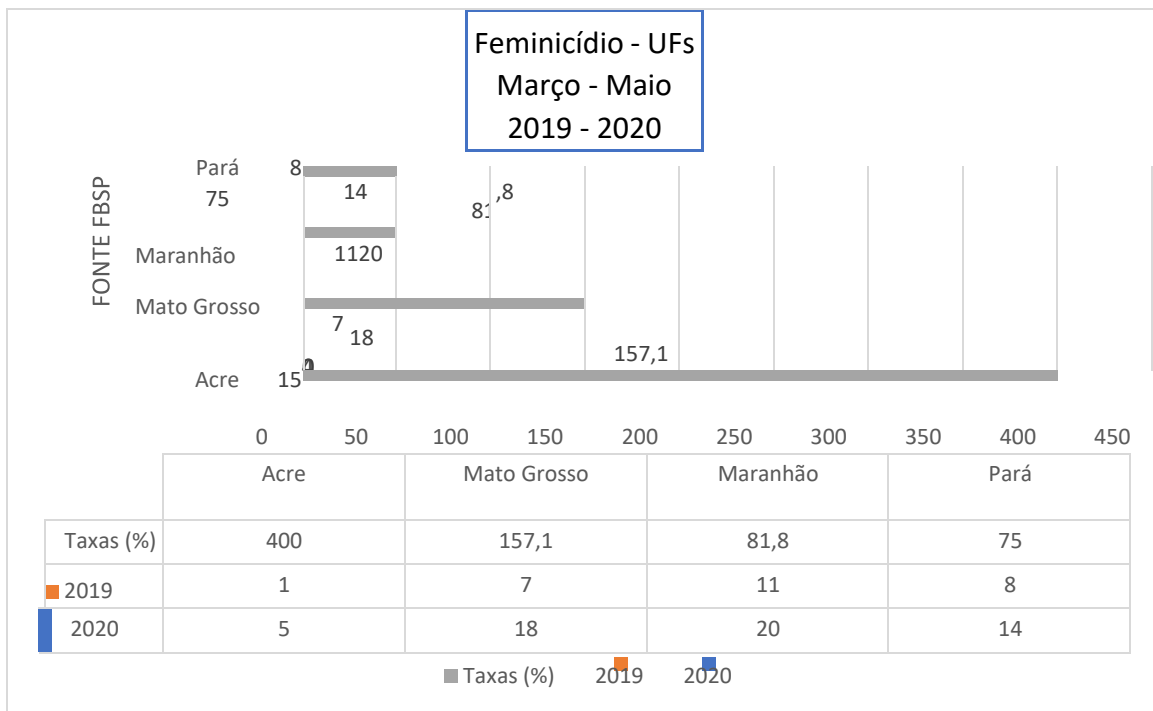


Gráfico 13. Fonte: Fórum Brasileiro de Segurança Pública

Os homicídios dolosos com vítimas do sexo feminino¹⁸, por outro lado, tiveram uma taxa de aumento de 7,1% no mês de maio, passando de 127 homicídios ocorridos em 2019 para 136 no ano de 2020. Os Estados que obtiveram um aumento expressivo foram os Estados do Ceará, Acre e Rio Grande do Norte, com 208,3%, 100% e 75% respectivamente. Segue gráfico:

¹⁸ Informação retirada no site: https://forumseguranca.org.br/publicacoes_posts/violencia-domestica-durantepandemia-de-covid-19-edicao-03/. Acesso dia 13 de agosto, 2021.

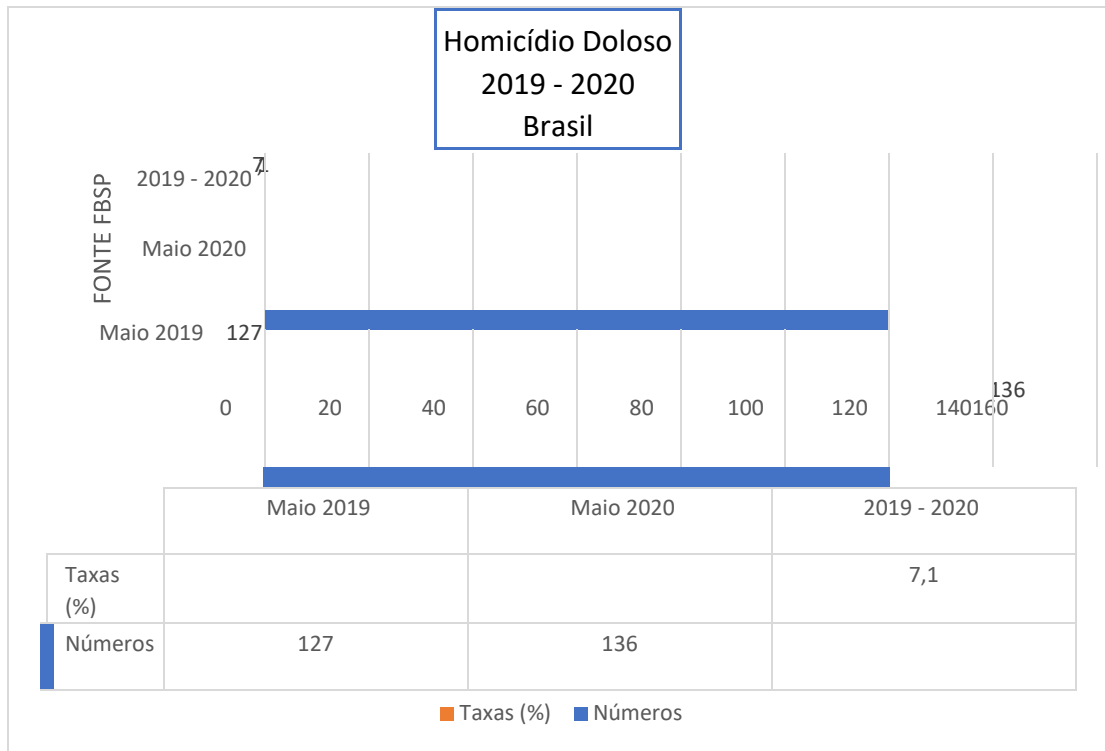


Gráfico 14. Fonte: Fórum Brasileiro de Segurança Pública

Um dado que merece atenção, nos meses de março e abril de 2020 foi observado um aumento no percentual de homicídios de mulheres classificados como feminicídios em comparação aos mesmos meses do ano de 2019, no entanto, esse percentual diminuiu no mês de maio. (Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 2020, p. 6)

Em março de 2019 foi registrado 27,9% dos casos de homicídio com vítimas mulheres consideradas feminicídios, contra 34,3% no de março em 2020. De maneira similar, em abril de 2019, 26,6% dos homicídios foram classificados como feminicídios, e em abril de 2020 passando para 31,7%. Já em maio, essa tendência de aumento se inverte, passando de 33,9% em maio de 2019 para 24,4% em maio de 2020.

De acordo com gráfico a seguir:

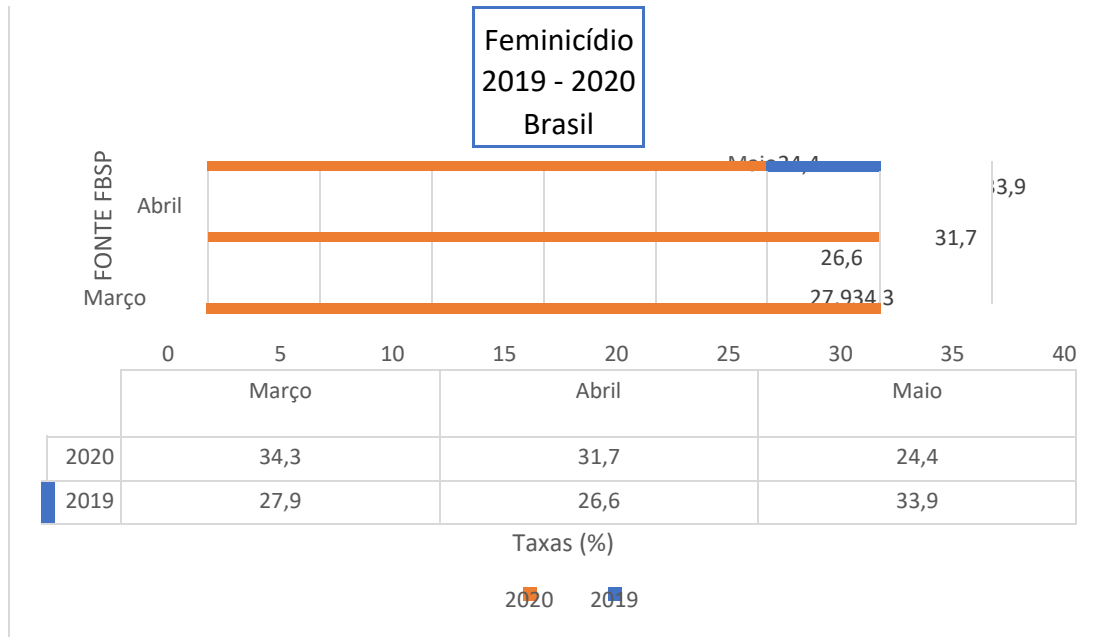


Gráfico 15. Fonte: Fórum Brasileiro de Segurança Pública

Levantando dois pontos a se questionar: ou houve uma diminuição no homicídio contra as mulheres a por questões de gênero; ou um déficit no registro inicial dos feminicídios no mês de maio de 2020.

Segundo números levantados pelo Fórum Brasileiro de Segurança Pública¹⁹ (FBSP) desde o início da vigência das medidas de isolamento social em meados de março de 2020, têmse observado, mês após mês, uma redução em uma série de crimes contra as mulheres em diversos estados, que pode sugerir que as mulheres estejam encontrando mais dificuldades em denunciar a(s) violência(s) sofridas neste período. Tendo com a única exceção, a violência letal contra a mulher, que de acordo com os levantamentos periódicos elaborados pelo FBSP têm mostrado aumento nos índices de feminicídios e/ou homicídios em diversos estados a cada mês. Por outro lado, os dados também tem indicado uma redução na distribuição e na concessão de medidas protetivas de urgência, instrumento utilizados para a proteção das mulheres em situação de violência doméstica.

¹⁹ Informação retirada no site: https://forumseguranca.org.br/publicacoes_posts/violencia-domestica-durantepandemia-de-covid-19-edicao-03/. Acesso dia 13 de agosto, 2021.

De acordo com uma matéria publicada em março de 2021, pelo site da G1²⁰, neste mesmo ano, segundo o Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, foram registradas 105.821 denúncias de violência contra a mulher nas plataformas do Ligue 180 e do

Disque 100. Ainda de acordo com o ministério, houve uma mudança na metodologia adotada que fez com que dos dados obtidos em 2020 não consigam ser comparados com anos anteriores, essa mudança permitiu que mais de uma denúncia fosse registrada sob um mesmo protocolo, ao passo que cada denúncia também pode conter mais de uma violação ou envolver mais de um crime.

De acordo com dados levantados pela Coordenadoria de Estatísticas e Análise Criminal (Coine) da Secretaria de Estado da Segurança Pública e Defesa Social do RN (Sesed)²¹, o Rio Grande do Norte registrou 2.617 casos de violência doméstica nos primeiros meses de 2021, em comparação a 1.814 registros em 2020, o que significa um aumento de 44,3% no primeiro semestre de 2021 em comparação ao ano anterior.

Na cidade de Mossoró, um levantamento feito pelo Núcleo de estudos da Mulher da Faculdade de Serviço Social (FASSO) da Universidade do Estado do Rio Grande do Norte (UERN)²², revelou números alarmantes que colocam a mulher como alvo de violência e opressão. Durante todo o ano de 2020, incluindo os dois primeiros meses do ano de 2020, a Delegacia Especializada no Atendimento à Mulher (DEAM) de Mossoró, já registrou 475 (quatrocentos e setenta e cinco) Boletins de Ocorrência (BOs) que evoluíram para 450 (quatrocentos e cinquenta) Inquéritos Policiais. Segundo o levantamento, neste período, foram feitas queixas de 188 (cento e oitenta e oito) lesões, 155 (cento e cinquenta e cinco) ameaças, 10 (dez) estupros de mulheres e 24 (vinte e quatro) estupros de vulneráveis. As queixas de violência formalizadas na DEAM de Mossoró geraram até fevereiro deste ano, 311 (trezentos e onze) medidas protetivas.

²⁰ Informação retirada no site: <https://g1.globo.com/politica/noticia/2021/03/07/brasil-teve-105-mil-denunciasde-violencia-contra-mulher-em-2020-pandemia-e-fator-diz-damarees.ghtml>. Acesso dia 13 de agosto, 2021.

²¹ Informação retirada no site: <http://www.tribunadonorte.com.br/noticia/casos-de-violencia-domestica-crescem-44-3-no-estado/515770>. Acesso: 12, de outubro de 2021.

²² Informação retirada no site: <https://portaldorn.com/mossoro-registra-450-inqueritos-de-violencia-contra-mulher-durante-apandemia/#:~:text=Durante%20todo%20o%20ano%20de,evolu%C3%ADram%20para%20450%20Inqu%C3%A9ritos%20Policiais>. Acesso dia 13 de agosto, 2021.

3 O PAPEL JURIDICO SOBRE O COMBATE À VIOLÊNCIA DE GÊNERO – LEI N° 11.340/2006, EM BUSCA DE UM ATENDIMENTO HUMANIZADO E DIGNO

Durante a década de 1990, o tema do enfrentamento a violência contra a mulher se tornou um assunto conhecido nos governos através dos grandes movimentos sociais nacionais que trouxeram para o debate a discussão sobre a aplicação de leis mais severas a crimes de violência cometidos contra as mulheres. No plano internacional várias conferências apontavam para o compromisso com a igualdade social e de gênero.

A Assembleia Geral das Nações Unidas (AGNU), da Organização das Nações Unidas (ONU) em 1979, aprovou a Convenção pela Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher da Organização das Nações Unidas (CEDAW) que entrou em vigor internacionalmente em 1981, e foi ratificada pelo Brasil em 1984. Com essa convenção, o Brasil passou a incorporar no ordenamento jurídico a definição legal “discriminação contra a mulher” e se comprometeu a promover políticas, inclusive de caráter legislativo, para eliminar as discriminações contra as mulheres.

Em 1990, a Assembleia Geral da Organização dos Estados Americanos (OEA) aprovou a Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher, conhecida como Convenção de Belém do Pará²³. Essa convenção, que foi ratificada pelo Brasil em 1994, assegura os direitos das mulheres e reforça que a violação aos direitos das mulheres é uma violação dos direitos humanos, sendo a eliminação da violência um fator fundamental para o desenvolvimento das mulheres.

Esse acordo abraça ainda um conceito mais profundo da violência doméstica e familiar incorporando à legislação uma definição de violência contra a mulher como “qualquer ação ou conduta, baseada no gênero, que cause morte, dano ou sofrimento físico, sexual ou psicológico à mulher, tanto no âmbito público como no privado” (art. 1º) e atribuiu também deveres aos

²³ Preâmbulo do Decreto Nº 1.973/96. Informação retirada do site Planalto. Acesso dia 09, março, 2021.

Estados signatários, como o dever de adotar medidas imediatas e progressivas apontadas nos artigos 7º ao 12º para prevenir, punir e erradicar a violência contra a mulher, entre as quais ressalta-se a promoção de conhecimento sobre os direitos das mulheres, a promoção da educação e apoio a programas não governamentais que tenham por objetivo a erradicação e a prevenção da violência contra as mulheres, bem como o incentivo a pesquisas e meio de comunicação destinados a conscientização da sociedade sobre os problemas da violência (Convenção de Belém do Pará, 1994).

3.1 A trilha

Sendo o Estado brasileiro signatário da Convenção pela Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher (CEDAW) e da Convenção de Belém do Pará, assumiu o compromisso perante o sistema internacional de proteção dos direitos humanos, dentre outras ações, de promover os direitos das mulheres na busca pela igualdade de gênero, eliminar qualquer discriminação contra as mulheres, além de reprimir todas as formas de violência contra a mulher e adotar políticas públicas destinadas a prevenção, punição e erradicação da violência de gênero.

As desigualdades sociais que afetam as mulheres, por causa de uma cultura patriarcal é um problema discutido cotidianamente e a violência doméstica, especificamente, é tratada socialmente como um problema natural da vida particular do casal. Nesse sentido, um dos maiores desafios do século atual é conscientizar a população sobre todas as formas de violência contra a mulher. Punir e prevenir as violências através de mecanismos judiciais como por exemplo, as medidas protetivas, ordens dada pelo juiz para a proteção da mulher em situação de risco, as medidas podem ser o afastamento do agressor do lar, fixação de limite mínimo de distância que o agressor fica proibido de ultrapassar, suspensão da posse ou restrição do porte de arma, se o agressor obtiver arma, proibido de entrar em contato com a vítima e seus familiares e entre outras.

Em plena ditadura militar, em 1979, ocorreu o julgamento de Doca Street, assassino confesso de Ângela Diniz, um caso que chocou a sociedade pela brutalidade do assassinato como também pela justificativa utilizada pela defesa, a saber “a honra” do homem. O sistema

jurídico acolheu a tese de legítima defesa da “honra”, em detrimento do reconhecimento do direito à vida da mulher²⁴.

Em decorrência das justificativas dos assassinatos, um grupo de mulheres denominadas SOS Mulheres criaram um *slogan* “Quem ama não mata”, o que também serviu para que as mulheres tomassem conhecimento do cenário da violência doméstica²⁵.

Nesse contexto de reivindicação por justiça social e de gênero, os movimentos feministas ocuparam espaço público e político ao levarem o debate sobre a violência contra a mulher para discussão em sociedade. O grupo SOS Mulher, junto com outras entidades

autônomas como a “Nós Mulheres”, “Brasil Mulher” e “Grupo Feminista 8 de Março”, começaram a buscar ferramentas de assistência para as mulheres, como abrigos, centros de referência, rede de serviços, programas de treinamento, e principalmente mudanças nas legislações. Para Diniz (2006, p.20) trata-se da:

Afirmação do direito a viver sem violência, o trabalho interdisciplinar e em redes de serviços, a democratização das informações ditas técnicas (legais, assistenciais, médicas, etc.), entre outras, foram inovações desenvolvidas pelos grupos de mulheres, que puderam posteriormente ser incorporadas pelos organismos governamentais e saberes acadêmicos.

Embora, o Brasil tenha ratificado a CEDAW em 1984, somente em 2002 apresentou, pela primeira vez, o relatório de prestação de contas em relação ao cumprimento da Convenção. Dentro deste único relatório retratou todos os anos cujos relatórios estavam pendentes. Em julho de 2003 após a apresentação e análise do Relatório Oficial Brasileiro ao Comitê CEDAW foram emitidas recomendações ao Estado brasileiro, destacando-se entre as preocupações a violência contra as mulheres, em especial à necessidade de uma legislação específica sobre violência doméstica, como também foi destaque violências praticadas contra mulheres indígenas e o tráfico de mulheres.

Em 1985, o Conselho Nacional dos Direitos da Mulher e os movimentos feministas, lançaram a Campanha Mulher e Constituinte, com o lema “Constituinte pra valer tem que ter palavra de mulher”²⁶, na foram realizadas, por todo o país, discussões e debates entre as

²⁴ Informação retirada do site: <https://memoriaglobo.globo.com/jornalismo/coberturas/assassinato-de-angeladiniz/>. Acesso, 10, março, 2021.

²⁵ Informação retirada do site: <http://www.esquerdadiario.com.br/Notas-sobre-Eliane-de-Grammont-SOSMulher-e-a-luta-a-contr-a-violencia-a-mulher-no-Brasil-dos-anos>. Acesso, 10 de março, 2021.

²⁶ Vinte e cinco anos de respostas brasileiras em violência contra a mulher: Alcances e Limites – São Paulo:

mulheres. Dessa ação resultou a elaboração da “Carta da Mulher Brasileira aos Constituintes”²⁷, que foi entregue ao Congresso Nacional no dia 26 de agosto de 1987. Conforme a jurista e feminista Silva Pimentel (2006) a Carta aos constituintes, que resultou de uma articulação das mulheres, foi um marco histórico na política feminina brasileira.

De todas as reivindicações propostas na Carta entregue ao Congresso Nacional, em torno de 80% (oitenta por cento) foi incorporada na Constituição de 1988. Dentre elas destacam-se as disposições do inciso I do art. 5º, que estabelece a igualdade em direitos e obrigações para homens e mulheres, bem como do inciso XLI que prevê que a punição pela lei de qualquer discriminação atentatória aos direitos e liberdades fundamentais. Soma-se a isso as previsões dos parágrafos 5º e 8º do art. 226, que tratam, respectivamente, da igualdade conferida

a homens e mulheres no exercício de direitos e deveres inerentes a sociedade conjugal; e da obrigação do Estado de prestar assistência a família e coibir a violência no âmbito de suas relações (BRASIL, 1988).

Até a constituição de 1988, apesar do Brasil ser signatário da CEDAW, ainda não havia proposto nenhum projeto de eliminação e erradicação da violência contra a mulher. As primeiras ações implementadas pelo governo brasileiro ocorreram no ano de 2006, depois da adesão do Estado brasileiro a Convenção de Belém do Pará, ratificada em 1994.

A Lei nº 9.099 de 1995, conhecida como Lei dos Juizados Especiais Criminais (JECRIMs), foi criada com objetivo de desafogar os juizados e tratar de crimes considerados contravenções penais no qual a pena máxima não era superior 1 (um) ano, buscando uma menor intervenção do Estado em crimes considerados de menor potencial ofensivo. No entanto, em 2001, com a promulgação da Lei nº 10.259/01, o critério do delito de menor potencial ofensivo passou a alcançar uma pena não superior a 2 (dois) anos, fazendo com que a lei atingisse crimes como lesões leves e culposas, ameaças, crimes estes mais comum entre as violências domésticas.

A aplicação da Lei nº 9.099/95 aos casos de violência contra a mulher serviu para corroborar com a ineficácia desta lei sobre os agressores, como também retirava a responsabilidade do Estado, tratando-a apenas na esfera privada, ou seja, acabou fortalecendo a ideia equivocada do âmbito ‘familiar’ em que “em briga de marido e mulher ninguém mete a

Coletivo Feminista Sexualidade e Saúde, 2006.

²⁷ Conselho Nacional dos Direitos das Mulheres (CNDM). Mulher, Cidadã Brasileira. Carta das Mulheres Brasileiras aos Constituintes de 1987. Brasília, CNDM, 1987.

colher”, e mostrando ainda mais a necessidade de uma lei específica sobre violência doméstica tal qual como foi recomendada pelo Comitê CEDAW ao Brasil.

Em 2001, o estado brasileiro foi condenado por negligência, omissão e tolerância em relação à violência doméstica, perante a Comissão Interamericana de Direitos Humanos no caso *Maria da Penha vs. Brasil*. Maria da Penha em 1983 sofreu uma tentativa de homicídio por parte de seu ex-marido, que a deixou paraplégica, e até 1998 o processo criminal contra seu agressor ainda não tinha sido encerrado no âmbito nacional. Com isso o Centro pela Justiça e o Direito Internacional (CEJIL) junto com o Comitê da América Latina e do Caribe para a Defesa dos Direitos da Mulher (CLADEM), encaminharam o caso à Comissão Interamericana de Direitos Humanos, no entanto, o Estado brasileiro não se manifestou em resposta a Comissão de Direitos Humanos, onde o Brasil acabou sendo responsabilizado por violações à Convenção Americana de Direitos Humanos e à Convenção de Belém do Pará (PANDJIARJIAN, 2006).

Esta decisão foi o pontapé inicial para que o legislativo brasileiro enfrentasse essa problemática, pois além de estabelecer como uma urgência a necessidade de leis para o combater a violência doméstica, tornou a discussão pública, o que marca o início de debates, conscientizações e buscas nas áreas políticas e jurídicas.

A Lei Maria da Penha (LMP), foi a lei preambular que afirma os direitos humanos das mulheres, para que toda a discussão sobre violência de gênero e violências doméstica tomasse seu papel de valioso em relação a prevenção e combate a violência contra a mulher, reunindo todas as recomendações e princípios intitulados nos tratados CEDAW e na Convenção Belém do Pará.

3.2 Lei Maria da Penha e as inovações no atendimento pela autoridade policial

A partir de uma perspectiva de violência de gênero, raça/etnia e classes sociais como eixos estruturantes de uma sociedade, a lei nº 11.340/2007 teve um grande aproveitamento quando rompeu com o modelo da lei nº 9.099/95. Não pretendo aqui debater sobre a eficiência da LMP, mesmo reconhecendo a importância do debate e da construção fundamental nas discussões de violência contra a mulher, nem tampouco afirmar que a Lei corrige as desigualdades de gênero ou diminui a violência contra as mulheres, mas apenas olhar a lei pela perspectiva legislativa do avanço que foi a sua chegada.

Os avanços da LMP são significativos e trouxeram à tona a visibilidade da violência contra a mulher, com a caracterização da violência doméstica e as formas de violência contra a

mulher, contudo, sem a pretensão de exaurir o tema quando insere em seu texto legal “entre outras”²⁸, a lei acabou revelando uma necessidade para que a justiça alcançasse efetivamente a proteção dos direitos humanos das mulheres, incluiu também uma discussão extremamente indispensável sobre as relações interpessoais, que é a relações homoafetivas, na qual gênero atravessa a pluralidade das relações interpessoais, e que se compreende que a violência contra a mulher e familiar não se encontra apenas nas relações heterossexuais. A Lei protege todas as pessoas que se identificam com o gênero feminino e que sofram violência em razão de seu gênero.

A LMP, trouxe também previsões sobre prevenção, e assistência judicial, social e saúde à mulher, trazendo então a responsabilidade do Estado no âmbito da União, Estado, Distrito Federal e dos Municípios junto com os órgãos Judiciário, Ministério Públicos e Defensoria pública, com a colaboração de instituições públicas e não públicas, promovendo ações, campanhas educativas nas escolas relacionado a gênero, raça e violência doméstica.

Relacionando a prevenção e combate a violência doméstica familiar a implementação de atendimento policial especializado para as mulheres nas Delegacias, como também a capacitação desses profissionais, e toda uma assistência disponibilizada as mulheres vítimas de violência seguindo todas as diretrizes prevista na Lei Orgânica de Assistência Social, no Sistema Único de Saúde. A participação ativa da sociedade acadêmica com a promoção de estudos, pesquisas, estatísticas e informações que eleve a conscientização da problemática social. A Lei instituiu a criação de Varas Especiais de Violência Doméstica e Familiar²⁹ com competência híbrida para processar e julgar questões criminais, cíveis e de família, que estejam relacionadas com a situação de violência doméstica e familiar contra a mulher (BRASIL, 2006).

O compromisso político e institucional da sociedade com a promoção da justiça exige compreender a violência doméstica e as mulheres, conforme Gerda Lerner (2020, p.268) nos esclarece, “a formação de consciência de grupo de mulheres deve ocorrer ao longo de diferentes linhas”. A luta contra todos os tipos de violência contra as mulheres é um papel de toda a sociedade e não apenas só das mulheres, uma luta que transpassa o gênero, atingindo todas as raças, classes sociais, inclusive o Estado, tendo em vista que nem todas as mulheres chegam ao Estado ou são por ele ouvidas, por serem mulheres de áreas rurais, periféricas, de classe sociais menos favorecidas.

²⁸ Lei 11.340/06, Art. 7º.

²⁹ Lei 11.340/06, Art. 14º e 14º -A.

As mulheres que estão em situação de violência doméstica, são mulheres que já estão sendo violentadas a vida inteira, por uma sociedade estruturalmente patriarcal e uma cultura machista, mulheres que não tiveram conhecimento sobre a sua própria história. Privilégios de raça e classe social serviram para destruir a capacidade das mulheres se enxergarem como um grupo conexo, “mulheres que participam do processo da própria subordinação por serem psicologicamente moldadas de modo a internalizar a ideia da própria inferioridade” (Lerner, 2020, p. 268).

Mulheres que se encontram num nível de vulnerabilidade intenso em as vezes em todos os aspectos de sua vida. São mulheres que não tem independência econômica, mulheres que estão longe de seus familiares ou não tem o apoio destes, mulheres que adquiriram doenças psicológicas, ansiedade, depressão, mulheres que passaram boa parte da vida acreditando que mereciam à violência ou acreditando que aquela forma era uma forma de amor. Compreender todas as subjetividades que envolve a violência doméstica e familiar, é um grande passo para empatia com outras mulheres em situação de violência, compreender que todas as mulheres, inclusive nós somos (estamos) passíveis de ser vítima da violência doméstica e um dos

primeiros passos para nos colocar no lugar do outro para então acolhermos aquela mulher em situação de violência. É preciso urgentemente, que se compreenda sobre as circunstâncias econômicas, educacional e psicológicas dessas mulheres, para que se possa oferecer um atendimento acolhedor a essas mulheres.

Em relação ao procedimento policial, a lei nº 11.340/2006³⁰ prevê, independentemente do tipo de crime cometido, que é feito o registro policial em que a delegada é obrigada a abrir um inquérito, coletar provas documentais e periciais, fazer a realização do exame de corpo de delito, sempre que houver lesões na vítima, ou quando o crime deixar vestígios, a coleta de informações da vítima da violência, do agressor e eventuais testemunhas, lembrando que o registro da ocorrência do crime as testemunhas não é fator condicionante para que a delegada registre a ocorrência. Sobre a possibilidade de renúncia da acusação, anteriormente sob lei nº 9.099/95, a vítima que não desejava mais seguir com o processo a denúncia era facilmente arquivada, com a LMP, os crimes praticados com violência doméstica e familiar contra a mulher, independentemente da pena prevista não se aplica mais a lei 9.099/95. No entanto a LPM traz uma ressalva, que é possível a renúncia em casos de denúncia à representação, antes

³⁰ Lei 11.340/06, Art. 10º a 12º C.

do oferecimento da denúncia pelo Ministério Público, porém, antes será designado uma audiência perante o juiz.

Sobre o atendimento policial, é de suma importância, quando a Lei 11.340/2006, art. 10-A, afirma que a vítima seja atendida preferencialmente por policiais mulheres e capacitadas, quanto a inquirição seja salvaguarda a integridade física, psíquica e emocional da depoente, e de acordo com o caso, a vítima ser acompanhada por profissionais especializados em violência doméstica e familiar, evitando situações de revitimização. A lei ainda traz instruções sobre a estrutura da delegacia, sugerindo um ambiente preparado para este fim, evitando contato com o agressor e conforme a lei prevê, a polícia tem o dever de oferecer um atendimento humanizado, quando diz que é garantido a toda mulher em situação de violência doméstica e familiar o acesso aos serviços de Defensoria Pública ou Assistência Jurídica gratuita, e em sede policial e judicial, mediante atendimento específico e humanizado.³¹

De acordo Fernanda Marques (2004)³², verifica-se, que o enfrentamento das mulheres, processa-se em dois níveis, público quando as mulheres chegam a denunciar o agressor, publicizando as agressões, e o nível privado quando buscam outra forma de enfrentamento

através de familiares, amigos ou grupos autônomos de ajuda, e que as formas de enfrentamento variam de acordo com a subjetividade e história de vida de cada mulher. No entanto, o que se foi observado também, é que em todas as situações as mulheres buscam algum tipo de assistência, seja ela via pessoal com amigos, familiares ou policial e jurídica. A importância de haver um acompanhamento multidisciplinar com mulheres vítimas deste tipo de violência as ajudam a passar por momentos complexos e de difícil rompimento do ciclo violento, como também busca promover a consciência junto a essas mulheres e a sociedade, tornar a violência doméstica e familiar pública, e seu enfrentamento e combate uma responsabilidade de todos, pois assim poderá fortalecer o processo de transformação de gênero, desconstruindo uma sociedade patriarcal, sexista. A assistência às mulheres, vem demonstrando de grande valia na busca de um pilar para que essas mulheres consigam romper com os ciclos da violência.

No decorrer dos anos da vigência da LMP, novas leis foram sancionadas objetivando na melhoria da LMP. A lei nº 13.505/2017, determinou que as mulheres em situação de violência doméstica e familiar fossem atendidas, preferencialmente, por policiais e peritos do sexo

³¹ Lei 11.340/06, Art. 28º.

³² Informação retirada no site: https://repositorio.ufpe.br/bitstream/123456789/9700/1/arquivo9048_1.pdf. Acesso em 19 de março, 2021.

feminino, sendo direito e garantia da mulher, familiares ou testemunham não terem contato direto com os investigados ou suspeitos. Em 2018, foi sancionada a Lei nº 13.641 que torna crime o descumprimento de medidas protetivas de urgência, e ainda no mesmo ano foi sancionada a Lei nº 13.772/2018, que reconhece a violação da intimidade da mulher como violência doméstica e familiar, alterando o Código Penal, criminalizando o registro não autorizado do conteúdo com cena de nudez ou ato sexual.

Já em 2019, foi sancionada a Lei nº 13.827, que autoriza em determinadas hipóteses e aplicação da medida protetiva de urgência pela autoridade judicial ou policial, que até então, só poderia ser aplicada pelo juiz, e a Lei também determina que seja feito o registro da medida protetiva em banco de dados mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ). A Lei nº 13.836/2019 foi sancionada, prevendo a obrigatoriedade da informação sobre a condição de pessoa com deficiência da mulher vítima de agressão doméstica ou familiar. Em 2020, tivemos a Lei nº 13.984/2020, que também altera a Lei Maria da Penha, ao permitir que juízes possam obrigar o agressor da violência a frequentar centro de educação. Reabilitação e ter um acompanhamento psicossocial.

Observa-se que mesmo diante de uma Lei que veio para atender as necessidades de proteção e garantia das mulheres, a mulher é submetida a várias formas de violência. As violências cometidas pelo agressor, como violência psicológica que envolve humilhação, diminuição da auto estima, manipulação, ameaças, isolamentos, vigilância constantes, entre outros a violência moral, que envolve difamação, calúnia ou injúria, e a violência patrimonial quando o agressor destrói os pertences da mulher, retém os documentos. E a violência institucional sofrida nos serviços públicos de saúde, delegacia e judiciário. E a previsão de um atendimento humanizado na legislação, demonstra que a DEAM é diferente das outras delegacias, sendo ela uma Delegacia criada para crimes complexos em suas formação e vítimas com diversidade de necessidades e histórias.

3.3 Leis aprovadas pela assembleia legislativa no Rio Grande do Norte e no município de Mossoró ao combate à violência doméstica contra a mulher

A LMP traz a orientação sobre a responsabilidade dos outros órgãos legislativos nível estadual e municipal elaborarem leis que visem coibir a violência doméstica e familiar³³. Agora

³³ Lei 11.340/06, Art. 8º

a pesquisa leva-nos a comentar sobre as Leis do Estado do Rio Grande do Norte de proteção, prevenção e erradicação da violência doméstica. A LMP, dispõe:

Art. 1º Esta Lei cria mecanismos para coibir e prevenir a violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos do [§ 8º do art. 226 da Constituição Federal](#), da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Violência contra a Mulher, da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher e de outros tratados internacionais ratificados pela República Federativa do Brasil; dispõe sobre a criação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher; e estabelece medidas de assistência e proteção às mulheres em situação de violência doméstica e familiar.

Art. 3º § 1º O poder público desenvolverá políticas que visem garantir os direitos humanos das mulheres no âmbito das relações domésticas e familiares no sentido de resguardá-las de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

Art. 8º A política pública que visa coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher far-se-á por meio de um conjunto articulado de ações da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e de ações não-governamentais, tendo por diretrizes. Incisos.

No Estado do Rio Grande do Norte, no decorrer dos anos tivemos as seguintes leis referentes a proteção, prevenção e erradicação da violência doméstica e familiar contra a mulher.

Em 2001³⁴, a Lei nº 7.939, institui o Serviço Disque Denúncia de combate à Violência Contra a Mulher no Estado do Rio Grande do Norte. Em 2007³⁶, a Lei Complementar de nº 356, de 19 de dezembro, instituiu o Programa Estadual de Enfrentamento da Violência

Doméstica e Familiar contra as Mulheres, e criou o Comitê Estadual de Enfrentamento da Violência Doméstica e Familiar contra as Mulheres.

Em 2011³⁵, a Lei nº 9.499, instituiu o Dia Estadual em comemoração à Lei Maria da Penha. Em 2016, a Lei nº 10.066³⁸, dispõe sobre a inclusão no calendário oficial do Estado do Rio Grande do Norte o “Mês de Proteção à Mulher”, a ser instituído no mês de agosto. No mesmo ano a Lei nº 10.097³⁶ sancionada no mês de agosto, ficou instituído no âmbito do Estado do Rio Grande do Norte patrulhas policiais denominadas “Maria da Penha” que deverão atuar

³⁴ Informação retirada na Secretaria Legislativa do Rio Grande do Norte. Acesso 19 de maio 2021. ³⁶

Informação retirada na Secretaria Legislativa do Rio Grande do Norte. Acesso 19 de maio 2021.

³⁵ Informação retirada na Secretaria Legislativa do Rio Grande do Norte. Acesso 19 de maio 2021. ³⁸

Informação retirada na Secretaria Legislativa do Rio Grande do Norte. Acesso 19 de maio 2021.

³⁶ Informação retirada no site do Diário oficial do RN:

http://diariooficial.rn.gov.br/dei/dorn3/docview.aspx?id_jor=00000001&data=20200310&id_doc=676432#:~:text=Regulamenta%20a%20Lei%20Estadual%20n%C2%BA,mulher%2C%20e%20d%C3%A1%20outras%20prov%20id%C3%A1ncias. Acesso dia 21 de março, 2021.

na prevenção, assistência e no enfrentamento à violência doméstica contra a mulher, composta preferencialmente por policiais femininas, e de acordo com a lei, o patrulhamento deverá acontecer semanalmente, em locais determinados pela Secretaria Estadual de Segurança Pública, para garantir o cumprimento das medidas protetivas estabelecidas pela Lei Maria da Penha, concedidas pela justiça às mulheres vítimas de violência doméstica.

Em 2017, obtivemos as Leis nº 10.162³⁷ e a lei nº 10.171³⁸, que estabelece a obrigatoriedade de disponibilização da Lei Maria da Penha nos estabelecimentos para consulta da população, em local visível e de fácil acesso no âmbito do Estado do Rio Grande do Norte, e a outra lei, dispõe sobre a reserva de vaga de empregos para mulheres vítimas de violência doméstica e familiar nas empresas prestadoras de serviços junto ao Governo do Estado do Rio Grande do Norte.

Em 2018, foi sancionada em janeiro a Lei nº 10.330/18³⁹, que institui o “Programa Maria da Penha vai as escolas (PROMAPE), um programa voltado a promover o combate a violência contra a mulher através da educação, no ensino das redes estaduais. Conforme a lei, fica instituído, no âmbito do Rio Grande do Norte, o Programa Maria da Penha vai às escolas (PROMAPE), visando o fomento do debate, na Rede Pública Estadual de Ensino, sobre a igualdade de gênero e noções básicas sobre a LMP, a fim de prevenir e enfrentar a violência doméstica e familiar contra as mulheres, objetivando promover campanhas educativas e informativas, como também criar ações afirmativas, educativas e políticas públicas a fomentar a discussão sobre igualdade de gênero entre todos que compõem a comunidade escolar. O

projeto deverá ser incluído no planejamento pedagógico das escolas da Rede Pública Estadual, sendo realizado no mês de agosto de cada ano.

Ainda no mesmo ano de 2018, foi sancionada a Lei nº 10.331⁴⁰, sobre o monitoramento eletrônico de agressor de violência doméstica e familiar contra a mulher, seus familiares e/ou testemunhas, no âmbito do Estado do Rio Grande do Norte. A seguinte lei, dispõe sobre a obrigatoriedade de o agressor utilizar equipamento eletrônico de monitoramento para fins de fiscalização imediata e efetiva das Medidas Protetivas de Urgência. O agressor que fizer uso do

³⁷ Informação retirada na Secretaria Legislativa do Rio Grande do Norte. Acesso 19 de maio 2021.

³⁸ Informação retirada na Secretaria Legislativa do Rio Grande do Norte. Acesso 19 de maio 2021

³⁹ Informação encontrada no site: <https://leisestaduais.com.br/rn>. Acesso dia 21 de março, 2021

⁴⁰ Informação encontrada no site:

http://www.diariooficial.rn.gov.br/dei/dorn3/docview.aspx?id_jor=00000001&data=20180111&id_doc=597241. Acesso dia 21 de março, 2021.

equipamento de monitoramento terá preferência na participação nos serviços de educação ou reabilitação, de que trata o inciso V do art. 35 da Lei Federal nº 11.340/2006. A vítima será informada sobre os procedimentos para fins de fiscalização efetiva da medida de afastamento.

Em outubro de 2018, foi sancionada a Lei nº 10.436⁴¹, no qual dispõe sobre a obrigatoriedade de inserção de placas de advertência e informações para auxiliar a denúncia de casos de violência doméstica nos bares, restaurantes, boates, lanchonetes, hotéis, motéis e similares localizados no Estado com seguintes dizeres “A violência doméstica é crime. Denuncie. Disque 180”.

Já em 2019, foi sancionada a Lei nº 10.573⁴², em que ordena a aplicação de medida coercitiva administrativa ao agressor para coibir e prevenir a violência doméstica e familiar contra a mulher, no âmbito do Estado do Rio Grande do Norte, ou seja, será aplicada multa ao agressor que, por ação ou omissão, cometer violência doméstica ou familiar contra a mulher, como forma de ressarcir o Estado do Rio Grande do Norte, pela utilização dos serviços públicos de emergência acionados para atender a vítima, esse acionamento do serviço público a lei descreve qualquer deslocamento para prestar as seguintes assistências à vítima: serviço de atendimento móvel de urgência; serviço de identificação e perícia, inclusive o exame de corpo de delito; serviço de busca e salvamento; serviço de policiamento ostensivo e serviço de polícia judiciária. E os valores dessas multas recebidos pelo Estado, serão aplicados nas políticas públicas voltadas à redução da violência doméstica e familiar contra a mulher.

Ainda em 2019, foi sancionada a Lei nº 10.592⁴³, determina, O Dia do Combate ao Femicídio no Rio Grande do Norte, é mais uma das iniciativas inseridas no contexto das políticas públicas voltadas para o enfrentamento à violência contra as mulheres. O propósito da data é reforçar as ações de prevenção e campanhas de conscientização e combate ao feminicídio.

⁴¹ Informação encontrada no site: <https://leisestaduais.com.br/rn/lei-ordinaria-n-10436-2018-rio-grande-do-nortedispoe-sobre-a-obrigatoriedade-de-insercao-de-placas-de-advertencia-e-informacoes-para-auxiliar-a-denunciade-casos-de-violencia-domestica-nos-bares-restaurantes-boates-lanchonetes-hoteis-moteis-e-similareslocalizados-no-estado-e-da-outras-providencias>. Acesso dia 21 de março, 2021.

⁴² Informação encontrada no site: <https://leisestaduais.com.br/rn/lei-ordinaria-n-10573-2019-rio-grande-do-norteinstituimecanismo-de-inibicao-da-violencia-contra-a-mulher-no-estado-do-rio-grande-do-norte-atraves-demulta-contra-o-agressor-em-caso-de-utilizacao-de-servicos-publicos>. Acesso dia 22 de março, 2021.

⁴³ Informação retirada no site: <https://pantim.com.br/lei-sanciona-15-07-como-dia-de-combate-ao-femicidio-norn/#:~:text=O%20Dia%20de%20Combate%20ao,sancionada%20pela%20governadora%20F%C3%A1ti%20Bezerra.&text=O%20prop%C3%B3sito%20da%20data%20%C3%A9,conscientiza%C3%A7%C3%A3o%20e%20combate%20ao%20femic%C3%ADdio>. Acesso dia 22 de março, 2021.

Em 2020 obtivemos um número maior de leis sancionadas em comparação aos anos anteriores. Tivemos as seguintes leis. Lei nº 10.689⁴⁴, que autoriza campanha permanente de prevenção contra crimes (físicos, psicológicos e sexuais) de violência contra a mulher, a campanha objetiva o a conscientização dos tipos de violência sofrida no dia a dia das mulheres, o enfrentamento dessas violências e a divulgação de informações sobre violência e assédio como os telefones de órgãos públicos responsáveis pelo atendimento e acolhimento de mulheres vítimas de violência, essas divulgação se desenvolverá através de palestras educativas, cursos, cartilhas informativas, campanhas publicitárias, e fomento à celebração de acordos, parcerias e convênios visando incorporar nos currículos escolares conteúdos relativos aos direitos humanos, em todos os níveis de ensino, à igualdade de gênero e de raça ou etnia e a todos os tipos de violência contra a mulher.

A Lei nº 10.692⁴⁵, dispõe sobre a criação do programa “Tempo de Despertar”, que tem o intuito responsabilizar, ressocializar e conscientizar os homens autores de violência doméstica e familiar contra a mulher, programa em conjunto com Judiciário e o Ministério Público. O Programa terá como objetivos específicos: promover o acompanhamento e reflexão dos autores de violência contra a as mulheres; conscientizar os autores de violência sobre a cultura de violência; promover um ambiente reflexivo que favoreça a construção de alternativas à violência para a resolução de problemas e conflitos familiares; evitar a reincidência em atos e crime que caracterizem violência contra a mulher; promover a integração entre Estado, Ministério Público, Poder Judiciário e Sociedade Civil para discutir as questões relativas ao tema, visando sempre o enfrentamento à violência praticada contra a mulher; promover a ressignificação de valores intrínsecos na sociedade no que diz respeito a sobreposição,

dominação e poder do homem sobre a mulher; e por fim, promover a ressocialização, de modo a melhorar os relacionamentos familiares e profissionais. Esta lei será aplicada aos homens autores de violência doméstica contra a mulher e que estejam com inquérito policial, procedimento de medida protetiva e/ou processo criminal em curso neste gênero.

⁴⁴ Informação retirada do site: <https://leisestaduais.com.br/rn/lei-ordinaria-n-10689-2020-rio-grande-do-nortedispoe-sobre-a-campanha-permanente-de-prevencao-aos-crimes-de-violencia-contra-a-mulher-no-estado-do-riogrande-do-norte-e-da-outras-providencias?q=10689>. Acesso dia 22 de março, 2021.

⁴⁵ Informação retirada do site: <https://leisestaduais.com.br/rn/lei-ordinaria-n-10692-2020-rio-grande-do-nortecria-o-programa-tempo-de-despertar-no-ambito-do-estado-do-rio-grande-do-norte-e-da-outrasprovidencias?q=10692>. Acesso dia 22 de março, 2021.

Em maio, foi sancionada a Lei nº 10.720⁴⁶, que dispõe sobre a comunicação pelos condomínios residenciais aos órgãos de segurança pública, sobre a ocorrência ou indícios de violência doméstica e familiar contra mulher, criança, adolescente ou idoso, em seus interiores, os condomínios residenciais localizados no âmbito do Estado do Rio Grande do Norte, os síndicos e/ou administradores devidamente constituídos, deverão comunicar à Delegacia de Polícia Civil e DEAM's sobre a ocorrência ou indícios de violência doméstica e familiar contra mulher, criança, adolescente ou idoso, ocorridas nas unidades condominiais ou nas áreas comuns aos condôminos. A comunicação segundo a lei deverá ser feita de forma imediata, por telefone e por escrito nas demais hipóteses em um prazo de 48 horas após a ciência do fato, sob pena do síndico ou administrador receber uma advertência na primeira omissão, e multa nas seguintes situações em que se omitirem.

Em maio, foi sancionada a Lei nº 10.722⁴⁷, em que obriga o Estado a acolher mulheres vítimas de violência ou em situação de ameaça à sua integridade física, deverão ser acolhidas em uma Casa Abrigo, cujo atendimento será regionalizado. Nesses abrigos, mulheres vítimas de violência domésticas poderão permanecer por um período inicial de 90 dias, podendo ser ampliado de acordo com as particularidades de cada caso, como também o acolhimento de seus filhos. A Casa Abrigo, em conjunto com outros mecanismos deverá prestar gratuitamente, os seguintes serviços e/ou atividades, como assistência médica e odontológica; assistência psicossocial; assistência jurídica gratuita; cadastramento para procura de emprego; capacitação profissional; atividades laborais, educativas e culturais, que possibilitem a reintegração familiar e social; triagem e acompanhamento por meio das Delegacias de Defesa da Mulher; encontros grupais e acompanhamento individual, oficinas, atividades culturais e terapêuticas que possam contribuir para a reflexão sobre a violência, a importância e valorização do próprio corpo, buscando resgatar a autoestima e a autoconfiança da mulher; e integração com organizações da

sociedade, de orientação sócio familiar, como forma de ampliar as ações educativas e propiciar o acompanhamento das famílias na própria comunidade.

⁴⁶ Informação encontra no site : <https://www.legisweb.com.br/legislacao/?id=396078>. Acesso dia 22 de março, 2021.

⁴⁷ Informação encontrada no site do Diário Oficial do RN:

http://diariooficial.rn.gov.br/dei/dorn3/docview.aspx?id_jor=00000001&data=20200528&id_doc=684412#:~:t_ext=LEI%20N%C2%BA%2010.722%2C%20DE%2027,regional%2C%20em%20Natal%2FRN. Acesso dia 22 de março.

Em junho, duas leis foram sancionadas, a Lei nº 10.724⁴⁸, sancionada, que cria o aplicativo (APP) "SOS Mulher" no Estado do Rio Grande do Norte, com o objetivo de receber denúncias de violência doméstica e familiar contra as mulheres, o Governo do Estado, por meio dos órgãos responsáveis e entidades, disponibilizará aplicativo para smartphones para recebimentos de denúncias, os órgãos responsáveis poderão, a partir das denúncias recebidas, tomar medidas de assistências às vítimas, podendo, inclusive, solicitar encaminhamento da Polícia Militar, ao local da ocorrência, a fim de prevenir ou fazer cessar possíveis atos de violência. O Poder Executivo Estadual poderá firmar convênios, parcerias, contratos e termos de cooperação com órgãos e entidades afins para a implantação e o cumprimento desta Lei, sobretudo junto às autoridades policiais e ao Ministério Público e outros órgãos judiciais que tratem do referido tema. E a Lei nº 10.726⁴⁹, prevê a criação e o registro de violência doméstica através da Delegacia Virtual da Mulher, voltado para o registro e denuncia de delitos praticados em situação que não seja em flagrante, decorrentes de violência doméstica e familiar contra a mulher, seja a modalidade ação ou omissão baseada no gênero que venha a lhe causar morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial, o registro/denuncia poderá ser feito por meio da Delegacia Virtual, sendo assegurado a mulher manifestar o interesse em requerer medida protetiva de urgência, prevista na Lei Federal nº 11.340, de 07 de agosto de 2006.

A lei nº 10.799⁵⁰, sancionada em novembro, dispõe a vedação a nomeação, em cargos comissionadas de pessoas que tenham sido condenados pela Lei Maria da Penha, no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta, bem como em todos os Poderes do Estado do Rio Grande do Norte, para todos os cargos de livre nomeação e exoneração, de pessoas que tenham sido condenadas nas condições previstas na Lei Federal nº 11.340, de 07 de agosto de 2006.

⁴⁸ Informação encontrada no site: <https://leisestaduais.com.br/rn/lei-ordinaria-n-10724-2020-rio-grande-do-nortecria-o-aplicativo-app-sos-mulher-no-estado-do-rio-grande-do-norte-e-da-outras-providencias?q=10724>. Acesso dia 22 de março, 2021.

⁴⁹ Informação retirada do site: <https://leisestaduais.com.br/rn/lei-ordinaria-n-10726-2020-rio-grande-do-nortedispoe-sobre-o-registro-de-violencia-domestica-e-familiar-por-meio-da-delegacia-virtual-no-ambito-do-estadodo-rio-grande-do-norte?q=10726>. Acesso dia 24 de março, 2021.

⁵⁰ Informação retirada no site: http://diariooficial.rn.gov.br/dei/dorn3/docview.aspx?id_jor=00000001&data=20201119&id_doc=703571#:~:text=LEI%20N%C2%BA%2010.799%2C%20DE%2018,Norte%2C%20e%20d%C3%A1%20outras%20provid%C3%AAs&nc=1. Acesso dia 24 de março, 2021.

A lei nº 10.806⁵¹, prevê a criação do Fundo Estadual de Amparo às Mulheres Vítimas de Violência no Estado do Rio Grande do Norte, com a sigla FEAMVV/RN, será destinado ao financiamento de treinamentos profissionais e reinserção no mercado de trabalho de mulheres vítimas de violência doméstica. Deverá fazer parte também das ações do FEAMVV/RN a implementação, manutenção e apoio ao Projeto Casa Abrigo no Estado do Rio Grande do Norte.

Já no ano de 2021, tivemos duas leis sancionadas, a Lei nº 10.835⁵², que dispõe sobre a gratuidade de novas vias de documentos para mulheres em situação de violência doméstica e a prioridade no atendimento às mulheres em situação de risco, assim como das crianças e adolescentes sob a guarda ou responsabilidade dessas. É assegurada a gratuidade e a prioridade na emissão de novas vias de carteira de identidade, carteira nacional de habilitação e documentos de identificação ou cadastros oficiais de responsabilidade do Governo do Estado do Rio Grande do Norte para as mulheres de baixa renda em situação de risco, de violência doméstica, de violência familiar e ocorrências que ponham em risco sua integridade física, moral, psicológica e social, assim como das crianças e adolescentes sob a guarda ou responsabilidade dessas. Para o acesso a essa prioridade e gratuidade, o extravio dos documentos deverá estar associado a situação de violência sofrida pela mulher, e está deverá conter o termo de encaminhamento de unidade da rede estadual de proteção e atendimento às mulheres em situação de violência doméstica e familiar; cópia do Boletim de Ocorrência emitido por órgão competente, preferencialmente, pela Delegacia Especializada de Atendimento à Mulher; e, ou termo de Medida Protetiva expedida pelo Juiz da Comarca, para que possa dar entrada na emissão dos documentos. E a Lei nº 10.836⁵⁶, que Cria o Dossiê Mulher Potiguar, o dossiê consistirá na elaboração de estatísticas periódicas sobre as mulheres vítimas de violência atendidas pelas políticas públicas sob responsabilidade do Estado do Rio Grande do Norte, de acordo com a lei, deverá ser tabulado e analisado todos os dados em que conste qualquer forma de violência contra a mulher, devendo existir codificação própria e

⁵¹ Informação retirada do site: <https://leisestaduais.com.br/rn/lei-ordinaria-n-10806-2020-rio-grande-do-nortedispoe-sobre-a-criacao-do-fundo-estadual-de-amparo-as-mulheres-vitimas-de-violencia-no-estado-do-riogrande-do-norte-e-da-outras-providencias?q=10806>. Acesso dia 24 de março, 2021.

⁵² Informação retirada do site: <https://leisestaduais.com.br/rn/lei-ordinaria-n-10835-2021-rio-grande-do-nortedispoe-sobre-a-gratuidade-de-novas-vias-de-documentos-que-indica-e-a-prioridade-no-atendimento-asmulheres-em-situacao-de-risco-de-violencia-domestica-e-familiar-e-ocorrencias-semelhantes-assim-como-dascriancas-e-adolescentes-sob-a-guarda-ou-responsabilidade-dessas?q=10835>. Acesso dia 24 de março, 2021.

⁵⁶ Informação retirada do site: <https://leisestaduais.com.br/rn/lei-ordinaria-n-10836-2021-rio-grande-do-nortecria-o-dossie-mulher-potiguar-na-forma-que-especifica-e-da-outras-providencias>. Acesso dia 24 de março, 2021.

padronizada para todas as Secretarias Estaduais e demais órgãos, e também os dados analisados serão extraídos das bases de dados das Secretarias de Estado da Saúde Pública - SESAP, da

Segurança Pública e da Defesa Social - SESED, do Trabalho, da Habitação e da Assistência Social - SETHAS, e de outras que tenham políticas voltadas às mulheres. A periodicidade não poderá ser superior a doze meses.

Um projeto de Lei, que já foi aprovado pela Câmara dos deputados do Estado, interessante mencionar no estudo, foi o Projeto de Lei, nº 10.704⁵³, torna obrigatória a oferta de serviço de intérpretes de Língua Brasileira de Sinais - Libras em instituições públicas de atendimento a mulheres vítimas de violência doméstica ou sexual, no âmbito do Estado do Rio Grande do Norte, objetivando a garantia de um atendimento adequado às pessoas com deficiência auditiva, inclusive mediante oferta de serviços de profissionais capacitados para o uso de Língua Brasileira de Sinais - Libras ou para sua tradução e interpretação. Até onde foi a presente pesquisa, esta Lei está esperando o sancionamento do Poder Executivo do Estado.

No município de Mossoró, as leis encontradas sobre proteção, prevenção contra a violência doméstica e familiar contra a mulher, estão na seguinte ordem, em 2004 a Lei, nº 1.908⁵⁴, que cria o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, objetivando o desenvolvimento de ações integradas e articuladas com outras secretarias para implementação de políticas públicas referente à cidadania da mulher, estimular o debate e estudo sobre as condições em que vivem as mulheres do campo, buscando eliminar todas as formas de discriminação, desenvolver pesquisas sobre a produção das mulheres, propondo a inserção das mulheres na cultura.

A Lei nº 2.623⁵⁵ sancionada em 2010, em que dispõe a notificação compulsória dos profissionais da saúde, nas Unidades de Pronto Atendimento, e unidades de emergência e o disque denúncia para as mulheres vítimas de violência, abuso sexual e maus tratos, com objetivo de coibir tais práticas, na cidade de Mossoró.

⁵³ Informação retirada do site: <https://leisestaduais.com.br/rn/lei-ordinaria-n-10704-2020-rio-grande-do-nortetorna-obrigatoria-a-oferta-de-servico-de-interpretres-de-lingua-brasileira-de-sinais-libras-em-instituicoespublicas-de-atendimento-a-mulheres-vitimas-de-violencia-domestica-ou-sexual-no-ambito-do-estado-do-riogrande-do-norte?q=10704>. Acesso dia 24 de março, 2021.

⁵⁴ Informação fornecida por e-mail, secretaria.legislativa@mossoro.rn.leg. Acesso dia 06 de maio, 2021.

⁵⁵ Informação fornecida por e-mail, secretaria.legislativa@mossoro.rn.leg. Acesso dia 06 de maio, 2021.

Em 2014, foi sancionada a Lei nº3.151⁵⁶, dispõe sobre a proibição da utilização de músicas que denigrem, ofendam ou trate a imagem da mulher de forma pejorativa ou incite a violência contra a mulher, nos eventos financiados pelo Poder Executivo Municipal.

A lei 3.409⁵⁷ de 2016, autorizando o Poder Executivo a instituir a Semana Municipal de Promoção e Defesa dos Direitos da Mulher, ser comemorado anualmente no dia 8 de março,

objetivando realizar campanhas de conscientização a respeito dos direitos das mulheres, emprego, renda, saúde e combate a violência doméstica.

Lei 3.713/2019⁵⁸, foi instituído a Patrulha Maria da Penha, com objetivo de prevenir e coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, além do enfrentamento á violência doméstica a Patrulha Maria da Penha, também desenvolverá um trabalho de garantidor para que as medidas protetivas sejam sendo cumpridas. Será composta por guardas municipais e presencialmente por guardas do sexo feminino.

E por fim, a Lei 3.742/2019⁵⁹, dispõe sobre a obrigatoriedade da divulgação com placas fixadas do serviço do Disque Denúncia Nacional de Violência Doméstica contra a Mulher, o “Disque 180”, em vários estabelecimentos comerciais como bares, restaurantes, postos de combustíveis, salões de cabelereiro, agências de viagens entre outros, de acordo com a Art.1º, inciso I ao VIII da referida lei. E em 2020, a Lei 3.836⁶⁴, institui a Campanha “Sinal Vermelho” contra a violência doméstica, para efeitos de conscientização das empresas através de campanhas educativas.

Observa-se que antes da vigência da LMP, o Rio Grande do Norte em 2001 instituiu uma lei sobre a criação do “disk denúncia” para mulheres em situação de violência doméstica, e somente em 2007 , 1 ano após a vigência da LMP, foi aprovada outra Lei que criou um Comitê Estadual de Enfrentamento da Violência Doméstica e Familiar, tendo 6 anos de intervalos entre as leis, e verificamos que nos anos de 2017 a 2019 as aprovações de leis se mantiveram em um número menor, em comparação ao ano de 2020, tendo um grande número de aprovação de leis. O grande número de leis aprovadas entende-se está ligada diretamente com as consequências da pandemia, onde houve o distanciamento social e o confinamento das mulheres nas

⁵⁶ Informação fornecida por e-mail, secretaria.legislativa@mossoro.rn.leg. Acesso dia 06 de maio, 2021.

⁵⁷ Informação fornecida por e-mail, secretatoa.legislativa@mossoro.rn.leg. Acesso dia 06 de maio, 2021.

⁵⁸ Informação fornecida por e-mail, secretatoa.legislativa@mossoro.rn.leg. Acesso dia 06 de maio, 2021.

⁵⁹ Informação fornecida por e-mail, secretatoa.legislativa@mossoro.rn.leg. Acesso dia 06 de maio, 2021.

⁶⁴ Informação fornecida por e-mail, secretatoa.legislativa@mossoro.rn.leg. Acesso dia 06 de maio, 2021.

residências mantendo-as num nível de vulnerabilidade e risco maiores. As propostas dos projetos de Leis terem sido propostos em sua grande maioria por deputadas mulheres e um poder executivo estadual ser uma mulher.

Quanto ao município, as leis tem um intuito de combater a violência doméstica através de políticas de conscientização, com a apresentação de palestras, campanhas vinculadas a este princípio, no entanto, no ano de 2020 foi instituída apenas uma Lei ao Combate a violência doméstica instituída a campanha “Sinal Vermelho”, no entanto, durante a pandemia senti falta de leis e políticas mais efetivas ao combate e a prevenção da violência doméstica em um

momento específico que a mulher mais necessitou de assistência, que é a pandemia da covid-19, tendo em vista que Mossoró dispõe de um Centro Especializado de Referência da Mulher.

3.4 Quem sabe faz a hora, não espera acontecer

Quando se fala “quem sabe faz a hora, não espera acontecer”, é no sentido de buscar a construção e implementação de políticas públicas de prevenção, punição e reeducação dos homens agressores da violência doméstica. No decorrer do desenvolvimento da pesquisa compreende-se que falar das políticas públicas, é falar do papel acolhedor, preventivo e conscientizador, através de mecanismos instituídos na própria LMP que ajudam as mulheres a romper com o ciclo da violência, através de uma rede articulada em eixos, de assistência às vítimas à conscientização dos agressores, pontes que articulam-se entre direitos, garantias, prevenção, com uma responsabilidade conjunta entre os entes federativos, estaduais e municipais. Conforme a lei⁶⁰ nº 11.340/06:

Art. 35. A União, o Distrito Federal, os Estados e os Municípios poderão criar e promover, no limite das respectivas competências:

- I - Centros de atendimento integral e multidisciplinar para mulheres e respectivos dependentes em situação de violência doméstica e familiar;
- II - Casas abrigos para mulheres e respectivos dependentes menores em situação de violência doméstica e familiar;

Art. 36. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios promoverão a adaptação de seus órgãos e de seus programas às diretrizes e aos princípios desta Lei.

⁶⁰ Informação retirada do site: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/l11340.htm. Acesso dia 30 de Abril 2021.

Nas políticas públicas encontram-se mecanismos de apoio, prevenção e acolhimento as vítimas de violência doméstica, e no decorrer da pesquisa foi visto a necessidade de buscar informações sobre as secretarias do Estado e do Município, sobre quais políticas vem sendo adotadas nas suas respectivas responsabilidades.

Em contato com a Secretaria de Mulheres, da Juventude, da Igualdade Racial e dos Direitos Humanos (SEMJIDH)⁶¹, do Estado do Rio Grande do Norte, obtivemos informações a respeito de seu funcionamento, através de um diálogo com a subsecretária Ivanete Oliveira. A secretaria foi criada em 2019, e desde então vem atuando na formulação e implementação de políticas públicas para mulheres, pessoas com orientações sexuais e identidade de gênero

diversas, negros (as), indígenas, crianças e adolescentes, juventude e pessoas com deficiências. Também coordena as políticas estaduais de direitos humanos, de proteção e defesa do consumidor e sobre drogas. A SEMJIDH é uma secretária de caráter articulador e mobilizador, buscando ações integradas com os demais órgãos da administração estadual, fomenta o diálogo permanente com os outros poderes, e com a sociedade civil por intermédios de seus 22 conselhos e comitês, além daqueles nos quais possui assento institucional.

No campo das políticas para as Mulheres, a secretaria busca garantir a emancipação e a igualdade de oportunidades com planejamentos de ações e programas de enfrentamento a violência doméstica familiar e sexual, busca incentivar à autonomia financeira, como também o ao protagonismo feminino e a participação das mulheres nos espaços de poder. As políticas estabelecidas pela Secretaria Estadual, em relação ao combate à violência contra a mulher:

- 1. Criação do Núcleo de combate ao Femicídio** -dentro da Divisão Especializada em Homicídios Proteção à Pessoa, (DHPP) da Polícia Civil, para dar celeridade a investigação dos crimes de feminicídio.
- 2. Instituição de Plantões de atendimento 24h na Delegacia Especializada em atendimento à Mulher (DEAM) Zona Norte.** Para que tenha o pedido das medidas protetivas de urgência solicitado, no momento do registro do BO e posteriormente sendo deferido pelo juiz de plantão.
- 3. Realização do PROMAPE- Programa Maria da Penha vai às Escolas.** É um programa de caráter educativo e preventivo, que tem como objetivo, promover campanhas educativas e informativas com a finalidade de conscientizar a sociedade e fortalecer o enfrentamento à violência doméstica. Fomentar o debate sobre igualdade de gênero, entre toda a comunidade escolar. Criar ações educativas para consolidar a Lei Maria da Penha.

4.Reativação do Comitê Estadual de Enfrentamento da Violência Doméstica e Familiar contra às Mulheres – CEAV. Instrumento fundamental para o

⁶¹ Informação fornecida através de e-mail gabinete.semjidh@gmail.com. Acesso em 21 março de 2021.

enfrentamento da violência de gênero, tendo como centralidade a intersectorialidade entre os órgãos de governo, com os demais poderes, instituições, representantes da sociedade civil organizada, com o objetivo de enfrentar a violência, construir políticas públicas, garantindo o funcionamento da rede de proteção à mulher.

5.Reativação da Patrulha Maria da Penha - Decreto nº 29.496, março de 2020, regulamenta a Lei Estadual nº 10.097, de 8 de agosto de 2016, que cria, no âmbito do Estado do Rio Grande do Norte, patrulhas policiais denominadas “Maria da Penha”, com o objetivo de prevenir e combater à violência doméstica contra a mulher realizará o acompanhamento das medidas protetivas de mulheres em situação de violência doméstica e familiar. A patrulha fiscaliza as medidas protetivas de urgências para que o judiciário tome conhecimento se o agressor está descumprindo a lei, se ainda perturba a vítima.

No município de Mossoró, até então data que se escreve esta pesquisa não há nenhuma secretaria específica voltada para o atendimento a questões relacionadas às mulheres ou de gênero. Em contato com a Secretaria Municipal do Desenvolvimento Social e Juventude⁶², está

vinculada o Centro de Referência da Mulher (CRM), unidade que tem como função o acompanhamento socioassistencial às mulheres em situação de violência, que residam no município. O CRM faz um trabalho preventivo e educacional, com a promoção de palestras educativas e informativas acerca da violência de gênero; bem como realiza atendimentos com assistentes sociais e psicólogos objetivando a promoção social e garantia de direitos. Não nos foi esclarecido sobre outras políticas praticadas pela Secretaria para a prevenção da violência doméstica.

Vivemos em uma sociedade construída pela hegemonia masculina, e através das políticas públicas busca-se de certa forma uma equiparação estatal diante da omissão e ineficiência do Estado em proteger as mulheres e até de trata-las de forma igualitária conforme a Constituição em seu Art.5º, quando diz que homens e mulheres são iguais em direitos e obrigações. As políticas servem para convidar e inserir toda a sociedade a uma consciência e responsabilização de que a violência doméstica é um problema social e cultural que afeta todas as mulheres e homens, e que para combata-la deve-se ter um comprometimento de todos. Não temos aqui a intenção de aprofundar os debates de enfrentamento das políticas públicas, mas sim reconhecer a importância das políticas na implementação do enfrentamento da violência doméstica.

A pesquisa nos levou a conhecer como funciona as redes de apoio para as mulheres em situação de violência doméstica, pois além dos Centro de Referência Especializado de

⁶² Informação fornecida através de e-mail protecaobasicamossoro@gmail.com. Acesso em 06 de maio de 2021.

Assistência Social (CREAS), Centro de Referência da Assistência Social (CRAS) e Unidades Básicas de Saúde (UBS), no entanto, o Centro Especializado de Referência da Mulher (CRM) e a Casa de Acolhimento Anátalia de Melo Alves constitui nosso ponto de atenção, porque toda a rede de segurança e saúde pública que envolve vítimas de violência doméstica na cidade de Mossoró, é encaminhada para o CRM e se necessário para a Casa de Acolhimento, que acolhe mulheres que não tem para onde ir depois que decidem romper o silêncio e o ciclo da violência.

O Centro Especializado de Referência à Mulher é uma instituição Municipal, sendo custeado pelo município, há 12 anos desde 2009, sempre foi localizado no mesmo endereço, Rua Raimundo Firmino de Oliveira, S/N, Bairro Teimosos. A instituição conta com uma equipe técnica de 4 (quatro) funcionários, dois Assistentes Sociais, uma Psicóloga, e uma Pedagoga e mais cinco pessoas na equipe de apoio, que nas atividades administrativas. De toda a equipe, apenas a equipe técnica e uma pessoa do apoio são funcionários públicos, sendo o restante terceirados e comissionados. O CRM funciona de segunda a sexta, nos dois turnos, sendo manhã das 7:00 às 11:00 horas, e a tarde, das 13:00 às 17:00 horas.

O Centro desenvolve trabalhos de acolhimento, escuta, orientação, consciência, encaminhamentos, como também compreendem trabalhos educativos de prevenção, visitas domiciliares e cursos em parcerias com o Senac (Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial). O Centro dá suporte no atendimento às mulheres que não tem com quem deixar os seus filhos, sendo o acolhimento feito tanto para as mulheres como para as crianças.

A Casa de Acolhimento levou o nome Anátalia de Melo Alves, uma militante política que lutou contra ditadura e foi presa em 1972⁶³. A casa de Acolhimento é a primeira Casa do Estado que tem o objetivo de acolher mulheres em situação de violência doméstica. Começou a funcionar no dia 10 de outubro de 2020. A Casa é mantida em contrato de gestão entre o Centro Feminista 8 de março (CF8) e o governo do Estado do RN, através da secretaria de Estado do Trabalho, da Habilitação e da Assistência Social (SETHAS), por meio de Sub coordenação da Proteção Social Especial da Gestão SUAS – Sistema Único de Assistência Social. O CF8 é uma Organização Não Governamental, fundada em 1993, e atua na assessoria da auto-organização das mulheres, assistência técnica, formação feminista e ações voltadas a mobilização das mulheres, articulação e proposição de políticas para igualdade e autonomia e o SETHAS, é órgão do Estado responsável em assessorar, monitorar e avaliar as políticas de Assistência Social do RN. A Casa de Acolhimento é uma política de assistência social fruto de

⁶³ Informação retirada do site: <http://memoriasdaditadura.org.br/memorial/anatalia-de-souza-melo-alves/>. Acesso dia 20 de agosto de 2021.

uma ação do programa RN Chega Junto, lançado pelo Estado para dirimir os efeitos da pandemia.

O público da Casa, são mulheres vítimas de violência com risco iminente de morte e seus filhos/a (do sexo masculino até 12 anos e feminino até 18 anos), atende demandas de até 167 municípios do Estado. Funciona 24 horas por dia, com atendimentos especializados de assistência social, psicólogas, educadoras sociais e infantis, tudo de forma gratuita e integral. A casa promove também formações, palestras, mini cursos e divulgações a grupos e coletivos de mulheres, órgãos e instituições públicas e privadas, articula com outros órgãos, secretarias, entidades e sociedade civil, escolas, unidades de saúde, segurança pública e justiça, com objetivo de organizar o retorno das mulheres ao convívio social. O serviço é realizado de forma sigilosa, com segurança 24 horas, respeitando a alta complexidade da situação, e com atendimentos psicossociais e pedagógicos. O tempo de acolhimento é de acordo com cada caso, não podendo ultrapassar 6 meses, e com uma capacidade máxima de até 20 mulheres acolhidas e 20 filhas/os. Para constar até o presente momento da elaboração deste trabalho, a Casa hoje

conta com oito mulheres em seu recinto e cinco crianças, sendo de cinco municípios diferentes incluindo Mossoró.

Observa-se que a Secretaria de Mulheres, da Juventude, da Igualdade Racial e dos Direitos Humanos (SEMJDH) do Estado busca promover e implementar políticas voltadas para prevenção e conscientização da violência doméstica, no entanto, não nos foi repassado qual órgão é responsável pela fiscalização dessas políticas e leis.

No município de Mossoró, entramos em contato através de e-mail com a Secretaria Municipal do Desenvolvimento Social e Juventude,⁶⁴ responsável pelo Centro Especializado de Referência a Mulher (CRM), e foi perguntado quais políticas voltada para a enfrentamento e prevenção da violência doméstica eram desenvolvidas, no qual foi verificado que Mossoró não possui uma secretária específica para os direitos e garantias das mulheres e o CRM ficar vinculado a esta secretaria. Não foi informando⁶⁵ mais nenhuma política desenvolvida pela secretaria.

Considera-se também que que a sociedade tem um papel fundamental, sendo responsável também pela fiscalização de políticas e das leis, com ação participativa cidadã, sendo um

⁶⁴ Informação fornecida através de e-mail protecaobasicamossoro@gmail.com. Acesso em 04 de maio de 2021.

⁶⁵ Informação fornecida através de e-mail protecaobasicamossoro@gmail.com. Acesso em 06 de maio de 2021.

mecanismo de fortalecimento da cidadania que contribui para que a sociedade, se desenvolva junto do poderes.

4 A DEAM DO MUNICÍPIO DE MOSSORÓ: UM ESTUDO DO ATENDIMENTO AS MULHERES VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA SOB A PERSPECTIVA DAS ASSISTENTES SOCIAIS

A compreensão do fenômeno da violência contra a mulher exige do pesquisador o estudo de outros problemas sociais que estão relacionados com a condição que a mulher ocupa socialmente e os desafios que precisam ser superados para que ela possa vivenciar uma existência digna. Assim, não é possível estudar a violência doméstica dissociada de outros problemas decorrentes das relações de gênero, a exemplo do patriarcalismo, machismo, misoginia, bem como a deficiência no acolhimento institucional.

O combate a violência doméstica requer uma frente que garanta acolhimento e segurança a mulher, que comece desde a Delegacia, passando pelo Judiciário, órgãos de apoio como CRM, CRAS, CREAS, UBS, CASAS DE ACOLHIMENTO, bem como da sociedade e do poder público que tem papel importante no combate as discriminações e violências decorrentes da diferença de gênero.

4.1 A busca por um atendimento humanizado: um estudo das Normas Técnicas de Padronização das Delegacias Especializadas de atendimento às Mulheres

É importante ressaltar que os avanços alcançados no campo legislativo quanto as garantias e proteção das mulheres, foram decorrentes da luta do movimento feminista. Essa luta foi importante para a introdução de políticas públicas que levaram a implementação das primeiras Delegacias Especializadas de Atendimento a Mulher (DEAMs) na década de 1980.

A primeira Delegacia de defesa da Mulher⁶⁶ foi criada em 1985, no Estado de São Paulo, e de acordo com a primeira delegada titular Rosmary Corrêa, a iniciativa foi pioneira no mundo, e a luta e utilização de espaços destinados a denúncias, pelas mulheres foi decisiva para essa conquista. Planejada pelo secretário da Segurança Pública do estado de São Paulo na época, Michel Temer, a instalação ocorreu no mês de agosto através do Decreto nº 23.769, do então governador André Franco Montoro. As DEAM's⁶⁷ foram incorporadas à Política Nacional de Prevenção, Enfretamento e Erradicação da Violência contra a mulher, e em 2006 o Governo

Federal lançou a Norma Técnica de Padronização das DEAMs, que foi revisada em 2010, para adequação à nova política criminal imposta pela Lei Maria da Penha (LMP).

De acordo com as Normas Técnicas de padronização das DEAM's, a Delegacia é um lugar e acesso à justiça, garantia de direitos e proteção para as mulheres. É lá que se busca em primeiro lugar o acolhimento para as suas queixas e denúncias. É importante ressaltar que as DEAM's são diferentes das outras delegacias comuns, pois as mesmas trabalham com crimes que ressaltam a natureza complexa da violência contra a mulher, que está associada a problemas como habitualidade, hierarquia de gênero e relação afetiva conjugal com o agressor. As DEAM's têm um papel decisivo na Política Nacional de Enfretamento à Violência contra a Mulher, uma vez que se constituem em espaço qualificado para o acolhimento de mulheres vítimas de violência.

A criação das Normas Técnicas de Padronização para as DEAM's surgiu da atuação conjunta diferentes órgãos, como a Secretaria Especial de Políticas Públicas para as Mulheres

⁶⁶ Informação retirada no site: <https://www.migalhas.com.br/quentes/308147/foi-uma-conquista---dizdelegada-responsavel-pela-primeira-delegacia-da-mulher-criada-no-pais>. Acesso dia 31 de agosto de 2021.

⁶⁷ Informação retirada do site: https://www.cfemea.org.br/plataforma25anos/anos/1985.php?iframe=1_as_deams_sp_pe. Acesso dia 31 de setembro de 2021.

(SPM), a Secretaria Nacional de Segurança Pública (Senasp) do Ministério da Justiça, e Secretarias de Segurança Pública e as Policiais Cíveis das Unidades Federativas.

A padronização das normas técnicas das DEAM's antecedeu a Lei Maria da Penha. Assim, desde o ano 2003, já se desenvolviam trabalhos e discussões sobre: as condições físicas dessas delegacias especializadas; desenvolvimento de cursos educativos para os profissionais de segurança pública; atendimento a mulheres vítimas de violência doméstica e de gênero; prevenção da violência praticada contra mulheres; o apoio do Fundo Nacional de Segurança Pública; e também a punição qualificada para os agressores.

Com a promulgação da Lei Maria da Penha (LMP), as Normas Técnicas passaram, em 2010, por um processo de revisão para se adequar as exigências da nova lei, bem como para revisão, edição e adequação no que se refere as obrigações internacionais e regimentos normativos do Brasil, especificadamente aos tratados internacionais como a Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher (CEDAW) e a Convenção Inter Americana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher (Convenção de Belém do Pará).

As Normas Técnicas de padronização, tratam de recomendações sobre os procedimentos e o funcionamento das delegacias, abordando sobre estrutura física, horário de expediente, número de delegacias tendo como parâmetro o número de habitantes e o número de profissionais para cada delegacia, cursos de capacitação e formação dos profissionais, procedimentos processuais até a articulação preventiva com as redes sociais de assistência e apoio institucionais para mulheres em situação de violência.

No atendimento feito pelas DEAM's os profissionais devem observar um tratamento humanizado em todas as atividades técnicas desenvolvidas na delegacia inserindo-se nas recomendações a escuta ativa, registro de ocorrência e investigação que devem ser feitas por meio de acolhimento, realizada preferencialmente por profissionais mulheres e qualificadas para aquela atividade.

Quando a Norma Técnica disciplina um ambiente acolhedor e refere a um atendimento qualificado, individualizado, cuidadoso e com uma comunicação não violenta, seguindo as seguintes diretrizes:

- Certificar-se de que a sala de espera comporta ambientes separados para a mulher vítima e para o (a) agressor(a);
- Acolher as mulheres em situação de violência com atendimento humanizado, levando sempre em consideração a palavra da mulher, em ambiente adequado, com sala reservada, para manter a privacidade da mulher e do seu depoimento;

- Atender, sem qualquer forma de preconceito ou discriminação, as mulheres, independentemente de sua orientação sexual, incluindo também as mulheres prostitutas, quando vítimas de violência de gênero;
- O atendimento inicial e o acolhimento devem ser feitos por uma equipe de policiais qualificados profissionalmente, preferencialmente do sexo feminino, com compreensão do fenômeno da violência de gênero;
- A equipe de policiais responsáveis pelo atendimento e acolhimento das mulheres em situação de violência deve conhecer as diretrizes e procedimentos da Delegacia Especializada e possuir material de informação e de orientação para estas mulheres;
- Acolher as mulheres em situação de violência de gênero, mesmo nos casos os quais as Delegacias não tenham atribuições específicas (tráfico de seres humanos - de mulheres, turismo sexual), procedendo ao encaminhamento para a instância policial competente;
- Ter escuta qualificada, sigilosa e não julgadora.

É relevante ressaltar que a criação das Delegacias Especializadas de atendimento à violência contra a mulher é um marco importante no Brasil para combater a violência de gênero que em nosso país ainda é visto como algo comum pela sua habitualidade. A DEAM foi criada para contribuir com a segurança pública e enfrentamento da violência contra a mulher, sobretudo a doméstica, através da disponibilização de um atendimento especializado, humanizado, qualificado com profissionais de fato preparados para aquelas circunstâncias delicadas que compõe todos os tipos de violência contra a mulher. Tem papel significativo na prevenção e preservação da segurança física da mulher, bem como na contribuição com a promoção de campanhas educativas junto a sociedade.

4.2 DEAM – Mossoró/RN

Atualmente o Rio Grande do Norte conta com 5 (cinco) Delegacias Especializadas de Atendimento a Mulher (DEAM's), sendo: duas unidades em Natal (uma na Zona Sul na Candelária e outra na Zona Norte no Potengi), uma na cidade de Parnamirim, uma na cidade de Caicó e uma em Mossoró (situada no Bairro Nova Betânia). Até o momento de desenvolvimento deste trabalho, foi anunciando pelo Governo do Estado⁶⁸, a abertura de mais quatro DEAMs, destinadas ao atendimento nas cidades de Assu, Pau dos Ferros, Macau, e Nova Cruz.

Sendo o objeto desse estudo a Delegacia da Mulher do município de Mossoró, no dia 24 de março do ano de 2021 foi encaminhado para o e-mail da delegacia perguntas sobre a sua origem, localização, estrutura, profissionais que a integra e funcionamento, obtendo como resposta, no dia 29 do mês de março do ano de 2021, que a DEAM de Mossoró foi fundada em

⁶⁸ Informações retirada do site: <https://www.saibamais.jor.br/novas-delegacias-atendimento-mulher-interiorrn/>. Acesso dia 31 de setembro de 2021.

1985, tendo Cristiane Magalhães Ribeiro como a delegada titular; que atualmente a delegacia se encontra no Bairro Nova Betânia, mas nem sempre esteve naquela localidade, antes funcionava junto a delegacia 2ª Delegacia de Polícia Civil num prédio municipal no centro da cidade; e que atualmente a DEAM comporta uma estrutura física com seis salas, sendo uma sala para gabinete da delegada, uma para o cartório, outra para investigação, uma sala para reconhecimento, acolhimento, e por fim uma sala para alojamento de policiais.

Também foi informado que o seu funcionamento é semanal, de segunda a sexta feira, nos horários das 8h às 18h, tendo uma equipe de profissionais composta por três agentes de polícia do sexo masculino (tendo um dos policiais 12 anos de serviço na DEAM, outro com oito meses e um terceiro policial que iniciou a atividade recentemente), mais duas agentes do sexo feminino (cada uma com dezenove e sete anos de trabalhos, respectivamente), uma escrivã com 9 anos de serviço e a delegada com vinte anos de serviço.

Essas informações já permitem uma reflexão inicial: o tempo de funcionamento da delegacia não está em conformidade com o previsto pela Norma Técnica de Padronização das Delegacias Especializadas de Atendimento às Mulheres, ou seja, os serviços não são prestados 24 (vinte e quatro horas) por dia. Pela particularidade que envolve o atendimento, a limitação de sua oferta se constitui num paradoxo quanto a oferta efetiva desse direito.

Questionada sobre a forma de atendimento nos finais de semana, obteve-se como resposta que a DEAM estaria fechada e que durante esses dias a denúncia deveria ser feita na

delegacia comum de plantão, que remeterá a denúncia para a delegacia especializada da mulher na segunda feira.

Na pergunta relativa ao que seria necessário para a DEAM funcionar 24 (vinte e quatro) horas foi informado que a delegacia precisaria contar com um maior número de funcionários, especificadamente, quatro delegados (as), quatro escrivães e dezesseis agentes de polícia (feminino e masculino). Esse número de profissionais diverge ao indicado pela Norma Técnica.

Percebe-se que a DEAM de Mossoró está funcionando em desconformidade com a Norma técnica tanto pela ausência da prestação de serviços nos finais de semana, quanto pela restrição de seu horário de funcionamento diário, ofertado em tempo inferior ao que a norma determina. A não disponibilidade de recursos humanos, necessários para que se assegure o funcionamento em tempo integral permite problematizar a responsabilidade do estado pelo descumprimento da norma, uma vez que cabe ao mesmo a disponibilidade de estrutura física e de pessoal, além da fiscalização de sua atuação, através dos órgãos competentes.

Questionada sobre a existência de um período específico em que se verificasse um aumento do número de denúncias, obteve-se como resposta de que não existe, no entanto ressaltaram que as demandas são maiores no turno da manhã.

Em pergunta relativa as dificuldades que a delegacia enfrenta para assegurar a prestação efetiva de seu exercício, foi informado a restrição de recursos humanos e reformas na parte estrutural.

Quanto a questionamentos relativos a capacitação dos profissionais, ou seja, se eles receberam treinamento para lidar com crimes de violência contra a mulher e se contam com equipe multiprofissional foi informado que tanto a delegada, quanto a escrivã e mais duas policiais do sexo feminino e um policial masculino realizaram vários cursos no âmbito da violência doméstica, ofertados pelo Governo Federal, Governo do Estado e Redes de atendimento no município de Mossoró, e que não dispõem de atendimento multidisciplinar.

A oferta de capacitação atende a previsão do art. 8º, inciso VII e art. 10 -A da Lei Maria da Penha, ao passo que a recomendação do uso da equipe multidisciplinar está prevista no inciso II do art. 10 da mesma lei, que dispõe que “quando for o caso, a inquirição será intermediada por profissional especializado em violência doméstica e familiar designado pela autoridade judiciária ou policial”.

Buscando compreender o procedimento observado pela DEAM quanto a gravidade do crime, obteve-se como resposta que nas situações de lesão corporal as mulheres são encaminhadas ao Instituto Médico legal (ITEP), bem como para o Centro de saúde e projeto Flor de Lótus.

A necessidade de encaminhamento ao ITEP em casos de lesão corporal está disciplinado no art. 168º do Código de Processo Penal brasileiro. O direcionamento para o projeto Flor de Lótus, está previsto no inciso IV do art. 12 da LMP.

Foi perguntado também qual o procedimento utilizado quando a vítima estava na delegacia juntamente com o agressor, quando aquelas chegavam à delegacia fisicamente debilitadas e ainda o procedimento adotado em caso de feminicídio. Em resposta, foi dito que a delegacia realizava os procedimentos cabíveis, entretanto não esclareceu se a vítima ficava em sala separada do agressor como determina o inciso II, § 1º do art.1º. Nas situações em que a vítima está debilitada são encaminhadas para redes de apoio, como a Casa de Acolhimento Anatália de Melo Alves. Quanto aos casos de crimes de feminicídio, foi informado que são acompanhados pela delegacia de homicídio comum.

Questionados sobre as situações em que as vítimas manifestavam interesse em desistir do processo responderam que em casos de renúncia esta se fará por meio de audiência estabelecida pelo juiz exclusivamente com esse fim. Na resposta sobre os fatores que contribuem para a desistência foram mencionados a dependência financeira do agressor, pressão familiar, principalmente vínculo com filhos, e o sistema patriarcal que faz com que as mulheres sintam culpa em estar naquela situação.

Quanto a indagação sobre o retorno da vítima da primeira agressão ao convívio do agressor, a resposta da delegacia foi que a maioria dos casos são de mulheres que fazem a primeira denúncia, o que chama atenção para a possibilidade do rompimento desses ciclos pelas mulheres.

A título de complementação de informação, foi perguntado quantas medidas protetivas a Deam expediu durante 2019 a 2021? Em 2019, foram 400 (quatrocentas) medidas solicitadas, já no ano de 2020, foram 278 (duzentos e setenta e oito) medidas e em 2021, 37 (trinte e sete) medidas, ressaltando-se que nas medidas do ano de 2021, não entra o mês de março⁶⁹.

Quanto as mudanças na dinâmica da DEAM durante a pandemia foram informadas que houve uma queda no número de denúncias presenciais, especificamente nos meses de junho a setembro de 2020. O mesmo foi percebido quanto as medidas protetivas entre 2019 e 2021. Essa diminuição longe de pacificar o entendimento sobre a violência contra a mulher, provoca

mais questionamentos: As situações de violência diminuíram ou as mulheres tiveram mais dificuldades de acessar os canais de denúncia? Acredita-se que a pandemia, somada a determinação de isolamento social, acentuaram as dificuldades enfrentadas pelas mulheres vítimas de violência doméstica, para pedir ajuda.

4.3 E depois da coragem o que acontece?

Quebrar padrões machistas e empoderar a mulher para que possa viver sob uma sociedade igual em dignidade, respeito, oportunidades é um dos obstáculos mais complexos a se enfrentar.

Vivemos em uma sociedade patriarcal que coloca a mulher numa situação de inferioridade em face do homem, onde brocados como “gosta de apanhar”, “apanha porque

⁶⁹ Os dados de medidas protetivas do ano de 2021, refere-se aos meses janeiro e fevereiro, uma vez que em 29 de março, recebemos as respostas da DEAM.

quer”, “foi atrevida, e mereceu”, “veste roupa provocante, o cara teve ciúmes”, “traiu, morreu” ocupam um lugar comum e foi naturalizado por muitos. Trata-se de uma sociedade que não questiona a ação do agressor, mas ao contrário, a justifica; de uma sociedade que pune a mulher que rompe com o silêncio.

Essa punição pode ser percebida num relato de Priscilla Janaina, uma das assistentes sociais entrevistadas. Ela contou que uma mulher buscou ajuda no CRM porque estava sendo violentada pelo parceiro/namorado, e que os dois trabalhavam na mesma empresa na cidade de Mossoró, mas quando a vítima decidiu formalizar a denúncia no local de trabalho, os dois foram demitidos. Isso reflete a falta de responsabilidade dos órgãos privados, como também uma confirmação da omissão e reprodução da crença que não se deve se meter em briga de casal. A empresa muito mais preocupada que aquele problema conjugal viesse a se tornar um problema para eles, acaba, com a decisão pela demissão, perpetuando mais violência contra a mulher.

Uma vez que a mulher encontre coragem para buscar ajuda questiona-se o que vem depois. Nessa jornada, o primeiro lugar a pedir proteção é a Delegacia Especializada de Atendimento à Mulher, porta de entrada para a denúncia. Mesmo compreendendo que vias como amigos, familiares, CREAS, CRAS, órgãos de assistência à mulheres vítimas de violência também se constituem em fontes de apoio emocional e material, a delegacia é a primeira ferramenta de conhecimento popular quando se quer denunciar um crime, por mais que se saiba que a mulher possa denunciar a violência doméstica através da Defensoria Pública ou diretamente no Ministério Público.

Considerando as disposições contidas na Lei Maria da Penha e nas Normas Técnicas de Padronização a respeito da importância de um atendimento humanizado das delegacias, bem como as informações prestadas pela Delegacia de Atendimento a mulher do Município de Mossoró, e em face da impossibilidade de realização de entrevistas com as mulheres vítimas de violência, em decorrência da pandemia da Covid-19, e da necessidade de ouvir relatos de pessoas que de alguma forma participam desse processo optou-se pela realização de entrevistas com assistentes sociais que trabalham em órgãos e instituições especializadas no acompanhamento das mulheres vítimas de violência.

Para atingir esse objetivo foram entrevistas três assistentes sociais, Priscila de Lima, Helena Medeiros e Cláudia Lopes, vinculadas respectivamente, ao Centro de Referência Especializado no Atendimento à Mulher (CRM), a Vara da Violência Doméstica do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Norte (TJRN) e a Casa de Acolhimento Anatólia de Melo Alves.

Antes da realização de cada entrevista foi realizada conversa com as interlocutoras explicando o objetivo da pesquisa, a metodologia que seria utilizada na conversa com as mesmas, bem como o pedido de autorização para utilização dos resultados das entrevistas para fins acadêmicos, solicitando, inclusive, a leitura e consequente assinatura do Termo de Consentimento informado.

4.4 Quem são as protagonistas?

O quadro abaixo retrata o resultado de entrevistas realizadas com as três assistentes sociais, ressaltando a trajetória profissional das interlocutoras, bem como o trabalho realizado com mulheres em situação de violência doméstica, destacando os obstáculos enfrentados no exercício dessa atividade. As protagonistas são atores sociais com experiência no atendimento de pessoas em situação de vulnerabilidade, em especial, mulheres vítimas de violência.

Quadro 01 – Protagonistas e atores sociais na Assistência Social ao Enfrentamento da violência doméstica

1. PRISCILA DE LIMA – Assistente Social – Centro de Referência Especializado no Atendimento à Mulher (CRM)

Priscila Janaina Dantas de Lima Farias, tem 37 anos e é assistente social do Centro de Referência Especializado no Atendimento à Mulher (CRM) há sete anos. É formada em Serviço Social pela Universidade Federal do Rio Grande do Norte (UFRN), e em Gestão,

Lazer e Qualidade de Vida pelo Instituto Federal do Rio Grande do Norte. Tem especialização na área de Saúde Pública, e é mestranda na área de Saúde da Família, ambos na UFRN.

A entrevista com Priscila de Lima foi agendada por telefone e realizada no CRM, no dia 14 do mês de outubro do ano de 2021, tendo uma duração de 53 minutos.

Na conversa com Priscila foram relatados obstáculos enfrentados no exercício da profissão. Entre eles mencionou que assim que ela foi lotada para trabalhar no CRM umas das primeiras dificuldades foi a compreensão sobre a violência doméstica, e as subjetividades que envolve cada mulher, pois não havia realizado leituras específicas sobre a temática da mulher e as violências que as envolve, tendo em vista que sua experiência em outros órgãos foram de gerência e articulação.

Quando eu vim pra cá, que assumi a função de assistente social desse equipamento, eu não entendia sobre a política da mulher, não tinha experiência de vivência, muito menos leitura, Então, eu sou muito questionadora, curiosa e isso foi meio que por minha conta, esse estudo, tentar entender, que serviço era esse, quais as normativas que regia esse serviço, se existia algum documento base que regulamentasse esse serviço.

Foi percebido na fala da interlocutora a deficiência do poder público municipal quanto a oferta de cursos de capacitação para as profissionais e técnicos que trabalham no CRM, órgão que trabalha especificamente com o acolhimento de mulheres em situação de violência doméstica e familiar.

Sobre a deficiência na oferta de cursos de capacitação, ressaltou:

Então, nunca houve nada que tenha sido de iniciativa da gestão municipal, durante esses sete anos que eu estou aqui, de dizer vamos desenvolver uma capacitação, pensar em educação permanente voltada para a política da mulher, para atender as necessidades da equipe técnica, pensando na melhoria do serviço da qualidade de melhores resultados do CRM, não. Então, ainda não houve durante sete anos que estou aqui nada pensando especificamente. Há necessidade? Há sim e muita, porque não é fácil lidar com mulheres em situação de violência, elas apresentam diferentes demandas, então tanto há essas dificuldades de detectar essas demandas, como até mesmo abordar essa mulher, então há muitas dúvidas até hoje, mesmo que tenhamos a experiência, ter a vivência da escuta com essas mulheres, como também a questão da literatura que a gente está sempre estudando, hoje eu ainda me declaro com muitas dúvidas, que eu fico, como seria bom se nós tivéssemos

um momento assim, de um seminário, de algo que pudesse pensar, para além dessas questões básicas do processo de trabalho, como abordar essa mulher, de como conduzir a situação de violência [...] porque não é simples, então são muitas questões que envolve e exige da gente capacidade para atuar, então há muita necessidade e nós não temos nenhuma capacitação específica voltada nesse sentido. Temos contribuição de outros órgãos, da UERN, do pessoal do NEM (Núcleo de Estudos da Mulher) do curso de Serviço Social, eles estão sempre disponíveis, Professora Fernanda, existe, mais tudo de forma pontual, a gente percebe uma carência, uma falta de reconhecimento da própria gestão, do órgão executor da política, de sentir essa necessidade de tomar a frente e buscar promover esse tipo de ação.

Os obstáculos e desafios são inúmeros ao se trabalhar com mulheres em situação de violência. Dessa forma, verifica-se que os cursos de capacitação são imprescindíveis para o desempenho da atividade da assistente social.

Priscila relatou que há dificuldade dos profissionais de outras áreas a exemplo da saúde, perceberem que as dores de cabeça, os machucados, a ansiedade, hipertensão, ou qualquer outro transtorno que ela possa ter adquirido pode estar relacionado com a violência doméstica, tendo como resultado a utilização do serviço sem a construção de um vínculo de segurança com a mulher.

Uma das primeiras dificuldades que a gente consegue identificar desde sempre, é essa invisibilidade da violência, perpassa por toda a sociedade, por todos os níveis de gestão, seja municipal, estadual ou federal, chegando aos serviços mesmo, de saúde, de educação. É difícil de identifica-la, meio que essas mulheres chegam ao serviço de saúde, estou com dor de cabeça, estou com isso aqui, eu me machuquei, mas ela não fala por exemplo, que foi uma violência contra a mulher. [...] Ela não fala que aquela hipertensão dela, ou a ansiedade, ou algum transtorno que ela pode ter adquirido está relacionado a essa violência. Os sintomas e as queixas são muito soltas, e as vezes os profissionais só recebem aquelas queixas, medicam e mandam para casa, não tem uma equipe muitas vezes nesses serviços, multiprofissional que atendam essas mulheres de forma mais integralizada, tentar compreender, enfim, de buscar essa confiança e gerar esse vínculo com a mulher, então acaba que entra no serviço, vai embora.

Outro ponto destacado pela assistente social está relacionado ao financiamento do CRM. Embora ela tenha conhecimento de que o CRM é municipal, desconhece sobre a

existência de algum financiamento específico para o CRM. Comenta também sobre as dificuldades de articulação da própria secretaria em que o CRM é vinculado, Secretaria Municipal de Assistência Social com outras secretarias que também tenham responsabilidade pela execução de alguma política destinada as mulheres, prejudicando o trabalho do CRM.

Entra prefeito, sai prefeito, entra gestor, sai gestor, entra secretario, sai secretário, e você não vê interesse na demanda da temática da mulher. Já entraram nessa gestão, dois secretários diferentes na minha secretaria, nenhum fez nenhuma visita aqui para conhecer o Centro de Referência da Mulher, nenhum. Então assim, onde é prioridade a política da mulher? Será que é ela é prioridade?

Quando essa gestão agora entrou, eu estou um pouco cansada de discutir esses aspectos meios, que são importantes? São, mas somente eles não são suficientes, a gente precisa agora tentar trazer a responsabilidade de outros setores, de outras secretarias, mais as vezes você não consegue identificar nem a nossa própria secretaria implicada, imagine outras.

Priscila contou sobre algumas dificuldades de articulação para trabalhar com a DEAM, e diz compreender que a delegacia tem suas próprias dificuldades, “parece que lá tem uma equipe muito reduzida, não tem estrutura, não tem condição de pessoal suficiente e isso acaba também respaldando o nosso trabalho aqui”.

A localização do CRM é apontada como outra dificuldade que enfrentam, pois dificulta o acesso para todas as mulheres buscarem o serviço, em face de restrições como recursos humanos insuficiente, cotando com duas assistentes sociais, um pedagogo e uma psicóloga, como as situações econômicas das mulheres para transporte que residam em bairros mais distantes. Atualmente o Centro de Referência especializado no atendimento à Mulher está funcionando na Rua Raimundo Firmino, S/N, bairro teimosos.

Destaca ainda, como outro obstáculo, as limitações estruturais. Para ela a estrutura também deixa a desejar, como sala de atendimento que preserve o sigilo, espaços para elaboração de cursos, palestras.

A estrutura não é adequada, essa sala aqui é a sala de atendimento, mas se você perceber, você escuta quem está conversando aqui, e quem esta lá fora pode escutar quem esta conversando aqui dentro, então não guarda sigilo. Não temos uma estrutura adequada para atividades em grupo, que é outra proposta que nós temos.

Com isso verifica-se a necessidade de fortalecimento, pelo executivo municipal, do investimento em estrutura e recursos humanos do CRM, de uma maior articulação entre as secretarias que realizam ações destinadas ao combate da violência contra a mulher, além de uma melhor articulação com outros setores, a exemplo da DEAM.

2. HELENA MEDEIROS – Assistente Social – Vara da Violência Doméstica do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Norte (TJRN)

Maria Helena de Medeiros Leite tem 56 anos e é Assistente Social da Vara da Violência Doméstica do TJRN. É formada em Serviço Social há vinte anos e tem mestrado em Serviço social e Direitos Sociais, ambos pela Universidade do Estado do Rio Grande do Norte (UERN).

É servidora pública do município de Mossoró, cedida ao Tribunal de Justiça do Rio Grande do Norte, onde trabalha há oito anos e meio, no Juizado de Violência Doméstica e Familiar.

Das perguntas sobre as dificuldades enfrentadas no exercício da profissão, Helena nos relatou que a princípio foi o caráter penalizador do Judiciário, pois a Assistência Social não trabalha nesse sentido punidor e sim com as garantias e direitos violados das pessoas, destacando que no juizado os direitos violados são das mulheres.

Quando eu cheguei aqui no Juizado de Violência Doméstica comecei a perceber algumas lacunas, porque apesar daqui ser a parte jurídica, processual, nós assistentes sociais não trabalhamos nesse perfil de pena, de julgar, punir, nos trabalhamos um lado social, direitos violados das pessoas, e aqui os direitos violados são das mulheres.

Outra deficiência relatada foi a falta de uma sala específica para o acolhimento da mulher, problema que foi solucionado junto com a equipe do Juizado, que reservou sala para acolhimento separada dos agressores.

Um ponto registrado também, foi a falta de uma equipe permanente na Vara da Violência Doméstica e Familiar, pois as pessoas que hoje trabalham nos Juizados são bolsistas de estágio de pós-graduação, o que acaba ocasionando uma rotatividade, inclusive a própria Assistente Social, que é cedida pela Prefeitura.

Aqui mesmo no juizado nós temos obstáculos, por exemplo, eu mesma não sou permanente, falta uma equipe fixa, permanente, para dar continuidade, as meninas que trabalham aqui comigo são de pós graduação que também vão encerrar, e vai mudando.

E acrescenta que se somam a esses obstáculos diários o enfrentamento de uma cultura machista.

Tem dias que eu digo, a gente rema contra a maré, porque na hora que a gente vai, sabe que tem que desconstruir a cultura machista patriarcal, que nós sofremos violência por isso, é um embate diário, é um embate com as próprias mulheres que são criadas nessa sociedade, é um embate com os homens agressores, com as famílias, para se esclarecer, com as instituições, muitos profissionais que não entendem, não tem esse perfil de entendimento, e trava as coisas, dificulta o ciclo, a rede, então é um grande obstáculo essa cultura patriarcal, esse machismo enraizado, é um enfrentamento muito grande, mas não desistimos.

Nas dificuldades relatadas por Helena destacam-se a necessidade de uma equipe multidisciplinar permanente e a existência de sala separada, que preserve a mulher do contato com o agressor, para que se sintam protegidas no atendimento realizado pelo judiciário.

3. CLAUDIA LOPES - Assistente Social – Casa de Acolhimento Anátalia de Melo Alves

Claudia Lopes da Costa Silva tem 55 anos e é Assistente Social da Casa de Acolhimento Anátalia de Melos Alves. Formanda em Serviço Social pela Universidade do Estado do Rio Grande do Norte, trabalha há 24 anos com direitos, garantias e políticas das mulheres e consequentemente mulheres em situação de violência, especificadamente, com movimentos sociais e com CF8.

Quando perguntado sobre os desafios que enfrenta no exercício da profissão, Cláudia colocou de forma primordial a cultura machista, ressaltando as questões da divisão sexual do trabalho, que acentua ser um dos fatores geradores para a violência doméstica, pois gera uma divisão desproporcional de trabalho que acaba por sobrecarregar a mulher, e gerar conflitos no vínculo familiar, além da relação de dominação do homem sobre a mulher.

Verifica ainda em sua fala que o Estado não dá condições materiais para que a mulher possa conquistar sua autonomia, e isso é percebido na dificuldade de acesso à creches para que as mulheres possam deixar os filhos e ir trabalhar.

a creche é limitada, não temos creche em tempo integral, não tem lavanderias públicas, não tem cooperativas, não tem alternativas para que a jornada de trabalho das mulheres não ser tão extensiva, a modo de que ela trabalha 8 horas dia, mais ela trabalha 24 horas, quando chega em casa a jornada de trabalho dela continua.

Outro ponto de dificuldade relatado por Claudia é lidar com sentimento de vergonha que a sociedade impõe a mulher que decide romper com o silêncio, fazendo com que suas palavras sejam desacreditadas. Também em face da culpa de não conseguirem proteger os filhos nas situações em que “a violência extrapolou, já foi além dela, o marido já violenta os filhos”. Para ela, é na rede de apoio que a mulher busca se fortalecer, quando muitas vezes não encontra na família, o papel acolhedor.

Segundo Helena, quando as mulheres chegam na casa de apoio, estão com transtorno de ansiedade, necessitando de um tratamento psicológico e de acordo com o caso, acompanhamento psiquiátrico.

As mulheres quando chegam na Casa, estão num nível de nervosismo, ansiedade que muitas não conseguem dormir nas primeiras noites. Quando elas chegam, elas passam uma avaliação por toda a equipe da Casa. O acompanhamento de psicólogas é sempre, psiquiatra as vezes, vai de acordo com a situação da mulher, mas a maioria delas precisam de remédios para dormir, porque elas não conseguem.

Ressalta que uma preocupação da casa de apoio é garantir que seja um ambiente acolhedor, protetor, “não adianta as mulheres virem para a Casa, e elas serem mais uma vez violentadas com a ausência do Estado”.

Ressalta o nível de descaso da sociedade e Estado para com as mulheres, quando diz que muitas mulheres nunca foram nem ao ginecologista, não tiveram uma educação de planejamento familiar, nenhuma orientação sobre seus direitos, como direito de creches para os filhos, e elas são questionadas sem ter tido ao menos orientações.

Essa violência, essa ausência de amparo as mulheres é tão evidentes que muitas mulheres que chegam na Casa nunca foram ao ginecologista, nunca fizeram um exame de rotina, elas tem filhos atrás de filhos e nunca foram ao ginecologista, nunca tiveram uma educação de planejamento familiar, nenhuma orientação dos seus direitos, como direito de creches para os filhos, e ai elas são questionadas porque tem vários filhos, só que não tiveram nenhuma orientação.

Pontua em sua fala da importância da preparação das Assistentes Sociais, e da necessidade de se dar uma atenção ao exercício da atividade da assistência social no papel da escuta e do acolhimento e que a Assistente Social precisa estar preparada profissional e psicologicamente “porque é um trabalho muito tenso”.

é muito difícil elas tomarem a decisão de ir para a Casa, porque elas irem para a Casa, elas têm medo de perder o que elas têm, aí assim, é insignificante para a gente o que elas têm? Mas elas dizem assim, eu só tinha a minha roupa, eu preciso buscar minha roupa, minhas panelas, preciso buscar minhas panelas. [...] O nível da vulnerabilidade. Aí agora está se discutindo essa coisa da pobreza menstrual, você imagine que as mulheres chegam na casa sem nenhuma calcinha, para você ver o nível de pobreza que a gente vive, o nível de violência.

Compreende-se, portanto, que as dificuldades enfrentadas pela casa de apoio vão desde a falta de oportunidade, e autonomia financeira para as mulheres, decorrente de uma divisão de trabalho que favorece a independência do homem, enquanto a mulher é sujeita a condições de doméstica e cuidadora do lar, até a desconstrução do sentimento de vergonha e culpa que as mulheres sofrem, junto a uma sociedade que só fomenta essas contradições. A omissão de amparo do Estado as mulheres acentuam a situação de vulnerabilidade a que estão submetidas.

4.5 RESISTIMOS PARA VIVER

A busca da mulher pelas redes de apoio de enfrentamento da violência é passo fundamental para que elas consigam romper com o ciclo da violência. O primeiro contato das Assistentes Sociais com as mulheres que estão num nível de vulnerabilidade alto é muito importante para que elas adquiram confiança para poder seguir.

O quadro abaixo apresenta por quais vias e como é primeiro contato das mulheres nos respectivos órgãos, um perfil geral dessas mulheres e um panorama de como a pandemia impactou nos respectivos órgãos.

1. PRISCILA DE LIMA – Assistente Social – Centro de Referência Especializado no Atendimento à Mulher – CRM



Questionada por quais vias e como é feito esse primeiro contato com as mulheres, Priscila de Lima respondeu que a procura pelo CRM ocorre através de demanda espontânea, que elas obtêm através da mídia televisiva, rádio, redes sociais, ou através de outros serviços sócios assistenciais como CRAS, CREAS, UBS, Juizado da Violência Doméstica, e faz uma ressalva que pela Delegacia, pouquíssimas mulheres são encaminhadas para o lá.

Comenta sobre o cuidado nesses primeiros contatos com as mulheres que buscam o serviço do CRM, atentando para um acolhimento com uma escuta qualificada, “é o momento que ela relata tudo que está preso ali”, e no decorrer do processo dos encontros é que a profissional busca identificar as necessidades fundamentais da acolhida, e construir com elas planos de enfrentamento da situação. E diz que ao longo do processo, é perceptível a mudança das mulheres, “você consegue identificar o processo de evolução dela pela fala, pelo tom dessa voz, pela forma de se portar, de se apresentar, de se colocar, idealizando, projetando a vida, um sorriso um olhar, isso é extremamente perceptível”.

Priscila explica que desde que o CRM foi instituído, em 2009, até outubro de 2021 foram abertos 586 prontuários de mulheres que passaram por acompanhamento, não constando nesse dado prontuários de mulheres que não obtiveram um acompanhamento continuado. Perguntado se era possível traçar um perfil geral dessas mulheres, respondeu que é bem diversificado.

Priscila relatou que há mulheres desde semialfabetizadas a mulheres com nível de mestrado, servidoras públicas do município com formação em psicologia, no entanto, o CRM atente mais mulheres em condição econômica precária, e suas faixas etárias então entre 28 a 40 anos. Relatou que a maioria dessas mulheres tem filhos, e os agressores são seus companheiros ou ex companheiros.

Esse perfil é bem diversificado, ele foi instituído em 2009 até os dias atuais, 586 prontuários que foram abertos, mulheres que passaram por acompanhamento, e tiveram aquelas outras que estão em situação de violência que não foi aberto prontuário, porque não houve um acompanhamento continuado, a gente só registra como atendimento. Então, tem esse quantitativo, diverge muito, nós temos mulheres aqui desde semialfabetizadas a mulheres com nível de mestrado, inclusive mulheres profissionais do município até com formação em psicologia, no entanto, a maior parte dessas mulheres que a gente atende, são aquelas mulheres que tem dependência econômica, estão fora do mercado de trabalho, ou ganham, ou elas consideram insuficiente para prover a própria vida ou a vida da família.

Foi perguntado se o CRM, faz um atendimento de mulheres que ainda não formalizaram a denúncia na delegacia e Priscila relatou que atende tanto mulheres que estão sob medidas protetivas que já estão com o processo em curso, como mulheres que não formalizaram e ainda convivem os agressores. E ainda esclareceu que é um número bastante significativo de mulheres que não formalizaram denúncia e ainda estão em situação de violência.

Tem medo da ameaça, estão vivendo sob ameaça o tempo todo, deles a matarem, fazer alguma coisa com os filhos ou algum parente, medo de enfrentar uma separação, estão fora do mercado de trabalho, não conseguem enxergar nenhuma perspectiva de melhoria, não tem apoio da família, tem medo de perder a guarda dos filhos.

Questionada sobre quais impactos sofreram em decorrência da pandemia Priscila expôs que o impacto foi gigantesco, em toda a dinâmica de atividade do CRM, tendo em vista que elaboravam palestras, grupos de conversas, visitas institucionais para articulação com a rede, e todo o serviço foi paralisado, passando a dinâmica e o contato com as mulheres a ser feito por telefone e *lives* nas redes sociais, e que mesmo por telefone, algumas mulheres nem chegavam atender.

Percebe-se que as vias de contato para o CRM são feitas por toda uma rede de apoio, desde os serviços de saúde até a procura voluntária das mulheres e que o perfil das mulheres que buscam apoio são de mulheres jovens, entre 28 e 40 anos, independente da condição econômica, muito embora em maior número estejam aquelas que se encontram em situação de vulnerabilidade social. E um dado muito importante é que a maioria das mulheres assistida pelo CRM ainda moram com o agressor e se encontram em situação de violência, ou seja, ainda não formalizaram denúncia.

2. HELENA MEDEIROS – Assistente Social – Vara da Violência Doméstica do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Norte - TJRN

Ao contrário da realidade vivenciada no CRM, o primeiro contato das mulheres a Vara da Violência Doméstica da comarca de Mossoró em sua grande maioria é por mulheres que já formalizam a denúncia, seja pela delegacia, pelo 180, Ministério Público, Defensoria Pública, sendo que a grande maioria foi encaminhada pela delegacia.

Helena explicou que acaba por ter dois tipos de atendimento as mulheres, as que solicitam medidas protetivas de urgência, quando o Juiz determina que se faça um estudo

social, e a outra comunicação é quando elas vão para as audiências, momento em que elas ficam numa sala especial separada do agressor.

Nós temos dois tipos de atendimento mais direto, quando elas solicitam medida protetivas, que são de urgência, o juiz determina que façamos um estudo social, que entre em contato com essas mulheres, e a gente faz com que elas criem confiança na profissional, para elas relatarem o que está acontecendo, para poder a gente justificar pro juiz e ele deferir essa medida, então a gente cria um elo com elas, vai a casa quando podia, agora estamos voltando, por enquanto faz por telefone, e o outro é quando elas vem aqui, para as audiências, que elas ficam na salinha de acolher [...] e entregamos panfletos com todos os contatos da rede, orientamos o que é a audiência, o que vai acontecer, que ela não é obrigada a entrar com o agressor, e a maioria prefere entrar só.

Sobre a comunicação com essas mulheres Helena descreve uma comunicação boa e aberta, e que as profissionais da vara estão sempre comprometidas, mesmo tendo uma rotatividade, buscam orientar as mulheres que não tem advogado para uma defensoria pública.

Sobre a possibilidade de traçar um perfil das mulheres, Helena informou que os perfis das mulheres são entre 20, 35 e 40 anos, no entanto, está crescente o número de idosos que estão sofrendo violência doméstica, pelos filhos, netos.

Foi perguntado se a Vara da Violência também presta assistência a mulheres que ainda não formalizaram a denúncia na delegacia, e a assistente confirmou que fazem, mesmo que seja em menor número. E relatou como é feito esse procedimento.

O CRAS liga pra cá e diz, olha estou com uma mulher aqui que pediu ajuda, que sabe que pode vir aqui procurar ajuda, que a gente conhece a rede e estamos ligando para vocês, a gente se desloca para o CRAS para saber dessa mulher o que está acontecendo, e encaminha-la para denunciar, pedir a medida protetiva, dá todo aquele encaminhamento, então ela não denunciou ainda, e as vezes nem chega a denunciar.

Helena relatou sobre o respeito ao processo da mulher, que cada uma tem o seu tempo, “respeita a mulher, senão a gente termina fazendo ela mais uma vez de vítima”, “se ela não encontra um apoio, se ela não se sente no mínimo segura para sair, uma rede de apoio familiar, institucional, ela não vai conseguir sair”. Foi perguntado a título de informação se

ela saberia informar se as violências ocorriam mais durante a semana ou nos finais de semana, e ela nos relatou que são nos finais de semana, e considerou a nível de preocupação o fato da DEAM não funcionar 24 horas, e só funcionar semanalmente e ainda com horários muito restritos.

Questionada sobre os impactos que a pandemia causou nas mulheres em situação de violência declarou que o acesso aos órgãos de proteção ficaram restritos em decorrência da presença dos agressores no lar, em confinamento, sendo elas “vigiadas” em tempo integral. E que com retorno aos poucos desses serviços, as demandas estão altas, com processos e pedidos de medidas protetivas, “a gente tá vendo agora é uma chuva de coisas chegando, começou a funcionar, então tá uma chuva mesmo, está vindo demais, a gente encaminha para a Patrulha oito a dez por semana, medidas protetivas”.

Fica entendido que a Vara da Violência trabalha o atendimento sob duas modalidades: com as mulheres que pedem a medida protetiva, e uma comunicação mais orientadora, nas salas das audiências, em que se verifica se as mulheres necessitam de defensores públicos, e encaminhamentos a outros órgãos da rede de apoio. E que em relação a faixa etária são mulheres consideradas jovens.

3. CLAUDIA LOPES - Assistente Social – Casa de Acolhimento Anatólia de Melo Alves

Na conversa com Cláudia Lopes, assistente social da Casa de acolhimento Anatólia de Melo Alves foi perguntado por quais vias e como é esse primeiro contato com as vítimas. De acordo com a Assistente Social, as mulheres que chegam a Casa são encaminhadas através das redes de apoio, CRM, Delegacia, UBS, Hospital Tarcísio Maia, qualquer equipamento social que fizer o pedido, e que o pedido pode ser feito até pelas Escolas, no caso de descobrirem que existe alguma situação de violência com a mãe de uma criança. Ou a própria mulher poderá recorrer aos serviços através da Patrulha Maria da Penha, que segundo Cláudia está bastante ativa.

As mulheres que chegam na Casa, podem ser encaminhadas pelas redes de apoio, CRM, Delegacia, UBS, Hospital Tarcísio Maia, qualquer equipamento social que fizer o pedido, até as Escolas por exemplo, no caso de algum professor, diretor descobrir que existe alguma situação de violência com a mãe de alguma criança. E a própria mulher também poder né, através da Patrulha Maria da Penha, que está bastante qualificada, então como é feito, a mulher liga para a Patrulha, quando a Patrulha estiver com essa mulher eles ligam para a gente, passamos todas as

instruções, pedimos que eles a levem para a UBS do BH, para fazer o teste do covid, depois de tudo pronto, eles ligam para a gente e vamos buscar essa mulher.

A assistente relatou que no primeiro contato existe uma preocupação com a linguagem com a forma de falar e que utilizam uma linguagem receptiva e compreensível para que as mulheres tenham facilidade de se comunicar e construir laços de confiabilidade com a profissional.

As mulheres chegam num nível de ansiedade muito alto, assustadas, caladas, e que na primeira entrevista não chegam a conseguir captar tudo, necessitando de mais encontros para fortalecer o vínculo para que elas possam se sentir a vontade de contar a sua história.

Foi perguntado se seria possível traçar um perfil sobre as mulheres que ficam na Casa. E segundo a Assistente, costumam ser mulheres consideravelmente jovens até 30 anos, mesmo que já tenha tido adolescente e crianças, no entanto, em sua maioria são mulheres de no máximo 35 anos. As mulheres costumam ir com os filhos, tendo a maioria menos de 10 anos. A maioria não estudou e cresceu num ambiente violento, perfis com uma desestruturação familiar, ou são de família pluriparental.

O perfil dessas mulheres é consideravelmente mulheres jovens de até 30 anos, já tivemos adolescentes e mulheres mais com mais de 40 anos, mas em sua maioria são mulheres de no máximo 35 anos. E a maioria já são mães, e costumam levar os filhos, sendo a maioria crianças com menos de 10 anos. A maioria dessas mulheres não estudaram, muitas cresceram num ambiente violento, famílias infelizmente desestruturadas, e aquelas famílias compostas de padrastos, ou madrastas, tios, avós. Essas mulheres vêm de famílias com condições econômicas muito vulneráveis, e muitas delas não tem nenhum tipo de auxílio assistencial federal, ou cadastro único.

E por fim, foi perguntado o que a pandemia causou na vida dessas mulheres, de acordo com as experiências das Assistentes Sociais. De acordo com Claudia a pandemia trouxe inúmeros fatores que contribuíram para que os episódios de violência ocorressem com mais frequência. Ela citou, o número de desemprego que foi elevado, o que implicou mais tempo recluso nas residências, e ficando mais tempo junto do agressor; a restrição do funcionamento de alguns serviços que restringiu o acesso delas pedirem ajuda, já que passavam mais tempo

na presença do agressor; preocupações com o sustento futuro, “parte da nossa demanda é muito pobre, então se eu era pobre, fiquei mais pobre ainda”.

Verifica-se que o acesso a Casa de Acolhimento se dá por uma rede de parceiros, o que facilita tanto a rede de apoio como a sociedade. Verifica-se que mulheres que fazem uso dos serviços são jovens, são mulheres de até 30 anos que acabam ficando amparadas na Casa de Acolhimento e que com a pandemia, agravou outros problemas de vulnerabilidades sociais e econômicas que acabou por gerar mais violência doméstica.

4.6 Nasceram espinhos, os nos espinhos me feri

O atendimento com acolhimento é uma forma de transformar o atendimento comum, em um atendimento especial, especializado para circunstâncias incomuns e de uma dificuldade de resolução peculiar. Compreender que as mulheres em situação de violência doméstica já são vítimas de uma estrutura patriarcal, uma cultura machista, e de um abandono estatal é um passo que possa ter uma escuta mais empática e um tratamento acolhedor.

No quadro que segue é apresentado os relatos do atendimento das mulheres na DEAM de Mossoró.

1. PRISCILA DE LIMA – Assistente Social – Centro de Referência Especializado no Atendimento à Mulher – CRM

Considerando que a busca das mulheres ao CRM varia entre mulheres que já formalizaram a denúncia e mulheres que ainda vivem em situação de violência doméstica familiar, foi perguntado a assistente social do CRM, Priscila de Lima, se eles acompanham as mulheres que desejam formalizar a denúncia, obtendo como resposta que eles não fazem o acompanhamento das mulheres até a delegacia, no entanto, muitas relatam a experiência de ter passado pela delegacia como forma de desabafo. Priscila reforçou que de acordo com a escuta das experiências vividas por essas mulheres, fica demonstrado a necessidade de uma equipe multidisciplinar com psicólogo e assistente social para trabalhar em conjunto com os profissionais da delegacia.

não é fácil você tomar a decisão de ir para a delegacia, porque assim, primeiro você está ali com muito medo, estou falando baseado no que eu escuto aqui, são sete

anos, é muita vergonha, muito medo de ser julgada, porque o tempo todo nós estamos sendo julgadas e penalizadas de alguma forma. Hoje teve um atendimento aqui, onde a menina estava sendo perseguida pelo ex namorado, numa instituição privada, foi preciso fazer a queixa, registrar o B.O (Boletim de Ocorrência) na delegacia, estava sob medida protetiva, quando a instituição soube, demitiu os dois, então assim, ela foi penalizada novamente.

A sociedade precisa entender a complexidade que envolve a violência doméstica contra mulher, quais as condições sociais e psicológicas que se encontra aquela a mulher. Os relatos obtidos da vivência dessas mulheres no atendimento da DEAM de Mossoró, demonstra um atendimento precário em atenção, e na forma de sensibilização da acolhida. Segundo Priscila:

Elas dizem, eu era para ter falado assim na delegacia, mas elas não tem, não conseguem falar lá, elas estão com tanta vergonha, tanto medo, de serem julgadas, do que o agente vai falar, ou do que o delegado, ou delegada vai falar [...] então elas vão com muito medo, de qualquer tipo de fala servirem contra ela, então já é bloqueada nesse sentido, e algumas relatam que há muitos questionamentos e muitas perguntas, algumas perguntas que tipo volta, mais porquê? E que elas começam a sentir coagidas no momento daquele atendimento. Já aconteceu até de algumas mulheres chorarem aqui, relatando uma não boa experiencia na delegacia.

A assistente social relatou a importância de um atendimento que acolha, prepare, acalme e oriente as mulheres, para que a partir daí essas mulheres possam contar sua história e a violência, e também afirma a necessidade do funcionamento de 24 horas da DEAM, pois segundo ela os episódios de violência acontece em sua grande maioria a noite.

precisa tanto que a gente que conhece esse fluxo fragilizado, esse percurso, conhece a realidade que elas se colocam e se apresentam, agente quanto uma possível vítima de violência, eu pelo menos, eu teria medo sabe, de ir, e realizar uma denúncia, teria vergonha, mais eu pensaria, como vai ser meu acolhimento aqui? Como vão me escutar?

O atendimento na DEAM é colocado numa pauta de preocupação pela Assistente Social. A falta de compreensão dos profissionais as necessidades subjetivas das mulheres, somado a uma falta de orientação oferecida por esses profissionais, para que elas compreendam como será o andamento do processo após a denúncia, o que elas devem esperar das etapas do processo, orienta-las processualmente, explicando que a denúncia dali será encaminhada para

o Ministério Público, se for o caso o policial deverá acompanhá-la até a sua casa, enfim, buscar dialogar com a mulher para que ela saia da Delegacia compreendendo os trâmites processuais, sentindo-se de alguma forma acolhida porque alguém conversou e se preocupou em explicar assuntos que ela não compreende.

2. HELENA MEDEIROS – Assistente Social – Vara da Violência Doméstica do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Norte – TJRN

A assistente social da vara da violência doméstica de Mossoró, Helena Medeiros, explicou que a maioria das mulheres que chegam ao Juizado são mulheres que já oficializaram, a denúncia, seja pela DEAM, seja por outros órgãos da rede, como o Ministério Público e a Defensoria Pública. No entanto, foi perguntado, o que as mulheres relataram a respeito do atendimento oferecido na DEAM. E a Assistente social, já de princípio expressou sua opinião, “isso é um ponto muito delicado, mais muito sério também”.

A assistente social reconheceu que mesmo que existam outros pontos de acesso a denúncia como Ministério Público, Defensoria Pública, a DEAM ainda é a porta principal para a denúncia das mulheres em situação de violência.

Ela relatou algumas dificuldades que a mulher sofre até criar coragem de realizar a denúncia, como: fugir de madrugada com a roupa do corpo, ou deixar o filho no vizinho para ir à delegacia. E que ao chegar na delegacia não existe uma acolhida qualificada. Helena relata algumas situações como: “ chegar na delegacia, e dizer não, eu não vou atender você agora porque agora vou já fechar, ou volte a tarde, ou venha amanhã, ou agenda um dia para essa mulher voltar, é muito complicado”, e desabafa que nessas situações existe todo um desmoronamento de um trabalho realizado pela equipe de apoio, que acompanha a mulher com intuito de fortalece-la em romper o ciclo da violência.

Não trouxe xerox não dos documentos? Volte outro dia. Não trouxe a testemunha? Veio de short você não vai entrar na delegacia. Aí, você trouxe menino nos braços, você não vai entrar na delegacia. Elas preferem voltar, ficar naquela violência do que sofrer uma violência institucional, porque ela não foi acolhida. Estou dizendo isso, porque muitas mulheres, apesar disso, chegam aqui, ou ligam e diz, olha fui até a delegacia e não deu certo, então vá no Ministério Público, né. Ou chegam aqui, dizem eu fui, eu insisti, mas sofri isso, isso e isso. Isso é notório, a rede inteira sabe o que está acontecendo.

Em seu relato, a Assistente Social declara a importância da necessidade de um atendimento humanitário da DEAM, como toda a equipe de toda a rede de apoio, pessoas qualificadas. Ela também esclarece a importância de compreender as questões sociais e econômicas da mulher, dependência emocional, compreender os fatores geradores da violência, e que se isso não ocorrer então estará também comprometido um atendimento acolhedor.

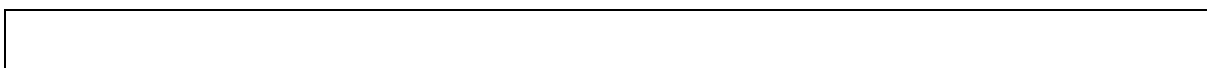
A delegacia da mulher é para ter uma equipe, pessoas preparadas como toda a rede, para acolher essas mulheres, o que é uma pessoa preparada? É saber porque acontece a violência? Quais os entraves que essa mulher para denunciar? Porque ela não faz? A questão mesmo da sociedade? A dependência emocional dessa mulher. Se não entender a situação de violência que a mulher passa, não vai atendela bem, porque ela chega aqui, se eu não estou preparada eu digo, mulher você de novo?

Ainda relata que as mulheres passam por tantos obstáculos, sendo que uma das grandes barreiras enfrentadas é a própria delegacia, e que por essas situações as vezes acaba encaminhando as mulheres para outros locais de denúncia, como o Ministério Público.

Fica claro diante dos relatos que a falta de uma equipe preparada na DEAM para compreender as demandas complexas que envolvem a violência doméstica e familiar, fazem com que a violência se perpetue e desdobre-se em outras formas de violência contra a mulher. Helena retrata, “mulher você de novo, você gosta de apanhar né? Vou fazer não mulher esse atendimento porque você vai voltar para lá, aí amanhã você está dormindo na cama com ele, aí depois você vem de novo”.

Enfatiza ainda que em um panorama geral, ainda é preciso ampliar a discussão sobre violência doméstica, mostrar que existe uma rede, empreender que essas informações cheguem a toda sociedade, sobre a importância de denunciar a violência doméstica, “são coisas que todo mundo tem que se envolver, porque se a gente não se envolver, homens, mulheres, todos, a gente não vai conseguir vencer essa batalha contra a violência”.

E necessário que no atendimento com mulheres em situação de violência se compreenda as fases dos ciclos de violência, buscando amparar e orientar as mulheres em seus direitos e garantias, sem ostensividade na fala e no tratamento. Como Helena citou: “A mulher tem que tem direito de denunciar e retirar quantas vezes, até que ela consiga”. Porque é necessário ter empatia, compreensão de todos os outros problemas que afetam essas mulheres, que só apenas denunciar não resolve os problemas a serem enfrentados.



3. CLAUDIA LOPES - Assistente Social – Casa de Acolhimento Anatália de Melo Alves

Considerando que Cláudia Lopes informou que nem todas as mulheres que chegam na Casa de acolhimento Anatália de Melo Alves, fizeram a denúncia, foi perguntado se a Casa de acolhimento acompanha as mulheres que desejam realizar a denúncia a delegacia, obtendo-se como resposta que fazem esse acompanhamento.

Foi perguntado a Assistente sobre quais são os relatos do atendimento na DEAM, e segundo Claudia, em alguns acompanhamentos feito por ela e a equipe, foi possível constatar um atendimento nada humanizado.

o que eu presenciei, junto com a minha equipe, a gente garante de que se a mulher tivesse ido só ela nunca mais voltaria na delegacia. Foram inúmeros questionamentos, “por que você tá aqui? Por que não foi para outra delegacia? Você sabe que ele vai ser preso? Você não pode retirar a queixa! Não é de uma forma orientadora, foi dito de uma forma ameaçadora, no sentindo de, olha! você tome cuidado viu, você sabe que não vai retirar mais não, ne? Você sabe que ele pode ser preso!

Segundo o relato da Assistente social o que deveria ser um atendimento acolhedor foi o seu oposto, sendo muitas vezes um atendimento agressivo, intimidador e que não busca compreender os sentimentos e as complexidades que as mulheres em situação de violência estão passando. De acordo com a Assistente relata:

já vão com medo, e com aquele sentimento de, aí, mas eu sou culpada mesmo, porque se eu for lá e for questionada, por que você fez isso? Como era que você estava vestida? Por que você respondeu? Por que você foi beber junto com ele? Por que você foi também consumir droga? Se eu também for questionada por isso, claro, eu fui beber, fui consumir droga, a gente estava junto, mas eu não esperava que ele me agredisse.

Ela desabafou como profissional uma preocupação imensa da coordenação em orientar a equipe, sempre lembrando da situação peculiar e sensível da violência, sobre não ser feito questionamentos entre os corredores e nem muito menos comentários sobre o que elas deveriam ou não fazer, “não induzir, não confundir a cabeça dessa mulher”, buscando resguardar em conversa, esse diálogo com a equipe de fato qualificada, como psicólogos e Assistentes Sociais.

Claudia relata que a maioria das mulheres que estão na Casa de acolhimento foram encaminhadas diretamente pela Patrulha Maria da Penha ou pela Delegacia de Plantão e que todas que passaram pela DEAM foram acompanhadas pela equipe da Casa, e que presenciou além do tratamento questionador e julgador, dificuldades quanto a realização da denúncia, por causa de documentos, que muitas vezes o acesso é facilitado pela internet, como consulta de um RG, CPF, ou comprovante de residência, e que as vezes esse atendimento é facilitado a depender da profissional que esteja na delegacia.

Claudia relata a importância de compreender os processos do ciclo da violência, “A mulher tem que ter o direito de denunciar quantas vezes for necessário, que ela quiser, ela não pode ser criticada”, e explica que que a violência doméstica e familiar, não é um crime único, é um crime que implica vários fatores para o enfrentamento. “A mulher só consegue fazer uma denúncia, se ela for na delegacia, Patrulha Maria da Penha, onde ela for, na Casa de Acolhimento, se ela se sentir acolhida, confiança de que vão ajudá-la”.

Ela está na condição de vítima, ela não poderia, tudo o que ela fizesse, ele iria agredir da mesma forma. Então ela só vai fazer isso, se ela se sentir totalmente acolhida, totalmente à vontade, totalmente protegida, totalmente apoiada naquela decisão que ela tomou de denunciar, o que é muito difícil pelos laços afetivos, pelos sentimentos, pela vida, são pessoas que viveram a vida inteira com aquela pessoa, é pai dos filhos, é um misto de conflito interno que ela sofre, e que bom que ela resolveu denunciar.

Apesar da DEAM ser uma delegacia especializada, segundo os relatos das assistentes sociais ainda precisa de um amadurecimento em seu atendimento que parta da compreensão de que as mulheres em situação de violência são mulheres que estão numa situação de fragilidade, com poucos recursos financeiros, além das relações afetivas que envolve esse tipo de violência, e tendo compreendido isto é necessário que se tenha um atendimento imediato daquela mulher, buscando evitar no que for possível a postergação desse atendimento, junto com uma escuta empática e um tratamento acolhedor.

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A construção social feita sobre a mulher trouxe além de desigualdades de gênero, incompreensão no reconhecimento educacional, trabalhista, político e social sendo perceptível uma violência estrutural, estatal, psicológica e física sobre a vida dessas mulheres.

Uma sociedade que estimula uma educação emancipatória aos homens, uma cultura que fomenta as relações de poder do homem com a mulher, acaba por fortalecer uma naturalidade da violência nas relações conjugais.

A Lei Maria da Penha não faz nenhuma menção explícita sobre a necessidade ou nenhum vínculo obrigacional de haver dentro da Delegacia uma equipe multidisciplinar, com Assistente Social e Psicólogo. A lei estabelece apenas que em situação especial a inquirição será mediada por profissionais especializados designado pela autoridade policial ou judicial, e que analisado junto com as Normas Técnicas de Padronização também não existe nenhuma menção sob a necessidade, ou até sugestão de uma equipe multidisciplinar dentro da DEAM.

De acordo com as informações obtidas com as Assistentes Sociais, todas relataram a importância de haver um atendimento com uma profissional capacitada para atender as essas demandas, tendo em vista que se forem analisados os profissionais das DEAMs, servidores com trabalho voltado para cessação da violência, investigação e prevenção, verifica-se que são trabalhos mais operacionais, são atividades que exige mais um exercício mais de executar, sendo ignorado o exercício emocional, sensível e tolerante das demandas.

Pode ser sugerido, um trabalho colaborativo entre a instituição municipal, e a rede de apoio, de prestarem para delegacia Assistentes Sociais ou Psicólogos para trabalharem junto a DEAM.

Foi constatado na entrevista no CRM, que é necessário que exista um trabalho de políticas públicas em que o poder executivo de Mossoró esteja comprometido no exercício de mais eficiência com o CRM, tenham atenção e desenvolva com esse órgão melhores condições estruturais, promovendo palestras, cursos de capacitação de forma periódica com os servidores e técnicos, uma atenção nas necessidades das assistentes em seus exercícios, e, articulação de ajuda com as outras secretarias municipais.

A violência é um cenário presente no cotidiano das mulheres brasileiras e superá-la envolve a mulher ter acesso à justiça de forma mais tranquila, com profissionais que as ajudem

a transpassar as etapas de enfrentamento da violência, junto a um trabalho com órgãos estatais de políticas públicas de conscientização, para não naturalizar a violência doméstica e familiar, não julgar as mulheres que estão em situação de violência, compreender a dificuldade de romper os ciclos de violência, e políticas de prevenção, através de grupos que trabalhem a ressocialização desses agressores.

Existe uma necessidade da DEAM de Mossoró funcionar 24 (vinte e quatro) horas, pois através das informações obtidas, são nos finais de semana no período da noite, que mais ocorrem os episódios de violência doméstica e familiar na cidade de Mossoró.

De acordo com Delegacia para funcionar 24 (vinte e quatro) horas seria necessário um número maior do quadro efetivo, informando quatro delegados, dezesseis agentes de polícia, no entanto, quando pegamos esses dados e verificamos com os dados sugeridos na Normas Técnicas de Padronização, esses dados divergem, enquanto que de acordo Norma Técnica uma delegacia comporta um delegado, vinte e um agentes de polícia e dois apoios e um serviços gerais.

A Norma Técnica também sugere o número de delegacias a partir do número de habitantes, e de acordo com a mesma, um município de até 300 mil habitantes, comportaria 2 delegacias, em áreas geográficas antagônicas. E de acordo com dados no último censo do IBGE ocorrido em 2021, Mossoró hoje tem uma estimativa de 303,792 mil habitantes, habilitando assim a necessidade do município hoje contar com duas DEAM's.

Os relatos sobre a experiência das mulheres no atendimento da DEAM, sugere a urgente necessidade de a delegacia buscar um atendimento humanitário e compreensivo. A LMP ressalta a importância de um atendimento especializado e humanizado em todos os órgãos que tratem de violência contra a mulher, incluindo a Delegacia Especializada de Atendimento a Mulher, a Norma Técnica de Padronização instrui diretrizes sobre o funcionamento das DEAM's e a necessidade e a importância de um atendimento humanizado, no entanto a prática não condiz com a regra, tendo um atendimento insuficiente nesse quesito. Sendo relatados, por exemplo, dificuldade da mulher no acesso a delegacia por causa dos horários, a necessidade do funcionamento em horário integral corrido. A dificuldade de realizar a denúncia por não portar documentos que podem ser pesquisados no computador, como RG, CPF, ou até endereços através do site dos correios.

O atendimento, o acolhimento que não ocorre as mulheres nas Delegacia, servem para dificultar o enfrentamento da violência doméstica, sendo estas mulheres revitimizadas, com perguntas que as deixam com sensação que suas palavras estão desacreditadas, ou comentários

que fragilize ou as deixe temerosas de continuar com a denúncia, que chegaram até a afirmar que não voltariam.

Foi verificado que DEAM passa por dificuldades estruturais e um número baixo de efetivos, o que com certeza implica num sobre carregamento de trabalho, no entanto, faço uma reflexão, será que o acolhimento humanitário das DEAM está relacionado com o número de profissionais na delegacia? Que na hipótese de a DEAM trabalhar com mais servidores, seria um fator diferencial para um tratamento mais humanitário e acolhedor? Ou a delegacia estivesse com uma estrutura física melhor, equipamentos mais capacitados, refletiria no atendimento mais humanizado à mulher? Ou o atendimento acolhedor tem haver em compreender sobre as mulheres em situação de violência, compreender o processo do ciclo da violência e suas inúmeras reincidências. Compreender a situação estrutural que a sociedade impõe a mulher, diminuindo as chances de a mulher ser provedora de seus próprio sustendo e de seus familiares, as deixando mais vulneráveis em relações dependentes financeiramente e violentas?

Qualquer política que pretenda ser efetiva no enfrentamento da violência contra as mulheres precisa, necessariamente, incluir políticas de conscientização, prevenção e acolhimento às mulheres, toda uma rede de amparo e proteção, que começa desde o primeiro momento em que a mulher passa a quebrar o ciclo da violência e denunciar o seu atroz.

Quebrar, mudar, transformar toda uma convenção histórica e opressora sobre a mulher, foi e ainda é o movimento mais revolucionário de todos os tempos, a mulher ter o poder de mudar o olhar, o pensamento e a história sobre as mulheres. Ser mulher é um ato de resistência.

REFERENCIAS

AMORIM, Sayonara. Mossoró registra 450 inquéritos de violência contra a mulher durante a pandemia. **Portal do Rio Grande do Norte**, 2021. Disponível em: <https://portaldorn.com/mossoro-registra-450-inqueritos-de-violencia-contra-a-mulher-durante-a-pandemia/#:~:text=Durante%20todo%20o%20ano%20de,evolu%C3%ADram%20para%20450%20Inqu%C3%A9ritos%20Policiais>. Acesso dia 13 de agosto, 2021.

ARAÚJO, Clara Skarlleth Lopes. **Violência Doméstica: O pioneirismo da Lei Maria da Penha como meio de garantir e efetivar a dignidade humana da Mulher**, 2014. Disponível no site: (<https://jus.com.br/artigos/37207/violencia-domestica-o-pioneirismo-da-lei-maria-dapenha-como-meio-de-garantir-e-efetivar-a-dignidade-humana-da-mulher#:~:text=Artigo%204%C2%BA%3A%20Toda%20mulher%20tem,Estes%20direitos%20compreendem%2C%20entre%20outros%3A&text=O%20direito%20%C3%A0%20igualdade%20de%20prote%C3%A7%C3%A3o%20perante%20a%20lei%20e%20da%20lei>)

ARRUDA, Jocelaine Espindola da Silva. LUZ, Nanci Stancki da. **Mulher Vítima de violência: desbravando as razões da culpa feminina**. Disponível no site: http://www.fg2013.wwc2017.eventos.dype.com.br/resources/anais/20/1373306034_ARQUIV Atlas da Violência 2021. IPEA. Disponível em: <https://www.ipea.gov.br/atlasviolencia/publicacoes>. Acesso dia 10 de agosto, 2021.

Assassinato de Ângela Diniz. **O GLOBO**. Disponível em: <https://memoriaglobo.globo.com/jornalismo/coberturas/assassinato-de-angela-diniz/>. Acesso, 10, março, 2021.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO RIO GRANDE DO NORTE. Disponível em: <http://www.al.rn.gov.br/>

BARROS, Mateus Guimarães. **Violência simbólica no feminismo hegemônico: mulheres e vulnerabilidade**. Anãnsi: Revista de Filosofia, Salvador, .v1, n.1, 2020. Disponível no site: <https://www.revistas.uneb.br/index.php/anansi/article/download/9593/6419#:~:text=Verifica%2Dse%20no%20feminismo%20hegem%C3%B4nico,movimento%20em%20feminismos%20plurais%3B%20e%20b>. Acesso dia 20 de maio de 2021.

BEAUVOIR, Simone de. **O Segundo o Sexo**. Tradução Sérgio Milliet. Rio de Janeiro, Nova Fronteira, 1980.

BIROLE, Flávia. **Gênero e Desigualdade: limites da democracia no Brasil**, 1. Ed. São Paulo: Boi Tempo, 2018.

BIROLE, Flávia. VAGGIONE, Juan Marco. MACHADO, Maria das Dores. **Gênero, neoconservadorismo e democracia: disputas e retrocessos na América Latina**. 1 ed. São Paulo: Boi Tempo, 2020.

BOURDIEU, Pierre. **A dominação masculina**. Tradução Maria Helena Kuhner, 16 ed. Rio de Janeiro: Betrand Brasil, 2019.

BOURDIEU, Pierre. **O poder simbólico**. Tradução Fernando Tomaz. Rio de Janeiro: Betrand Brasil, 1989.

BRASIL, Lei n°. 11.340, 7 de agosto de 2006, (**Lei Maria da Penha**).

BRASIL. Secretaria Especial de Políticas para Mulheres. **II Plano Nacional de Política para as Mulheres**. Brasília, 2008.

CARVALO, Ícaro. Casos de violência cresce durante a pandemia 44,3% no Estado. **Tribuna do Norte**, 2021. Disponível em: <http://www.tribunadonorte.com.br/noticia/casos-de-violencia-doma-stica-crescem-44-3-no-estado/515770>. Acesso: 12, de outubro de 2021.

Criação das Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher/ DEAMs – 1985. **Centro Feminista de Estudos e Assessoria**. Disponível em: https://www.cfemea.org.br/plataforma25anos/anos/1985.php?iframe=1_as_deams_sp_pe. Acesso dia 31 de setembro de 2021.

CONVENÇÃO SOBRE A ELIMINAÇÃO DE TODAS AS FORMAS DE DISCRIMINAÇÃO CONTRA AS MULHERES. 1968.

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL. 1988

CONVENÇÃO BELÉM DO PARÁ. 1995

DINIZ, Simone Grilo. SILVEIRA, Lenira Politano. MIRIM, Liz Andréia. **Vinte e cinco anos de respostas brasileiras em violência contra a mulher: Alcances e Limites**. São Paulo: Coletivo Feminista Sexualidade e Saúde, 2006. Disponível no site: <https://www.mulheres.org.br/wp-content/uploads/2020/04/25anos-completo.pdf>. Acesso em 06 de agosto de 2021.

FRUGOLI, Rosa. MISKOLCI, Richard. SIGNORELI, Marcos Cláudio. PEREIRA, Pedro Paulo Gomes. **De conflitos e negociações: uma etnografia na Delegacia Especializada de Atendimento à Mulher**. Saúde e Sociedade, São Paulo, v.28, n.2, 2019. Disponível no site: <https://pesquisa.bvsalud.org/portal/resource/pt/biblio-1014577>. Acesso dia 22 de maio de 2021.

Fátima anuncia 4 novas delegacias especializadas em atendimento à mulher no RN, **MOSSOTÓ HOJE**, 2021. Disponível: <https://mossorohoje.com.br/noticias/37510-fatimaanuncia-4-novas-delegacias-especializadas-em-atendimento-a-mulher-no-rn>. Acesso dia 01, novembro de 2021.

Foi uma conquista diz delegada responsável pela primeira delegacia da mulher criada no País. **Migalhas**, 2019. Disponível em: <https://www.migalhas.com.br/quentes/308147/foi-umaconquista---diz-delegada-responsavel-pela-primeira-delegacia-da-mulher-criada-no-pais>. Acesso dia 31 de agosto de 2021.

GUSTAFSON, Jessica. O Brasil Caminha para liderar ranking mundial da violência contra a mulher. **Diálogos do Sul**, 2020. Disponível em: <https://dialogosdosul.operamundi.uol.com.br/direitos-humanos/65247/brasil-caminha-paraliderar-ranking-mundial-da-violencia-contra-mulher>. Acesso dia 12 de agosto, 2021.

GUIMARÃES, Maisa Campos. PEDROZA, Regina Lucia Sucupira. **Violência contra a mulher: problematizando definições teóricas, filosóficas e jurídicas**. Psicologia e Sociedade, 2015. Disponível no site:

<https://www.scielo.br/j/psoc/a/Dr7bvbkMvcYSTwdHDpdYhfn/?lang=pt>. Acesso dia 24 de maio de 2021.

LERNER, Gerda. **A criação do patriarcado: história da opressão das mulheres pelos homens**. Tradução Luiza Sellera, São Paulo: Cutrix, 2019.

LOPES, Mirella. Governadora do RN anuncia construção de quatro novas delegacias da Mulher no interior. **Saiba Mais**, 2021. Disponível em: <https://www.saibamais.jor.br/novasdelegacias-atendimento-mulher-interior-rn/>. Acesso dia 31 de setembro de 2021.

LEIS ESTADUAIS DO RIO GRANDE DO NORTE. Disponível em: <https://leisestaduais.com.br/rn>

Lei Sanciona 15/07 como o Dia de Combate ao Femicídio no RN. **Pantim**, 2020. Disponível em: <https://pantim.com.br/lei-sanciona-15-07-como-dia-de-combate-ao-femicidio-norn/#:~:text=O%20Dia%20de%20Combate%20ao,sancionada%20pela%20governadora%20F%C3%A1tima%20Bezerra.&text=O%20prop%C3%B3sito%20da%20data%20%C3%A9,conscientiza%C3%A7%C3%A3o%20e%20combate%20ao%20femic%C3%ADdio>. Acesso dia 22 de março, 2021.

MARQUES, Beatriz de Oliveira Monteiro. CARVALHO, Regina Maria. GIRIANELLI, Vania Reis. **Lei Maria da Penha: uma análise crítica à luz da criminologia feminista Maria da Penha**, 2020. Disponível no site: <https://scielosp.org/article/sdeb/2019.v43nspe4/140-153/#>

MATTOS, Elizângela Inocência. **O discurso feminista no cartesianismo de Poulain de La Barre**, 2019. Disponível em: <https://www.redalyc.org/journal/5766/576663977027/html/>. Data 02/08/2021.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA. **Norma Técnica de Padronização das Delegacias Especializadas de Atendimento às Mulheres, 2010**. Disponível no site: <https://assetscompromissoeatitude-ipg.sfo2.digitaloceanspaces.com/2012/08/MJ-2010-Norma-TecnicaPadronizacao-DEAMs.pdf>. Acesso dia 25, fevereiro 2021.

O Brasil teve 105 mil denúncias de violência contra a mulher em 2020; pandemia é o fator diz Damares. **O GLOBO**, 2020. Disponível em: <https://g1.globo.com/politica/noticia/2021/03/07/brasil-teve-105-mil-denuncias-de-violenciacontra-mulher-em-2020-pandemia-e-fator-diz-damares.ghtml>. Acesso dia 13 de agosto, 2021.

O lugar mais perigoso para as mulheres é a própria casa. **Revista Galileu**. Disponível em: <https://revistagalileu.globo.com/Sociedade/noticia/2018/11/o-lugar-mais-perigoso-paramulheres-e-propria-casa-diz-onu.html>. Acesso dia 10 de agosto de 2021.

Observatório da Mulher contra a violência. **SENADO FEDERAL**. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/institucional/omv/entenda-a-violencia/violencia-em-numeros>. Acesso dia 10 de agosto de 2021.

O tratamento da mulher no código Civil de 1916 e no de 2012. **JusBrasil**. Disponível em: <https://lecampopiano24.jusbrasil.com.br/artigos/339145700/tratamento-da-mulher-no-codigocivil-de-1916-e-no-de-2002#:~:text=Isso%20porque%2C%20no%20C%3B3digo%20Civil,seu%20o%20sobreno%20do%20outro.>

QUEIROZ, Fernanda Marque. DINIZ, Ilidiana. **Desafios à implementação de políticas públicas para as mulheres em situação de violência**. Seminário Internacional Fazendo Gênero, Florianópolis. 2013. Disponível no site: http://www.fg2013.wwc2017.eventos.dype.com.br/resources/anais/20/1372787084_ARQUIVO_TRABALHOCOMPLETOFAZENDOGENERO10.pdf. Acesso dia 20 de maio de 2021.

SAFFIOTI, Heleith. **Gênero Patriarcado Violência**, 2 ed. São Paulo, Expressão Popular: Fundação Perseu Abramo, 2015.

SENADO FEDERAL. **Apostila Dialogando sobre a lei maria da penha** - Instituto legislativo brasileiro - Informação disponível no site: <https://azdoc.tips/documents/apostila-dialogandosobre-a-lei-maria-da-penha-vf-atualizado13062017-5c19d81a12dd4> . Acesso dia 06 de agosto de 2021.

SILVEIRA. Kátia. **Aplicação da Lei Maria da Penha nas delegacias de mulheres: O caso do Rio de Janeiro**. Revista de Estudos de Conflito e Controle Social - Vol. 4. 2011. Disponível no site: <https://revistas.ufrj.br/index.php/dilemas/article/view/7268>. Acesso dia 06 de agosto de 2021.

SILVA, Lidia Ester Lopes. OLIVEIRA, Maria Liz Cunha. **Violência contra a mulher: revisão sistemática da produção científica nacional no período de 2009 a 2013**. Revista Ciência e Saúde Coletiva, 2015. Disponível no site: <https://www.cienciaesaudecoletiva.com.br/artigos/violencia-contr-a-mulher-revisaosistemica-da-producao-cientifica-nacional-no-periodo-de-2009-a-2013/15074?id=15074>. Acesso dia 08 de maio de 2021.

TIBURI, Marcia. **Feminismo em Comum: para todas, todes e todos**, 14 ed. Rio de Janeiro: Rosa dos Tempos, 2020.

Violência Doméstica Durante a Pandemia. **Fórum brasileiro de segurança pública**, ed. 20, 2020. Disponível em: https://forumseguranca.org.br/publicacoes_posts/violencia-domesticadurante-pandemia-de-covid-19-edicao-03/. Acesso dia 13 de agosto, 2021